EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

JOÃO ODILIO SOARES, brasileiro, divorciado, soldador, portador do RG nº. 57.346.091-7, inscrito no CPF sob o nº. 747.227.864-53, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, Jardim Cerejeiras, CEP 12951-230, Atibaia/SP, por intermédio de seu advogado (procuração anexa), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO c.c ARBITRAMENTO DE ALUGUEL e ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

em face de **ADRIANA DE SOUZA BADIALE**, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº. 27.200.544-7, inscrita no CPF sob o nº. 251.883.798-13, residente e domiciliada na Rua Antônio Martins de Noronha, nº 70, Bairro Jardim do Trevo, Atibaia/SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O requerente é pobre na acepção jurídica do termo e não possui meios suficientes para custear as despesas e custas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2017 às 15:34 , sob o número 10015126120178260048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C280F.

Assim, Excelência, pede que lhe seja concedida os benefícios da gratuidade processual, com fundamento no artigo 4° da Lei n. 1.060/50, já protestando pela juntada dos documentos que este MM. Juízo de Direito entender necessários para provar sua condição, declaração de hipossuficiência em anexo.

DOS FATOS

Por força do acordo celebrado na conversão da separação em divórcio consensual, processo n°. 4003915-88.2013.8.26.0048 que tramitou junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP, fora estipulado que o imóvel localizado na Rua Antônio Martins de Noronha, n° 70, Bairro Jardim do Trevo, Atibaia/SP, seria vendido e o valor da venda partilhado de igual forma em 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Desde 2009 a requerida confortavelmente reside no imóvel, enquanto o requerente passa por inúmeras dificuldades financeiras, sem ter imóvel próprio, residindo de aluguel.

Assim, por óbvio não é de interesse da requerida a venda do imóvel, posto isso a mesma impede que corretores visitem o local e apresente o imóvel a venda, desta feita o acordo celebrado perante o Juízo, jamais será realizado, ainda que o autor necessite da venda e do dinheiro, de modo que só resta ao autor a extinção condomínio.

Diversas pessoas já procuraram o autor e a imobiliária interessado na compra do imóvel, porém indo até o imóvel a requerida alega que o imóvel "não está a venda e que não irá assinar o documento de venda".

A requerida vem exclusivamente tirando proveito do imóvel comum das partes, já que permanece residindo no local sem nenhuma contrapartida ao autor, que à época deixou de cobrar aluguel ou exigir alguma compensação, aguardando a solução do

Rua Gonçalves Dias, n° 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2017 às 15:34 , sob o número 10015126120178260048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C280F.

processo, dessa forma, requer seja fixado aluguel no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Como o imóvel é indivisível, e não pretendendo o autor a continuação da situação de comunheiro com a requerida, e tendo esgotados todos os meios amigáveis para uma composição amigável, o autor vê-se compelido a ingressar com a presente medida judicial para que o condomínio seja extinto.

DO DIREITO

Apesar da doutrina ser pacífica na discussão em pauta é importante apontar que a extinção é fato e necessidade diante da recusa da requerida na venda amigável do imóvel.

Inclusive o requerente tem ciência de que a venda judicial também o prejudicará, pois reduz o valor de mercado, mas não há outra opção.

Há o direito instituído como se vê:

> *Art. 1.320 do Código Civil - A todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão.*

Assim o direito ao cumprimento do acordo celebrado só é possível mediante a propositura desta demanda.

> *Art. 569. Cabe: II - ao condomínio a ação de divisão, para obrigar os demais consortes a estremar os quinhões;*

Havendo o direito posto, ratificado pelos documentos exigidos o requerente deseja ver o imóvel vendido em hasta pública e o valor depositado em juízo dividido em suas cotas partes.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2017 às 15:34 , sob o número 10015126120178260048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C280F.

Art. 588. A petição inicial será instruída com os títulos de domínio do promovente e conterá:

– a indicação da origem da comunhão e a denominação, a situação, os limites e as características do imóvel.

II – o nome, o estado civil, a profissão e a residência de todos os condôminos, especificando-se os estabelecidos no imóvel com benfeitorias e culturas;

III – as benfeitorias comuns.

Por fim, o Código Civil, em seu artigo 1322, preceitua que "*Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior*", tornado a possibilidade jurídica do condômino requerer, a qualquer tempo, a divisão da coisa comum, com a consequente alienação judicial do bem, quando, por circunstância de fato ou por desacordo, não for possíveis o uso e gozo em conjunto do imóvel indivisível, sendo que a pretensão de extinguir essa copropriedade pode ser exercida a qualquer tempo, e por qualquer dos condôminos, a fim de se repartir o produto na proporção de cada litigante.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer respeitosamente a Vossa Excelência:

- que seja concedido os **benefícios da justiça gratuita**, em razão do autor não possuir recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, declaração e holerite com seus atuais rendimentos anexo, conforme Lei n°. 1.060/50;

Rua Gonçalves Dias, n° 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2017 às 15:34 , sob o número 10015126120178260048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C280F.

- que seja feita a **citação da requerida** no endereço indicado na preambulo desta peça, para, querendo, apresente a defesa que tiver aos termos dessa ação, desde que o faça no prazo legal, sob pena de lhe restar decretada a revelia;

- o deferimento, em caráter de urgência, de liminar "*inaudita altera parte*" para, atendendo desde logo o pedido do requerente, e estando presentes os requisitos legais, **fixando de aluguel no valor de R$ 500,00** (quinhentos reais).

- que seja julgada, ao final, procedente a presente ação, e por consequência **decretando a extinção do condomínio**, determinando a **venda do imóvel em hasta pública**;

- que seja a requerida condenada a pagar as custas e demais despesas processuais aplicáveis à espécie, honorários advocatícios e demais cominações legais;

Protesta-se provar o alegado por meio de provas não vedadas ao direito, tais como: depoimento das partes, oitiva de testemunhas, e juntada e novos documentos que se fizerem necessários para o bom andamento processual;

Dá-se a causa o valor em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor aproximado do imóvel em condomínio para venda;

Termos em que,
P. Deferimento,

Atibaia, 22 de Fevereiro de 2017.

_____
Flavia Yuri Yoshimura Diniz
Advogada - OAB/SP nº 341.479

_____
Adriano Henrique Xavier Amanso
Advogado - OAB/SP nº 301.022

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2017 às 15:34 , sob o número 10015126120178260048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C280F.

Adriano Henrique Xavier Amanso
Advogado - OAB/SP 301.022

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JOÃO ODILIO SOARES**, brasileiro, divorciado, soldador, portador do RG nº. 57.346.091-7, inscrito no CPF sob o nº. 747.227.864-53, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, Jardim Cerejeiras, CEP 12951-230, Atibaia/SP;

OUTORGADO: **ADRIANO HENRIQUE XAVIER AMANSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 301.022, com escritório profissional situado na Rua Machado de Assis, n.º 319, Bairro Jardim Cerejeiras, CEP 12951-230 – Fone (11) 4412-2219 ou 9605-7100, Atibaia/SP.

Poderes: Através do presente instrumento particular de mandato nomeia e constitui como seu procurador, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição Pública, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para dar e receber quitação, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito, podendo, ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, em especial para atuar **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMINIO c.c ARBITRAMENTO DE ALUGUEL e ALIENAÇÃO DO IMOVEL EM COMUM**, processo cível pendente de distribuição junto a Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP.

Atibaia-SP, 17 de fevereiro de 2017.

João Odilio Soares

JOÃO ODILIO SOARES

Rua Gonçalves Dias, nº. 769 – Jardim Cerejeiras – CEP 12951-280 - Atibaia/SP.
Telefone: (11) 4412-0517 – Celular: 9-9605-7100 – E-mail: ahxa@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 16:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C2813.

Adriano Henrique Xavier Amanso
Advogado - OAB/SP 301.022

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOÃO ODILIO SOARES, brasileiro, divorciado, soldador, portador do RG nº. 57.346.091-7, inscrito no CPF sob o nº. 747.227.864-53, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, Jardim Cerejeiras, CEP 12951-230, Atibaia/SP, **DECLARO**, para fins de gratuidade de justiça que é hipossuficiente e que não tem condições financeiras de arcar com à custa e despesas processuais da **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMINIO c.c ARBITRAMENTO DE ALUGUEL e ALIENAÇÃO DO IMOVEL EM COMUM**, processo cível pendente de distribuição por dependência junto a 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP, sem prejuízo para o seu sustento e de seus familiares.

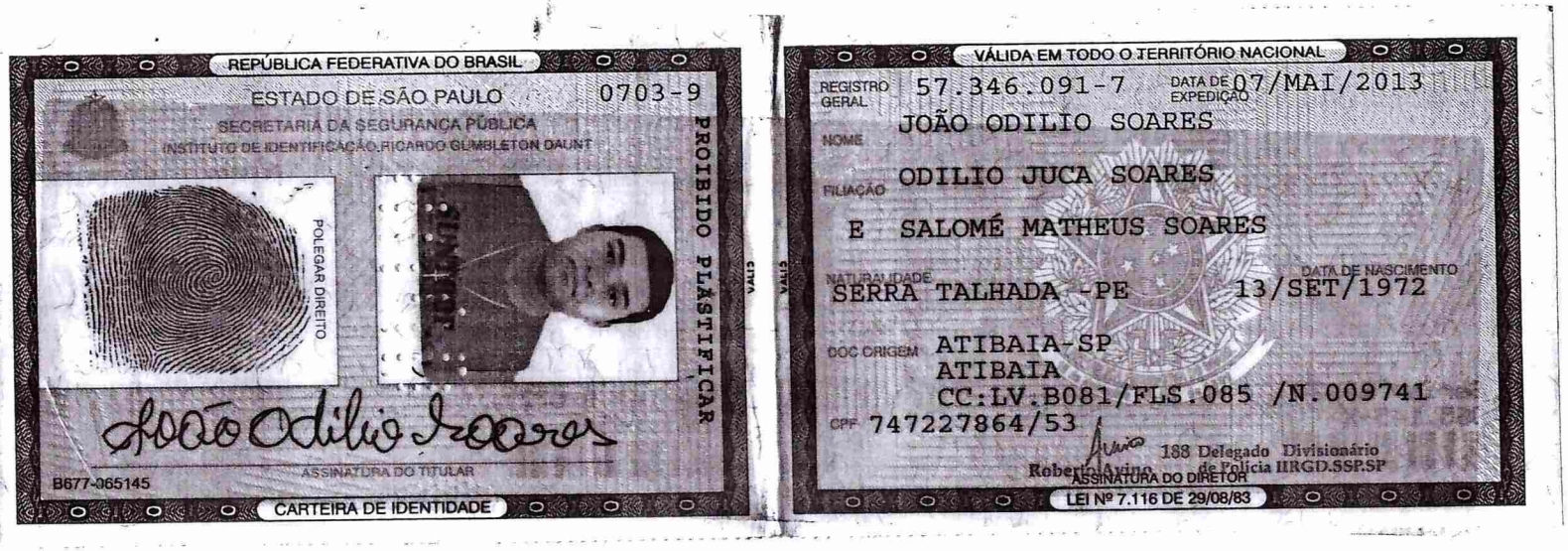
Atibaia-SP, 17 de fevereiro de 2017.

João odilio Soares

JOÃO ODILIO SOARES

Rua Gonçalves Dias, nº. 769 - Jardim Cerejeiras - CEP 12951-280 - Atibaia/SP.
Telefone: (11) 4412-0517 - Celular: 9-9605-7100 - E-mail: ahxa@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C2816.



fls. 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C2818.

Reinaldo Hassen
Barbara Caroline Mancuzo
advogados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da r. Vara Cível da Comarca de Atibaia – SP.

Adriana de Souza Badiale, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora da cédula de identidade RG sob nº 27.200.544-7 – SSP-SP e do CPF-MF sob nº 251.883.798-13 e João Odilio Soares, brasileiro, separado judicialmente, soldador, portador da cédula de identidade RG sob nº 57.346.091-7 – SSP-SP e do CPF-MF sob nº 747.227.864-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Martins Noronha nº 70, Bairro Jardim do Trevo, na cidade de Atibaia – SP, por seu procurador judicial, que esta subscreve, vêm ante Vossa Excelência, com o habitual e merecido respeito, visto **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**, que

Rua Castro Fafe,144 - Centro - Atibaia -SP. - 12.940.440 - Tel:11 - 2427.6127
reinaldo@rehcon.com.br - barbara@rehcon.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C2819.

Reinaldo Hassen
Barbara Caroline Mancuzo
advogados

tramitou pela 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP e respectivo cartório, com fulcro no artigo 226, § 6° da Carta Magna e artigos 25 e 35 parágrafo único da Lei 6.515/77, artigo 1.580 do Código Civil, e pela Emenda Constitucional n° 66, promulgada em 13/07/2010, instam homologação da **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENCUSAL EM DIVÓRCIO**, pelos motivos fáticos e fundamentos de direito que a seguir passa alinhavar:

Preliminarmente – Pedido de Assistência Judiciária Gratuita

Os demandantes não dispõem de meios financeiros para arcar com as despesas do processo, como as definidas nos artigos 2° e 3°, da Lei 1.060/50.

Requer, em conseqüência, com fulcro nos artigos 4° e 5°, § 4°, dessa lei, lhe sejam deferidos os benefícios da assistência judiciária, indicado, desde já, o signatário para seu advogado.

I – No transato dia 09 de junho de 2.009, homologada por r.sentença, já transitada em julgado, prolatada pelo **MM Juiz Doutor Rogério A.Correia Dias,** nos autos supracitados, os suscitantes, romperam a sociedade conjugal, consoante está insculpido na cópia reprográfica da Certidão de Casamentos, enfeixada aos autos, devidamente averbada e registrada junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca e Município de Atibaia – SP.

Rua Castro Fafe,144 - Centro - Atibaia -SP. - 12.940.440 - Tel:11 - 2427.6127
reinaldo@rehcon.com.br - barbara@rehcon.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C2819.

Reinaldo Hassen
Barbara Caroline Mancuzo
advogados

II - Destarte não sendo mais necessário o lapso temporal consoante preceitua a Novel Lex ditada pela Emenda Constitucional nº 66, promulgada em 13 de julho de 2.010, seja conferida a requerida conversão.

III – Evidencie-se que todas as cláusulas incrustadas na propedêutica da separação, já foram cumpridas na mais perfeita legalidade, tanto as obrigações lá assumidas pela divorcianda, quanto pelo divorciando.

O valor pactuado na separação judicial consensual havida pertinente ao veículo VWGol, ano 2001, que ficou avençado, no momento da separação, que o pai pagaria para a mãe no importe de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), será pago pelo divorciando à divorcianda o valor de R$2.250,00 (dois mil e quinhentos reais) em 15 quinze parcelas iguais e sucessivas de R$150,00 (cento e cinqüenta reais) cada uma, a partir de 10/10/2013, diretamente para a mãe.

IV – Permanece a respeito do único imóvel pertencente ao casal, situado no endereço da morada dos divorciandos, que ficara em poder da divorcianda e de seus filhos em usufruto dos mesmos até a venda do referido imóvel, ficando então com cinqüenta por cento para cada divorciando.

V- Esclarecem que o veículo marca Ford/fiesta, ano 2011, chassi 9bfzfs4p5b8189104, que esta alienado junto a Bradesco Financeira ficara para o divorciando.

Rua Castro Fafe,144 - Centro - Atibaia -SP. - 12.940.440 - Tel:11 - 2427.6127
reinaldo@rehcon.com.br - barbara@rehcon.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C2819.

Reinaldo Hassen
Barbara Caroline Mancuzo
advogados

VI – Acordam que a título de pensão alimentícia dirigida aos filhos do casal, o divorciando pagará o importe de R$500,00 (quinhentos reais), o equivalente a 73,8% do salário mínimo federal vigente, partir de 10/10/2013, na conta corrente nº 72.881-0/500, agencia 0030 (Atibaia) do Banco Itaú S/A em nome da divorcianda Adriana Badiale Soares (nome ainda de casada).

Pactuam ainda que ficará sob a responsabilidade do divorciando o transporte da perua escolar para o filho menor que hoje é de R$120,00 (cento e vinte reais), a partir de 10/10/2013, competindo-lhe também as despesas de assistência médica por convenio aos dois filhos.

Estabelecem ainda que ficará a cargo dos pais a razão de cinqüenta por cento para cada um, o custeio com dentista, ortodontista, médico, remédios, material escolar e vestuário da prole do casal.

VII – Por derradeiro, ratificam, em inteiro teor as demais cláusulas transcritas na separação em tela, bem como desta peça.

VIII - Protesta, pois, seja decretada a pleiteada homologação da conversão, por preencher todos os quesitos preceituados nos comandos dos artigos 25 e 35 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º da Constituição da República, onde estabelecia o prazo anuo desde a separação até a conversão em divórcio. Com o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C2819.

Reinaldo Hassen
Barbara Caroline Mancuzo
advogados

desiderato de tornar definitivamente soluto o consórcio conjugal havido entre ambos.

VII- Ademais, mesmo que assim não fosse a permissiva contida na novel Lex Emenda constitucional nº 66 de 13/07/2010 não obriga mais ha que se cumpra nenhum lapso temporal para que se conceda o divórcio.

VII - Expedindo, em conseqüência o respectivo mandado de averbação.

IX - Dá-se a causa o importe de R$100,00, para efeito de alçada.

Termos em que
Pede deferimento
Atibaia, 30 de setembro de 2.013

Reinaldo Hassen
OAB-116.676

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C2819.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhuma informação disponível >>
CEP 12945-007, Atibaia - SP

MANDADO DE AVERBAÇÃO – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Reclamação nº:	**4003915-88.2013.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Conversão de Separação Judicial Em Divórcio - Dissolução**
Requerente:	**Adriana de Souza Badiale, João Odilio Soares - CPF: 251.883.798-13, RG: 272005447, CPF: 747.227.864-53, RG: 573460917**

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Civel da Comarca de AtibaiaSP, Dr. Marcos Cosme Porto.

MANDA o(à) Sr(a). Oficial(a) do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Atibaia/SP que proceda à margem do assento de casamento a necessária averbação de modo a ficar consignado que, por sentença datada de 05/02/2014, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. MARCOS COSME PORTO, foi decretada a conversão de separação em divórcio das partes acima mencionadas.

Nome que as partes passaram a adotar: ADRIANA DE SOUZA BADIALE, e JOÃO ODILIO SOARES

Registro de Casamento/Matricula nº: 122903.01.55.1995.2.00081.085.0009741-11

Trânsito em julgado em 30/04/2014

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 30 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ste documento foi assinado digitalmente por PEDRO DONIZETTI SIMOES e FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C2819.

1. **Nome:** REINALDO| HASSEN

Origem da ocorrência:
17/02/2014 - Página: 0422
DJE-1 INST-INT1
ATIBAIA
Cível
1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0117/2014

Processo 4003915-88.2013.8.26.0048 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A. de S. B. e outro - Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (Lei nº 5.515/77, artigo 36, parágrafo único, I e II), converto em divórcio a separação dos requerentes, nos termos do acordo, com fundamento no artigo 35 da Lei nº 6.515/77. Transitada esta em julgado e pagas eventuais custas em aberto, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se em seguida. Publique-se. Registre-se e intimem-se. - ADV: **REINALDO HASSEN** (OAB **116676/SP**)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/03/2017 às 16:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15C2819.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Atibaia
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL
Rua: Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto	**Procedimento Comum - DIREITO CIVIL**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

CONCLUSÃO

Aos **7 de março de 2017** faço estes autos conclusos ao Dr. **José Augusto Nardy Marzagão**, MM Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia. O Coordenador (Anselmo Miranda Boni).

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Augusto Nardy Marzagão**

Vistos.

JOÃO ODILIO SOARES ingressou com ação de extinção de condomínio c/c arbitramento de aluguel e alienação de imóvel em face de ADRIANA DE SOUZA BADIALE.

A ação de conversão de separação em divórcio consensual, distribuída sob nº 4003915-88.2013.8.26.0048, tramitou pela 1ª Vara Cível de Atibaia.

Assim, à luz do art. 286, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a redistribuição dos autos à 1ª Vara Cível desta Comarca de Atibaia, em razão da prevenção do Juízo.

Intime-se.

Atibaia, 07 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO, liberado nos autos em 08/03/2017 às 13:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 1613E91.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0131/2017, foi disponibilizado na página 666/670 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)

Teor do ato: "Vistos.JOÃO ODILIO SOARES ingressou com ação de extinção de condomínio c/c arbitramento de aluguel e alienação de imóvel em face de ADRIANA DE SOUZA BADIALE. A ação de conversão de separação em divórcio consensual, distribuída sob nº 4003915-88.2013.8.26.0048, tramitou pela 1ª Vara Cível de Atibaia.Assim, à luz do art. 286, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a redistribuição dos autos à 1ª Vara Cível desta Comarca de Atibaia, em razão da prevenção do Juízo. Intime-se."

Atibaia, 9 de março de 2017.

Aparecida Dahi
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA RENATA BERTHO PASCHOAL, liberado nos autos em 09/03/2017 às 10:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 1627BEA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que procedi a redistribuição dos presentes autos, conforme determinado. Nada Mais. Atibaia, 09 de março de 2017. Eu, ___, Giselle Buoso Cardoso Rocha, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELLE BUOSO CARDOSO ROCHA, liberado nos autos em 09/03/2017 às 17:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 1630F7B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Atibaia, 14 de março de 2017.
Eu, ___, Natália Aparecida da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/03/2017 às 12:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 165C7EC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares e outro**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

CERTIFICA-SE, que em 14/03/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Atibaia, (SP), 14 de março de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/03/2017 às 12:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 165C803.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

NÃO INTERVENÇÃO

MM. JUIZ:

Analisando os autos, verifica-se que não está presente qualquer das hipóteses do artigo 178 do Código de Processo Civil, que pudesse justificar a intervenção do órgão Ministerial.

Trata-se de partes maiores e capazes.

Diante do exposto, nos termos do Ato 313/03 – PGJ/CGMP, deixa esta Promotoria de Justiça de se manifestar no presente feito.

Atibaia, data supra.

WANDERSON MÁRCIO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/03/2017 às 13:35 , sob o número WAIA17700177929
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 165E986.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **14/03/2017 13:30**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 14 de Março de 2017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/03/2017 às 14:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 165EC0F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 05 de abril de 2017, faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira.**

DECISÃO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1. Concedo ao autor os benefícios da ***justiça gratuita***. Anote-se e observe-se.

2. É caso de se determinar o aditamento da inicial.

Considerando o pedido de arbitramento de aluguel formulado, observa-se que o pleito em questão só foi formulado em sede de liminar.

Sendo assim, necessário se faz que o autor peça o aludido arbitramento, também em definitivo.

Posto isso, determino que o autor emende a petição inicial, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de indeferimento (art. 321 do CPC).

Intime-se.

Atibaia 15 de maio de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 01/06/2017 às 15:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 1760574.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2017, foi disponibilizado na página 696/697 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e observe-se."

Atibaia, 6 de junho de 2017.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 06/06/2017 às 12:21 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 1AD3E15.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº. 1001512-61.2017.8.26.0048

JOAO ODÍLIO SOARES, já qualificado nos autos, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presente se Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. 23, apresentar sua **EMENDA A PETIÇÃO INICIAL**, expondo, e ao final requerendo o que segue.

Em sede de liminar o autor requereu o arbitramento a título de aluguel, no valor de R$ 700,00(setecentos reais), porém, por lapso deixou de constar tal pedido de arbitramento do aluguel de forma definitiva, até a venda do imóvel das partes.

Diante do exposto, reitera o pedido de concessão em caráter de urgência, de liminar *"inaudita altera parte"* para, atendendo desde logo o pedido do requerente, e estando presentes os requisitos legais, **fixando aluguel no valor de R$700,00(setecentos reais), até a venda do imóvel.**

Que seja julgada, ao final, procedente a presente ação, e por consequência **tornando em definitivo o valor do aluguel**, decretando a extinção do condomínio e determinando a venda do imóvel em hasta pública.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2017 às 11:14 , sob o número WAIA17700439672
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 1AE5885.

Deste modo, requer a autora que seja recebida a presente petição como emenda à exordial, conforme requerido, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Sem prejuízo, requer a habilitação do advogado Adriano Henrique Xavier Amanso, inscrito na OAB/SP 301.022, determinando-se as anotações cabíveis junto ao cartório.

Termos em que,
Pede Deferimento,

Atibaia, 06 de Junho de 2017.

_____
Adriano Henrique Xavier Amanso
OAB/SP 301.1022

_____
Flavia Yuri Yoshimura Diniz
OAB/SP 341.479

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/06/2017 às 11:14 , sob o número WAIA17700439672
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 1AE5885.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1. Fls. 25/26: Recebo como aditamento à inicial. Anote-se e observe-se.

2. Inviável o acolhimento do pedido liminar. Faz-se necessário a oitiva da ré, quanto aos fatos narrados na inicial, e quanto ao valor de mercado do aluguel.

Além disso, necessário verificar se a pretensão de fixação de aluguel, neste momento, importa em alteração do regime fixado na conversão da separação em divorcio (fls. 11), pois lá se estipulou que o imóvel seria usufruído pela requerida e pelos filhos do casal, até a venda.

Por outro lado, não há demonstração de resistência da ré que, ao ser citada, pode, se o caso, espontaneamente ofertar aluguel proporcional à cota parte do autor.

Por tais fundamentos, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar formulado na inicial, que será reapreciado após o prazo para resposta, se não houver composição.

3. À vista do art. 334, *caput* e § 1º, do Novo Código de Processo Civil, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos ao **CEJUSC − CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE ATIBAIA** (Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 − Centro, ao lado do Fórum Cidadania) para a realização de sessão de conciliação própria.

Designe-se data.

Promova a escrivania à citação do(a) réu(ré), observado o prazo mínimo de 20 dias de antecedência para sua efetivação. O(a) autor(a) será intimado(a) por intermédio de seu advogado, via imprensa oficial (CPC, art. 334, § 3º).

As partes ficam advertidas que sua ausência injustificada à sessão de conciliação constitui ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 334, § 8º).

Anoto, ainda, que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

Esta decisão, acompanhada das cópias pertinentes, **SERVIRÁ DE MANDADO** para integral efetivação de tudo o quanto nela ora determinado, inclusive a citação do réu, autorizada sua remessa à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados − SADM mediante

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 04/09/2017 às 17:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 1F99CE9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

emissão da folha de rosto própria.

Fica o(a) réu(ré) advertido(a) de que, em não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias contados da sessão de conciliação – se não houver comparecimento de qualquer das partes ou caso não haja autocomposição –, poderão ser presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 250, inciso II, e 344).

Intimem-se. Cumpra-se.

Atibaia, 04 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 04/09/2017 às 17:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 1F99CE9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0277/2017, foi disponibilizado na página 762/764 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Fls. 25/26: Recebo como aditamento à inicial. Anote-se e observe-se.2. Inviável o acolhimento do pedido liminar. Faz-se necessário a oitiva da ré, quanto aos fatos narrados na inicial, e quanto ao valor de mercado do aluguel.Além disso, necessário verificar se a pretensão de fixação de aluguel, neste momento, importa em alteração do regime fixado na conversão da separação em divorcio (fls. 11), pois lá se estipulou que o imóvel seria usufruído pela requerida e pelos filhos do casal, até a venda. Por outro lado, não há demonstração de resistência da ré que, ao ser citada, pode, se o caso, espontaneamente ofertar aluguel proporcional à cota parte do autor.Por tais fundamentos, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar formulado na inicial, que será reapreciado após o prazo para resposta, se não houver composição.3. À vista do art. 334, caput e § 1º, do Novo Código de Processo Civil, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao CEJUSC CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE ATIBAIA (Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 Centro, ao lado do Fórum Cidadania) para a realização de sessão de conciliação própria.Designe-se data.Promova a escrivania à citação do(a) réu(ré), observado o prazo mínimo de 20 dias de antecedência para sua efetivação. O(a) autor(a) será intimado(a) por intermédio de seu advogado, via imprensa oficial (CPC, art. 334, § 3º).As partes ficam advertidas que sua ausência injustificada à sessão de conciliação constitui ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 334, § 8º).Anoto, ainda, que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).Esta decisão, acompanhada das cópias pertinentes, SERVIRÁ DE MANDADO para integral efetivação de tudo o quanto nela ora determinado, inclusive a citação do réu, autorizada sua remessa à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados SADM mediante emissão da folha de rosto própria.Fica o(a) réu(ré) advertido(a) de que, em não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias contados da sessão de conciliação se não houver comparecimento de qualquer das partes ou caso não haja autocomposição , poderão ser presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 250, inciso II, e 344).Intimem-se. Cumpra-se."

Atibaia, 6 de setembro de 2017.

Magda Cristina Jarussi
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAGDA CRISTINA JARUSSI, liberado nos autos em 06/09/2017 às 10:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 1FBACE6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**
Valor da Causa:	**R$ 200.000,00**
Nº do Mandado:	**048.2017/020360-0**

Ref.sp
Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Adriana de Souza Badiale

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Rua Antônio Martins de Noronha, 70, Jardim do Trevo - CEP 12944-484, Atibaia-SP

Data da audiência: 26/10/2017 às 14:00 horas, **no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Atibaia, Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 Centro, ao lado do Fórum Cidadania para a realização de sessão de conciliação própria.**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Adriana da Silva Frias Pereira

Atibaia, 14 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

04820170203600

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA PRISCILA DOS SANTOS RAIMUNDO, liberado nos autos em 14/09/2017 às 17:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 2009BFB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente: **João Odilio Soares**
Requerido: **Adriana de Souza Badiale**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Designada audiência de conciliação **para o dia 26/10/2017 às 14:00 horas**, **no(a) CEJUSC**/Setor de Conciliação **sito à Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 Centro**, ao lado do Fórum Cidadania para a realização de sessão de conciliação própria.
Nada Mais. Atibaia, 14 de setembro de 2017. Eu, ___, Silvia Priscila dos Santos Raimundo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA PRISCILA DOS SANTOS RAIMUNDO, liberado nos autos em 14/09/2017 às 17:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 2009DBF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2017, foi disponibilizado na página 767/776 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)

Teor do ato: "Designada audiência de conciliação para o dia 26/10/2017 às 14:00 horas, no(a) CEJUSC/Setor de Conciliação sito à Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 Centro, ao lado do Fórum Cidadania para a realização de sessão de conciliação própria."

Atibaia, 18 de setembro de 2017.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 18/09/2017 às 11:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 2021CE4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO – COM AUDIÊNCIA

05 OUT 2017

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**
Valor da Causa:	**R$ 200.000,00**
Nº do Mandado:	**048.2017/020360-0**

Ref.sp
Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Adriana de Souza Badiale

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Rua Antônio Martins de Noronha, 70, Jardim do Trevo - CEP 12944-484, Atibaia-SP

Data da audiência: 26/10/2017 às 14:00 horas, no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Atibaia, Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 Centro, ao lado do Fórum Cidadania para a realização de sessão de conciliação própria.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Adriana da Silva Frias Pereira

Atibaia, 14 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Nada mais. Vi e certifico. Atibaia, 05/10/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA PRISCILA DOS SANTOS RAIMUNDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 209855.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO CARLOS MOREIRA, liberado nos autos em 11/10/2017 às 08:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 213B145.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1. Fls. 25/26: Recebo como aditamento à inicial. Anote-se e observe-se.

2. Inviável o acolhimento do pedido liminar. Faz-se necessário a oitiva da ré, quanto aos fatos narrados na inicial, e quanto ao valor de mercado do aluguel.

Além disso, necessário verificar se a pretensão de fixação de aluguel, neste momento, importa em alteração do regime fixado na conversão da separação em divorcio (fls. 11), pois lá se estipulou que o imóvel seria usufruído pela requerida e pelos filhos do casal, até a venda.

Por outro lado, não há demonstração de resistência da ré que, ao ser citada, pode, se o caso, espontaneamente ofertar aluguel proporcional à cota parte do autor.

Por tais fundamentos, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar formulado na inicial, que será reapreciado após o prazo para resposta, se não houver composição.

3. À vista do art. 334, *caput* e § 1º, do Novo Código de Processo Civil, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos ao **CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE ATIBAIA** (Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 – Centro, ao lado do Fórum Cidadania) para a realização de sessão de conciliação própria.

Designe-se data.

Promova a escrivania à citação do(a) réu(ré), observado o prazo mínimo de 20 dias de antecedência para sua efetivação. O(a) autor(a) será intimado(a) por intermédio de seu advogado, via imprensa oficial (CPC, art. 334, § 3º).

As partes ficam advertidas que sua ausência injustificada à sessão de conciliação constitui ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 334, § 8º).

Anoto, ainda, que as partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10).

Esta decisão, acompanhada das cópias pertinentes, **SERVIRÁ DE MANDADO** para integral efetivação de tudo o quanto nela ora determinado, inclusive a citação do réu, autorizada sua remessa à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados – SADM mediante

x Adriana de Souza Badiale

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 213B145.
Este documento é cópia do original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 213B145.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

emissão da folha de rosto própria.

Fica o(a) réu(ré) advertido(a) de que, em não sendo contestada a ação no prazo de 15 dias contados da sessão de conciliação – se não houver comparecimento de qualquer das partes ou caso não haja autocomposição –, poderão ser presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 250, inciso II, e 344).

Intimem-se. Cumpra-se.

Atibaia, 04 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 213B145.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA e ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA, liberado nos autos em 11/10/2017 às 08:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 213B145.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Ricardo Vicente da Silva (24306)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2017/020360-0 dirigi-me ao endereço indicado e **CITEI e INTIMEI** a requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE do teor do presente, a qual, após a leitura, exarou sua assinatura e aceitou a contrafé e cópias da inicial que lhe ofereci, ficando de tudo ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 27 de setembro de 2017.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO VICENTE DA SILVA, Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 2953105 MOREIRA, liberado nos autos em 11/10/2017 às 08:36 .
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO VICENTE DA SILVA e RICARDO MOREIRA, liberado nos autos em 11/10/2017 às 08:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 213B145.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Ricardo Vicente da Silva (24306)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2017/020360-0 dirigi-me ao endereço indicado e **CITEI e INTIMEI** a requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE do teor do presente, a qual, após a leitura, exarou sua assinatura e aceitou a contrafé e cópias da inicial que lhe ofereci, ficando de tudo ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 27 de setembro de 2017.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO VICENTE DA SILVA, liberado nos autos em 11/10/2017 às 08:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 20E21AC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, encaminhei o presente feito ao CEJUSC, para realização de sessão própria de conciliação.

Nada Mais. Atibaia, 11 de outubro de 2017. Eu, ___, João Carlos Moreira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS MOREIRA, liberado nos autos em 11/10/2017 às 08:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 213B439.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Termo de Conciliação n.º1820/17

Processo n.º 1001512-61.2017.8.26.0048 da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP

Natureza: Cível

Conciliandos:

JOÃO ODILIO SOARES, portador do RG sob o n.º 4117187, inscrito no CPF sob o nº 747.227.864-53, residente e domiciliado na Sítio Mirussida, Rio Acima, s/n, Atibaia/SP.

ADRIANA DE SOUZA BADIALE, portadora do RG sob o nº 27.200.544-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 251.883.798-13, residente e domiciliada na Rua Antônio Martins de Noronha, nº 70, Jardim do Trevo, Atibaia/SP.

No dia 26 do mês de outubro de 2017, na sala de conciliação nº 02 do CEJUSC-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Atibaia, na presença da conciliadora Dr.ª Ana Maria Bregeiro, foi aberta a sessão.

Presente o Sr. **JOÃO ODILIO SOARES,** acompanhado por seu advogado, Dr. Adriano Henrique Xavier Amanso, inscrito na OAB/SP sob nº 301.022. Presente a Sr.ª **ADRIANA DE SOUZA BADIALE**. Realizada a tentativa de conciliação, a mesma resultou infrutífera.

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON DE OLIVEIRA DORTA, liberado nos autos em 26/10/2017 às 15:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 21EF29D.

Eu, _____, (Sarah Gonçalves de Andrade), digitei e subscrevi em duas laudas.

_____
Dr.ª Ana Maria Bregeiro
Conciliadora

_____
Sr. João Odilio Soares

_____
Dr. Adriano Henrique Xavier Amanso

_____
Sr.ª Adriana de Souza Badiale

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON DE OLIVEIRA DORTA, liberado nos autos em 26/10/2017 às 15:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 21EF29D.

CLEIDE DE ARAÚJO SOUTO SOARES
ADVOGADA OAB/SP 167064
Rua YOLANDO MALOZZI nº 36 - sala 5
Alvinópolis - ATIBAIA - SP
Fone 99723-7887

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

PROC. CÍVEL 1001.512.61.2017.8.26.0048
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO c.c. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

CONTESTAÇÃO

ADRIANA DE SOUZA BADIALE, já devidamente qualificado na presente AÇÃO que lhe move **JOÃO ODÍLIO SOARES**, vem respeitosamente á presença de V.Exa. por sua advogada infra-assinada, conforme procuração ad judicia em anexo, apresentar **CONTESTAÇÃO** no prazo legal, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

Trata-se de extinção de condomínio c.c. arbitramento de aluguel e alienação de imóvel em que o autor pleiteia o pagamento aluguel pela requerida, pelo fato da mesma estar residindo no imóvel do casal com os filhos, requerendo a extinção do condomínio com a alienação judicial do bem.

I-PRELIMINARMENTE DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

O autor requer ao respeitável juízo a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, o que a requerida vem impugnar, pelos seguintes motivos:

Não corresponde com a realidade do autor, a suposta alegação de que não tem condições financeiras, visto que aufere rendimentos satisfatórios na função de soldador na empresa PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA, estabelecida na Rod. D.Pero I, bairro da Usina-Atibaia/SP, conforme comprovantes em anexo da CTPS do autor, bem como do mandado de citação no endereço da empregadora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB02.

Inclusive autor sequer fez juntada de seus comprovantes de rendimentos e de endereço, visto que reside na verdade, em uma casa cedida pela empresa á seus funcionários, local diverso do alegado na inicial, moradia esta que é gratuita, sem ônus ou encargos de aluguel como alega o autor.

Outrossim, o autor possui veículos e ostenta vida social ativa, além de um terreno em Rondônia, onde a requerida tem conhecimento que o mesmo investe recursos na criação de gados, além de que constituiu defensor ao invés de fazer uso dos benefícios da defensoria aos necessitados, sendo que pelas razões expostas, a requerida impugna a concessão de justiça gratuita deferida ao autor.

II- DOS FATOS

O casal de comum acordo, na **ação de separação judicial consensual**, com sentença datada de 02/04/2009, convencionaram que o único imóvel do casal, objeto da presente demanda **ficará em poder a requerida e dos filhos menores, sob usufruto, até a venda do imóvel (doc. em anexo).**

Novamente tal acordo foi reafirmado, **na ação de conversão da separação judicial em divórcio** (doc.fls.11) com sentença homologatória datada de 05/02/14, conforme já mencionado pelo respeitável juízo ás fls.27/28, no indeferimento da liminar pleiteada de fixação de aluguel em face da requerida, pois o acordo menciona a disposição de vontade do casal, em relação ao usufruto da requerida e dos filhos sob o imóvel até a venda do mesmo, conforme cópias em anexo, nos seguintes termos:

Permanece a divorcianda e os filhos sob usufruto do imóvel do casal até a venda, cabendo a proporção de 50% para cada um.

A requerida reside no imóvel sob usufruto, com os 02 filhos adolescentes do casal, sendo um deles ainda menor de idade (13 anos) e embora o referido bem foi partilhado em 50% para cada um na separação consensual do casal, o usufruto foi acordo entre as partes, sendo que requerida que mantém sozinha todas os encargos inerentes o imóvel (IPTU, água, luz)**,** as reformas e concertos,pinturas, etc, sem qualquer custeio por parte do autor.

Sendo imóvel moradia dos filhos do casal e da requerida, inviável que os mesmos, venham a ter que sair do imóvel ou pagar aluguel ao autor, quando estão no usufruto determinado judicialmente até a venda do bem, desde 2009 (há 08 anos) situação que a requerida estará coma venda, recebendo os valores á ela pertinente para adquirir outra casa e não ter que arcar com despesas de aluguel para morar com os filhos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB02.

No conflito entre os princípios do melhor interesse da criança (correspondente no caso à manutenção do local onde vive) e da legalidade (entendido no caso como a implementação do direito do réu a obter o valor da venda de seu imóvel), julgo que o primeiro deva ser privilegiado. Trata-se da aplicação do princípio da proporcionalidade, utilizado quando existem princípios em conflito, devendo um deles ceder espaço para que o outro incida. Veja-se que a medida atende aos postulados da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que compõem o princípio da proporcionalidade. Ela é necessária porque é a medida mais branda para a finalidade, é adequada porque é hábil para que se atinja o fim pretendido e é proporcional (proporcionalidade em sentido estrito) já que a determinação de sopesamento indica que o fim de manter a residência de criança deve se sobrepor ao meio escolhido.

Os tribunais têm se manifestado a respeito do tema da concessão do direito real de habitação aos filhos em divórcio ou dissolução de união estável, quando não dispõem de outro imóvel, precedente do TJ/RS que trata de situação um tanto distinta, mas que é ilustrativo da necessidade de proteção aos filhos, inclusive por direito real de habitação:

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA. BEM IMÓVEL PERTENCENTE AOS FILHOS E GRAVADO COM USUFRUTO VITALÍCIO REVERSÍVEL EM FAVOR DOS GENITORES. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE HABITAÇÃO EM FAVOR DA EX-COMPANHEIRA E DOS FILHOS DO CASAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, DA LEI Nº 6.515/77. 1. Considerando a clara situação de beligerância vivida pelas partes, mostra-se adequada a concessão de direito real de habitação à ex-companheira e aos filhos do casal, mormente quando os filhos são os legítimos proprietários do bem, tendo os litigantes apenas direito de usufruto vitalício reversível sobre o imóvel. 2. Sendo a habitação um dos itens que integra o conceito de alimentos, correta a decisão que instituiu o direito de habitação, para assegurar aos menores o direito à moradia. Inteligência do art. 21, da Lei nº 6.515/77. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70036451995, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 27/06/2011).

III- DO MERITO

<u>Da extinção do condomínio</u>

Assim, em razão do direito real de habitação, não poderá o autor sequer pleitear o pagamento de aluguel pela requerida em relação aos 50% da casa de que ele tem direito, sendo que o usufruto acordado até a venda deverá prevalecer, não sendo cabível a extinção do condomínio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB02.

Segundo o acordo homologado em juízo, a propriedade do casal se destinaria à moradia da família, e a requerida continuaria a ocupá-la, gratuitamente, na companhia dos filhos do casal, até que fosse vendido.

Portanto, impossível alterar seu conteúdo, por deliberação exclusiva do autor, ainda que tenha se arrependido posteriormente, todavia em momento algum impugnou tais afirmações na inicial, portanto, restou comprovado que os filhos do casal também residem no imóvel e em sendo dever dos pais assegurarem moradia aos filhos, descabe o reconhecimento dos locativos.

"EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - BEM INDIVISÍVEL - ALIENAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - USO EXCLUSIVO - PAGAMENTO DE ALUGUEL - INVIABILIDADE. - O condômino poderá requerer, a qualquer tempo, a alienação da coisa comum, a fim de se repartir o produto na proporção de cada quinhão quando, por circunstância de fato ou por desacordo, não for possível o uso e gozo em conjunto do imóvel indivisível, resguardando-se o direito de preferência contido no art. 1.322 do Código Civil. - A locação não se presume, devendo ser fruto de deliberação comum, na forma do vigente ordenamento civil, sendo indevida a pretensão de recebimento de aluguel na existência de condomínio de imóvel residencial reconhecido como decorrência de relação familiar, principalmente se houve o consentimento, ainda que tácito do outro condômino. (1.0701.07.194985-6/001, Relator (a): Des.(a) José Antônio Braga, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/03/2011, publicação da súmula em 04/04/2011) .

<u>Do pedido de arbitramento de aluguel</u>

O autor falta com a verdade quando alega que paga aluguel, quando reside em casa cedida pela empregadora conforme já mencionado, não estando passando por nenhuma necessidade financeira ou de habitação como relata, pois possui emprego fixo e com boa remuneração e bens materiais.

Todavia, desde que a autora tem pleiteado judicialmente o recebimento dos alimentos pretéritos aos filhos do casal, conforme copia em anexo da ação de execução de alimentos, o autor tem importunando a mesma, com ameaças de que irá colocar a requerida e os filhos para morarem na Rua, na intenção de pressionar a requerida a desistir da cobrança da dívida alimentar, razão esta que agora, pretende cobrança de aluguel e alienação judicial do imóvel.

Entretando, ainda que a requerida não estivesse usufruindo do imóvel com seus filhos sob usufruto, não teria a mesma, nenhuma condição financeira de arcar com pagamento de aluguel ao autor, visto que trabalha em emprego temporário em uma escola municipal, sendo que o contrato vence em 30/11/17, ficando ela sem nenhuma remuneração, conforme copia em anexo.

Ademais, o autor fantasiosamente tenta a todo modo, cobrar aluguel mensal no valor de R$500,00 da requerida, não trazendo aos autos nenhum

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB02.

indício de cotação, inclusive quando informa o valor do imóvel como sendo R$200.000,00 sem avaliação de profissional competente, ignorando o acordo entre as partes, estando alicerçado o direito da requerida em jurisprudências dominantes:

"AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS - BEM EM CONDOMÍNIO -ACORDO REALIZADO NO FEITO DO DIVÓRCIO - BEM AINDA NÃO ALIENADO - USO SOMENTE POR UM DOS CÔNJUGES - COBRANÇA DE ALUGUEL – NÃO CABIMENTO. Tendo as partes acordado no processo de divórcio, sobre a partilha dos bens do casal, cabendo à ex-esposa, ora requerida, o direito de continuar na posse do imóvel mantido em condomínio, na parte que é e sempre foi destinada à sua moradia e da filha menor do casal, até que seja alienado o bem, não cabe ao autor, ex-marido, pretender a cobrança de aluguéis desta, porque assim não foi acordado".
(1.0145.07.410009-3/001, Relator (a): Des.(a) Batista de Abreu, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/09/2008, publicação da súmula em 03/10/2008)
.
Data de publicação: 02/06/2014 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO DE ALUGUERES. CONDOMÍNIO ENTRE EX-CÔNJUGES. AUSÊNCIA DE PARTILHA. UTILIZAÇÃO PELA EX-ESPOSA. Deduz-se da sentença proferida na separação litigiosa que partes acordaram que o imóvel ficaria sob posse da demandada até a partilha, ou extinção de condomínio, não havendo por que indenizar em alugueres por utilização exclusiva, nem mesmo depois da citação na ação de extinção de condomínio, sobremodo na circunstância em que a tardia extinção do condomínio não é de responsabilidade da ex-esposa, ocupante do imóvel. (Apelação Cível Nº 70059753137, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 28/05/2014). TJ-RS - Apelação Cível AC 70059753137 RS (TJ-RS).

Da alienação judicial do imóvel

A requerida não se opõe á venda do imóvel através do mercado imobiliário, pelo valor justo e correto, tendo assim a concretização da partilha do bem em 50% para cada um, conforme determinado na separação consensual do casal, tão pouco tem mostrado resistência aos interessados em vistoriar a casa, inclusive corretores.

Ocorre que o **autor, durante esses 08 anos, não tem feito nenhum esforço para a venda do imóvel, tanto pela imobiliária quanto para particular, não fez prova alguma de suas alegações, sendo que na raras vezes que se manifestou a respeito, pretendia vender o bem "a preço irrisório" e de forma parcelada, sem avaliação prévia e dentro dos valores de mercado**, somente no intuito de prejudicar a requerida e fazer com que a mesma saia da casa, atitudes estas que a requerida não poderá concordar, visto que estará prejudicando o seu direito de recebimento de sua parte na partilha e de adquirir outra moradia para a mesma e os filhos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB02.

Deste modo, **incabível de desnecessária a alienação judicial do imóvel, quando a requerida também pretende a venda do bem sem oposição**, desde que de forma legítima e legal e não da forma que pretende o autor, sem avaliação correta e segura.

Nestas condições, requer digne-se este Juízo, determinar a **avaliação do imóvel em questão, via mercado imobiliário**, para que o mesmo seja vendido e o produto da venda, colocado à disposição dos Condôminos, na exata proporção que cabe a cada um, conforme constante na separação judicial e ratificado na conversão da separação em divórcio.

IV- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-e á VExa.:

A improcedência da presente ação, **mantendo-se o usufruto do bem á autora e filhos até a efetiva venda e partilha** e que somente após a venda do bem citado, seja declarado dissolvido e extinto o Condomínio e o usufruto, condenando-se o requerente, ao pagamento das custas processuais, avaliadores e honorários advocatícios, nas formas da Lei.

A improcedência do pedido de cobrança de aluguel, dada a sua inviabilidade e a ilegitimidade conforme já exposto e **da alienação judicial do imóvel,** requerendo a determinação de avaliação imobiliária do bem, assim como também a venda do mesmo sem que seja em hasta pública.

A revogação da concessão de justiça gratuita ao autor e o **deferimento da gratuidade á requerida, nos termos da Lei 1060/50,** conforme declaração de pobreza em anexo e pelos fatos já expostos;

Protesta-se provar os fatos aqui articulados, através de todos as provas em direito admitidas e que venham a fazer-se necessárias, em especial pelo depoimento pessoal do requerente, sob pena de confesso, bem como de prova testemunhal e pericial, se necessária.

Nesses Termos pede Deferimento.

Atibaia, 20 de novembro de 2017.

CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES
OAB/SP 167064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB02.

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração **ADRIANA DE SOUZA BADIALE,** brasileira, divorciada, portadora do RG.27.200.544-7 e do CPF251.883.798-13 residente e domiciliada na Rua Antonio Martins de Noronha, 70- Jardim do Trevo -Atibaia/SP infra-assinados nomeiam e constituem sua procuradora onde com estes se apresentar e necessário for, **DRA. CLEIDE DE ARAÚJO SOUTO SOARES**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na O.A.B.-secção de S.P. sob **n.º167064** com escritório na cidade de Atibaia/SP, na Rua Yolando Malozzi 36- sala 05-Alvinópolis, com telefone: 99723-7887, ao qual conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "***ad judicia***",em qualquer juízo, instância, ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração com fim específico de DEFESA em primeira instância em AÇÃO DE EXTINÇÃO de CONDOMÍNIO- perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP - autos1001.512.61.2017.8.26.0048

Atibaia, 06 de novembro de 2017.

Badialli

ADRIANA DE SOUZA BADIALE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB03.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

ADRIANA DE SOUZA BADIALE, brasileira, divorciada, portadora do RG.27.200.544-7 e do CPF251.883.798-13 residente e domiciliada na Rua Antonio Martins de Noronha, 70- Jardim do Trevo -Atibaia/SP

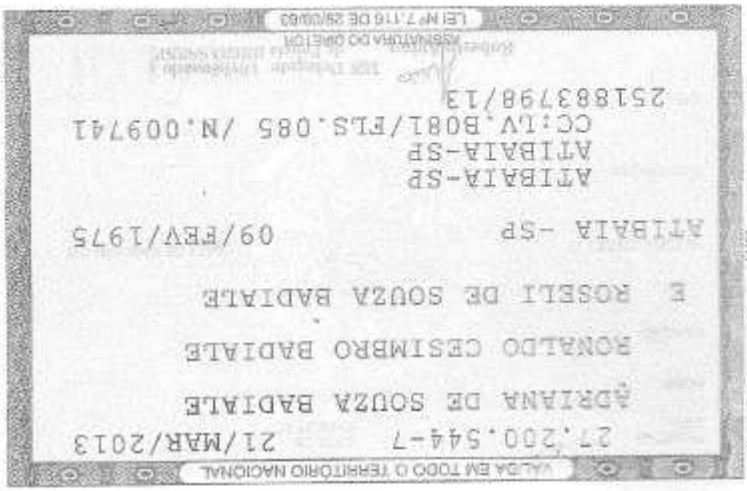
DECLARA para os devidos fins que:

É pessoa pobre na acepção jurídica do termo para suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e familiar, sendo que desta forma, necessita dos benefícios da lei 1060/50, pelo que se requer ao respectivo e respeitável juízo o deferimento da gratuidade e se responsabiliza pelas declarações prestadas, estando ciente das sanções civis, Administrativas e criminais pela falsidade ideológica, nos termos do que preceitua o art.299 do Código penal.

Atibaia, 06 de novembro de 2017.

ADRIANA DE SOUZA BADIALI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB04.





Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE
Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11 - Centro - Atibaia - SP
CEP: 12941-608 - CNPJ - 46.740.580/0001-45
PABX: (11) 4414-5600 / Emergência: 0800 112 190
www.saeeatibaia.com.br

(379)

FATURA DE SERVIÇOS

CDC	REFERÊNCIA	DATA DA LEITURA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0034645-4	Jun/2014	18/06/2014	01/07/2014	R$ 30,40

NOME / ENDEREÇO
ADRIANA BADIALE SOARES
RUA ANTONIO H. NORONHA - JD. TREVO ,00070 - JARDIM DO TREVO
L. 8 SL. 2 Q. K
12944484 Atibaia/SP

PROGR. DE INCENTIVO À REDUÇÃO DE CONSUMO DE AGUA - LEI 4230/14 -
Reduza em pelo menos 30% o consumo medio do periodo de 06/13 a
05/14 e garanta um desconto na sua proxima fatura de água.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB05.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. Dr. 26 Ano Jose do Amaral, 239
CENTRO-CEP: 12940-410-ATIBAIA/SP
CNPJ 71.753.362/0001-00

DO E-110

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
JOÃO ODILIO SOARES
E
ADRIANA DE SOUZA BADIALE

MATRÍCULA:
122903.01.55.1995.2.00081.085.0009741-11

NOME, NACIONALIDADE, DATA E LOCAL DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO

JOÃO ODILIO SOARES, natural de Loanda, 4º Distrito, Estado de Pernambuco, nascido no dia treze de setembro de mil novecentos e setenta e dois (13/09/1972), filho de ODILIO JUCA SOARES e de SALOMÉ MATEUS SOARES.
ADRIANA DE SOUZA BADIALE, natural de Atibaia, Estado de São Paulo, nascida no dia nove de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco (09/02/1975), filha de RONALDO CESIMEIRO BADIALE e de ROSELI DE SOUZA BADIALE.

DATA DE REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
oito de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco	08	12	1995

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

A contraente passou a assinar ADRIANA BADIALE SOARES.
O contraente continuou a assinar JOÃO ODILIO SOARES.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

AVERBAÇÕES -> VIDE VERSO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Atibaia, 23 de setembro de 2013.

Bel. MARIA LUCIA OLIVEIRA CARRARA
Oficial

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Comarca de Atibaia
Estado de São Paulo
R.Zeferino Alves do Amaral, 239, Centro
CEP: 12.940-410 Fone: (11)4411-3102
Belª. Maria Lúcia Oliveira Carrara
Oficial

OFICIAL	IPESP	TOTAL
28,96	5,79	34,75

Dig: RAOR/edson

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BEL. Maria Lucia Oliveira Carrara
OFICIAL
Atibaia - São Paulo

fls. 50

Este documento é cópia original assinado digitalmente por ARIANA SOUTO SOARES e Protocolado no TJSP sob o nº 1400391548270138261948.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgObterConferenciaDocumento.do, informe o processo 14003915482701382619 48 e código 23D556.

AA 022.849.392

Doc-11

CERTIFICO mais que, na coluna de averbação consta o seguinte:

Em cumprimento ao mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Rogério A. Correia Dias, datado de (09/06/2009), faço a margem do assento ao lado, averbação para ficar constando **a Separação Consensual** do casal, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Exmo. Sr. Dr. Rogério A. Correia Dias, em (02/04/2009), (proc. nº 591/09), regularmente transitada em julgado, **voltando a mulher a usar o nome de solteira,** ou seja, **ADRIANA DE SOUZA BADIALE.** Transitado em julgado em 09/06/2009. Averbação efetuada em 29/06/2009.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Atibaia, 23 de setembro de 2013.

Bel. MARIA LÚCIA OLIVEIRA CARRARA
Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BEL. Maria Lucia Oliveira Carrara
OFICIAL
Atibaia - São Paulo

Detalhamento da Matrícula

Matrícula	0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31
Padrão	aaaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhhh ii
	Detalhamento
aaaaa (00188-3)	Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório)
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados
cc (55)	Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição
dddd (1987)	Ano do Registro
e (1)	Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Proclamas) 7: Livro E (Demais atos relativos os Registro Civil)
ffff (0003)	Número do livro
ggg (050)	Número da folha
hhhhhhh (0000533)	Número do Termo

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro e transcrição de nascimento, casamento e óbito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], protocolado em 01/10/2018 às 17:18, sob o número 10039158820188260048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003915-88.2018.8.26.0048 e código 23D5B56.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. MARIA LÚCIA OLIVEIRA CARRARA
OFICIAL

DOC-8

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

C E R T I F I C O

que, às folhas 046-F, do livro A nº 187 de Registro de Nascimento, sob nº de ordem 54.971, foi lavrado o assento de **LEONARDO BADIALE SOARES,** nascido no dia **dois de novembro de dois mil e quatro (02/11/2004),** às dezessete horas e cinco minutos, no Hospital e Maternidade Albert Sabin, em Atibaia, Estado de São Paulo, do sexo masculino.

Filho de **JOÃO ODILIO SOARES,** natural de Loanda, 4º Distrito, Estado de Pernambuco e de **ADRIANA BADIALE SOARES,** natural de Atibaia, Estado de São Paulo.

Sendo avós paternos ODILIO JUCA SOARES e SALOMÉ MATEUS SOARES e avós maternos RONALDO CESIMBRO BADIALE e ROSELI DE SOUZA BADIALE.

Foi declarante o próprio genitor.
Registro lavrado no dia 03 de novembro de 2004.
Observações: Nada consta à margem do termo.
O referido é verdade e dou fé.
Atibaia, 03 de novembro de 2004.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BEL. MARIA LUCIA OLIVEIRA CARRARA
OFICIAL
Atibaia — São Paulo

Bel. MARIA LUCIA OLIVEIRA CARRARA
Oficial

Reconheço a firma supra de Bel. MARIA LUCIA OLIVEIRA CARRARA e dou fé.
Atibaia, 03 de novembro de 2004.
Em testemunho da verdade.

RAIMUNDA ARAÚJO OLIVEIRA
Escrevente Autorizada

Por Firmas R$ 2,25

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Autorizada
SÃO PAULO

Rua Castro Faria, 175 - Centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Fone/Fax (0xx11) 4411-3102

fls. 92

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por ADRIANA BADIALE SOARES e Protocolado no TJSP sob o número 1001391582718926048, em 01/10/2018 às 11:17:17 sob o número 10013915827189260948.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdInformeConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001391-58.2018.8.26.0048 e código 23D5556.

DC-9



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARLENA SOUTO ASSIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 01/02/2021 às 11:17:21, sob o número 1003691558121701834, sob o número 1003691558121701834
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc.do e informe o processo 0015521-52.2020.8.26.0048 e código 23DB566.

Doc - 12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

DETRAN - SP Nº 010071727920
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	339592389	**********	2012

NOME: JOAO ODILIO SOARES

CPF / CNPJ	PLACA
00074722786453	EVM4276

PLACA ANT / UF	CHASSI
**********	98FZF54P5B8189104

ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/AUTOMOVEL /NAD APLIC	ALCO/GASOL

MARCA / MODELO	ANO FAB	ANO MOD
FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX	2011	2011

CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
5L /1598CC	PARTICU	PRATA

IPVA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
		1* ********
		2* ********
		3* ********

FAIXA I.PVA	PARCELAMENTO / COTAS
1599210	COD. MUN. 190-9

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL (R$)	DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PAGO			

SEGURO OBRIGATÓRIO

OBSERVAÇÕES:
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
ALIENACAO BCO BRADESCO FINANC SA* M
OTOR: GF9ABB189104

LOCAL	DATA
ATIBAIA	06/08/2012

00000

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SP Nº 010071727920 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO	CPF / CNPJ	PLACA
2012	00074722786453	EVM4276

BILHETE DE SEGURO DPVAT

SP Nº 010071727920

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2012	06/08/2012

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	00074722786453	EVM4276

RENAVAM	MARCA / MODELO
339592389	FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX

ANO FAB	CAT.TARIF.	Nº CHASSI
2011		98FZF54P5B8189104

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R$)	DENATRAN (R$)	CUSTO DO SEGURO (R$)
83,48	4,83	96,32

CUSTO DO BILHETE (R$)	IOF (R$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
4,15	0,38	101,16

PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
☑ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO	VLR INFORMATIVO, CASO PGTO INTEGRAL

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
CNPJ: 09.248.608/0001-04

CONTRAN, DENATRAN

01
REC
1 2 9 4 4
E V M 4 2 7 6
EV
0
33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIENA SOUTO ASSESSE e Protocolado em 01/08/2013 às 17:17 , sob o número 40003915812701139948.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdoc/abrirConferencia.do, informe o processo 0001352-51.2013.8.26.0047 e código 23D5B56.

DOC - 01
COPIA

CRISTINA DE LUCENA MARINHO
OAB/SP 136.321

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP.

TJSP 20090326154A 048.01.2009.003414-5

ADRIANA BADIALE SOARES, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, operadora de caixa, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.200.544-7, inscrita no CPF/MF sob o nº.251,883.798-13 e **JOÃO ODILIO SOARES,** brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, soldador, portador da Cédula de Identidade RG nº.4117187, inscrito no CPF/MF sob o nº.747.227.864-53,ambos residente e domiciliado na Rua Antonio Martins de Noronha nº. 70 - Bairro Jardim Trevo, Atibaia/SP por sua advogada que abaixo subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a homologação da presente

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

nos termos do artigo 1.574 do Código Civil, c/c os artigos 1120 e seguintes do Código Processo Civil, pelos motivos de fatos e fundamentos a seguir expostos;

fls. 52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA BADIALE SOARES e Protocolado no TJSP-DOC-SP em 01/10/2018 às 11:17:17 sob o número 40039158270188261948.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcf.do e informe o processo 1001592-13.2018.26.0048 e código 23D556.

Doc - 2

CRISTINA DE LUCENA MARINHO
OAB/SP 136.321

DOS FATOS

Os Requerentes contraíram matrimônio em 08 de Dezembro de 1995, sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, consoante a certidão, cuja copia instrui a exordial.

Do referido enlace matrimonial nasceram às filhos **JOHN BRUNO BADIALE SOARES** nascido aos 28 de junho de 1998 e **LEONARDO BADIALE SOARES** nascido no dia 02 de novembro de 2004, conforme cópia das Certidões em anexo.

No entanto, tornada impossível à vida em comum, decidiram os cônjuges requeridos separar-se, nos termos do Art. 1.574 do Código Civil que dispõe:

> **"Dar-se-á a separação judicial por mutuo consentimento dos cônjuges se forem casados por mais de um ano e o manifestarem perante o juiz, sendo por ele devidamente homologada a convenção".**

DA PARTILHA

Ao longo do matrimonio, os Requerentes na Constância da União, adquiriram bens suscetíveis à partilha. Anote-se que os poucos móveis que guarneciam o lar e valores foram partilhados de forma amigável quando da separação fática.

O único imóvel dos cônjuges localizado na Rua Antonio Martins de Noronha, n. 70, Bairro Jardim do Trevo, **Atibaia/SP**,

Este documento é cópia original assinado digitalmente por ARLENE DOS SANTOS SOARES e Protocolado em 01/10/2018 às 11:17:17 sob o número 400391582701898259848.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdInformeConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001592-13.2018.8.26.0048 e código 23D556.

Doc - 3

ficará em poder da requerente mulher e de seus filhos sob usufruto dos mesmos, até venda do imóvel.

O imóvel citado, docs. em anexo, vai ser partilhado de igual forma 50% para cada requerente, após a venda.

O separando se compromete após a venda do imóvel em tela, alugar um imóvel para a separada e seus filhos, pagando para os mesmos alugueres no prazo de 06(seis) meses.

O casal possui um veiculo VW/GOL –ano 2001, que se encontra alienado junto a financeira, entretanto pagaram durante a união a quantia de R$ 4.600,00(quatro mil e seiscentos reais), dessa forma o varão se compromete em devolver a varoa, a metade do valor ou seja, a quantia de R$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais), que serão pagos em vinte e três parcelas de R$ 100,00(cem reais), depositados na conta 72881-0/500, agencia 0030, Banco Itaú, titular da conta ADRIANA DE SOUZA BADIALE.

A separação de fato ocorreu há aproximadamente 03 (três) meses, sendo inviável a reconciliação, pelo que os Requerentes invocam a prestação jurisdicional, com o escopo de ver **decretada a separação consensual**, consoante as cláusulas abaixo elencadas:

a) Quanto aos filhos do casal, acordam no seguinte: permanecerão na companhia da mãe, ficando o pai, entretanto, com direito a recebê-los em visita a qualquer dia e qualquer horário, tendo em vista a idade dos filhos, podendo o pai levá-los para passear aos fins de semana e tê-los em sua companhia nas férias escolares (metade para cada um dos cônjuges), dia dos pais ficam da sua companhia, o natal com pai, ano novo com a mãe, anos seguintes revezarão, tudo de comum acordo e consentimento de todos sempre visando o bem dos menores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DE SOUZA BADIALE e Protocolado em 01/10/2018 às 11:17:21 , sob o número 10039158270188261948.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdInformeConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003915-82.2018.8.26.0048 e código 23D556.

c) A cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja, **ADRIANA DE SOUZA BADIALE**, ficando acordado que não assinará mais **SOARES**, sobrenome do **cônjuge varão.**

d) A concessão dos benefícios da assistência judiciária aos requerentes, por serem pessoas pobres na acepção jurídica do termo e não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem desfalque do necessário ao seu próprio sustento.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, ouvindo o **MINISTERIO PUBLICO,** e cumpridas as formalidades legais, requerem a Vossa Exa., a homologação das clausulas do acordo supra, bem como a ulterior decretação da separação consensual dos REQUERENTES, e conseqüentemente expedição de carta de sentença para averbação perante o REGISTRO CIVIL.

Atribui-se à causa o valor de R$ 98.059,98(noventa e nove mil cinqüenta e nove reais e noventa e oito centavos) para efeitos fiscais e, nestes exatos termos, é que espera e

fls. 58

Este documento é cópia original assinado digitalmente por ARLINDO SOARES e Protocolado em 01/10/2018 às 11:17:21 sob o número 10039158270188261948.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdInformeConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003915827018826194 8 código 23D556.

Doc - 5

e setenta reais), a titulo de pensão alimentícia em favor dos seus filhos menores, na conta corrente da representante acima mencionada.

Atribui-se à causa o valor de R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais) para efeitos fiscais e, nestes exatos termos, é que espera e

Pede Deferimento.

Atibaia, 26 de março de 2009.

CRISTINA DE LUCENA MARINHO

OAB/SP 136321

ADRIANA DE SOUZA BADIALE

RG 27.200.544-7

JOÃO ODILIO SOARES

RG 4117187

fls. 59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DE SOUZA BADIALE e Protocolado em 01/10/2018 às 11:17:21 , sob o número 40039158270198259848.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgcabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001591-62.2018.8.26.0048 e código 23D556.

Doc - 6

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Em conseqüência **decreto a separação consensual** de **Adriana Badiale Soares** e **João Odílio Soares**, voltando a mulher a usar o nome de solteira, qual seja, ADRIANA DE SOUZA BADIALE.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença ao registro civil competente, para averbação – sem *exigência de custas* – à margem do assento de casamento das partes – contraído em 08.12.1995, lavrado sob nº de ordem 9.741 à fl. 085 do Livro B - 081, valendo a presente como mandado.

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária, anotando-se. Oportunamente, expeça-se certidão de honorários em favor da e. advogada dativa oficiante nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se.

Atibaia, 02 de abril de 2009.

Rogério A. Correia Dias
Juiz de Direito

fls. 60

Este documento é cópia original assinado digitalmente por RENATO TASSES e Protocolado em 01/10/2018 às 11:17:21 sob o número 40039158270188261948.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdInformeConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001591-13.2017.8.26.0048 e código 23D556.

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Doc-7

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Aribaia

Processo nº 591/09

Vistos.

ADRIANA BADIALE SOARES e **JOÃO ODÍLIO SOARES** propuseram ação de separação consensual, nos termos do pedido de fls. 02/06.

A petição inicial veio subscrita pelos autores, a representação processual está regular e o Ministério Público se manifestou à fl. 23.

Relatados.

DECIDO.

Diante da manifestação inequívoca dos cônjuges a respeito da pretensão de separarem-se, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/06, que passa a integrar esta decisão e produzirá seus jurídicos e regulares efeitos, inclusive, no que pertine à partilha de bens, aos alimentos, guarda e visitas aos filhos menores.

fls. 68

Este documento é cópia original assinado digitalmente por ADRIANA BADIALE SOARES e Protocolado em 01/10/2018 às 11:17:17 sob o número 40039158270188259848.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdInicioConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001591-13.2018.8.26.0048 código 23D556.

Reinaldo Hassen
Barbara Caroline Mancuzo
advogados

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da r. Vara Cível da Comarca de Atibaia – SP.

Adriana de Souza Badiale, brasileira, separada judicialmente, professora, portadora da cédula de identidade RG sob nº 27.200.544-7 – SSP-SP e do CPF-MF sob nº 251.883.798-13 e **João Odilio Soares**, brasileiro, separado judicialmente, soldador, portador da cédula de identidade RG sob nº 57.346.091-7 – SSP-SP e do CPF-MF sob nº 747.227.864-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Martins Noronha nº 70, Bairro Jardim do Trevo, na cidade de Atibaia – SP, por seu procurador judicial, que esta subscreve, vêm ante Vossa Excelência, com o habitual e merecido respeito, visto **SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL**, que

Rua Castro Fafe, 144 - Centro - Atibaia -SP. - 12.940.440 - Tel:11 - 2427.6127
reinaldo@rehcon.com.br - barbara@rehcon.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHEILA DE JARA KOSOURAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2017 às 15:24:34 e controlado no processo digital sob o número 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 25022809.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 25022809.

Reinaldo Hassen
Barbara Caroline Mancuzo
advogados

tramitou pela 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP e respectivo cartório, com fulcro no artigo 226, § 6° da Carta Magna e artigos 25 e 35 parágrafo único da Lei 6.515/77, artigo 1.580 do Código Civil, e pela Emenda Constitucional n° 66, promulgada em 13/07/2010, instam homologação da **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENCUSAL EM DIVÓRCIO**, pelos motivos fáticos e fundamentos de direito que a seguir passa alinhavar:

Preliminarmente – Pedido de Assistência Judiciária Gratuita

Os demandantes não dispõem de meios financeiros para arcar com as despesas do processo, como as definidas nos artigos 2° e 3°, da Lei 1.060/50.

Requer, em conseqüência, com fulcro nos artigos 4° e 5°, § 4°, dessa lei, lhe sejam deferidos os benefícios da assistência judiciária, indicado, desde já, o signatário para seu advogado.

I – No transato dia 09 de junho de 2.009, homologada por r.sentença, já transitada em julgado, prolatada pelo **MM Juiz Doutor Rogério A.Correia Dias,** nos autos supracitados, os suscitantes, romperam a sociedade conjugal, consoante está insculpido na cópia reprográfica da Certidão de Casamentos, enfeixada aos autos, devidamente averbada e registrada junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca e Município de Atibaia – SP.

Rua Castro Fafe,144 - Centro - Atibaia -SP. - 12.940.440 - Tel:11 - 2427.6127
reinaldo@rehcon.com.br - barbara@rehcon.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHELADA DE JURAS SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2017 às 15:24:34 e juntado aos autos em 01/03/2017 às 15:24:34 sob o número 10015122017826004800048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 25022809.

Reinaldo Hassen
Barbara Caroline Mancuzo
advogados

II - Destarte não sendo mais necessário o lapso temporal consoante preceitua a Novel Lex ditada pela Emenda Constitucional nº 66, promulgada em 13 de julho de 2.010, seja conferida a requerida conversão.

III – Evidencie-se que todas as cláusulas incrustadas na propedêutica da separação, já foram cumpridas na mais perfeita legalidade, tanto as obrigações lá assumidas pela divorcianda, quanto pelo divorciando.

O valor pactuado na separação judicial consensual havida pertinente ao veículo VWGol, ano 2001, que ficou avençado, no momento da separação, que o pai pagaria para a mãe no importe de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), será pago pelo divorciando à divorcianda o valor de R$2.250,00 (dois mil e quinhentos reais) em 15 quinze parcelas iguais e sucessivas de R$150,00 (cento e cinqüenta reais) cada uma, a partir de 10/10/2013, diretamente para a mãe.

IV – Permanece a respeito do único imóvel pertencente ao casal, situado no endereço da morada dos divorciandos, que ficara em poder da divorcianda e de seus filhos em usufruto dos mesmos até a venda do referido imóvel, ficando então com cinqüenta por cento para cada divorciando.

V- Esclarecem que o veículo marca Ford/fiesta, ano 2011, chassi 9bfzfs4p5b8189104, que esta alienado junto a Bradesco Financeira ficara para o divorciando.

Rua Castro Fafe,144 - Centro - Atibaia -SP. - 12.940.440 - Tel:11 - 2427.6127
reinaldo@rehcon.com.br - barbara@rehcon.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHELADA DE JARA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/03/2018 às 15:24:34 e juntado aos autos em 19/03/2018 às 15:24:34 sob o número 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 25022809.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 25022809.

Reinaldo Hassen
Barbara Caroline Mancuzo
advogados

VI – Acordam que a título de pensão alimentícia dirigida aos filhos do casal, o divorciando pagará o importe de R$500,00 (quinhentos reais), o equivalente a 73,8% do salário mínimo federal vigente, partir de 10/10/2013, na conta corrente nº 72.881-0/500, agencia 0030 (Atibaia) do Banco Itaú S/A em nome da divorcianda Adriana Badiale Soares (nome ainda de casada).

Pactuam ainda que ficará sob a responsabilidade do divorciando o transporte da perua escolar para o filho menor que hoje é de R$120,00 (cento e vinte reais), a partir de 10/10/2013, competindo-lhe também as despesas de assistência médica por convenio aos dois filhos.

Estabelecem ainda que ficará a cargo dos pais a razão de cinqüenta por cento para cada um, o custeio com dentista, ortodontista, médico, remédios, material escolar e vestuário da prole do casal.

VII – Por derradeiro, ratificam, em inteiro teor as demais cláusulas transcritas na separação em tela, bem como desta peça.

VIII – Protesta, pois, seja decretada a pleiteada homologação da conversão, por preencher todos os quesitos preceituados nos comandos dos artigos 25 e 35 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º da Constituição da República, onde estabelecia o prazo anuo desde a separação até a conversão em divórcio. Com o

Rua Castro Fafe,144 - Centro - Atibaia -SP. - 12.940.440 - Tel:11 - 2427.6127
reinaldo@rehcon.com.br - barbara@rehcon.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHELIDA DE JARA XAVIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/03/2018 às 15:24:34 e cadastrado sob o número 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 25022809.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 25022809.

Reinaldo Hassen
Barbara Caroline Mancuzo
advogados

desiderato de tornar definitivamente soluto o consórcio conjugal havido entre ambos.

VII- Ademais, mesmo que assim não fosse a permissiva contida na novel Lex Emenda constitucional nº 66 de 13/07/2010 não obriga mais ha que se cumpra nenhum lapso temporal para que se conceda o divórcio.

VII - Expedindo, em conseqüência o respectivo mandado de averbação.

IX - Dá-se a causa o importe de R$100,00, para efeito de alçada.

Termos em que
Pede deferimento
Atibaia, 30 de setembro de 2.013

Reinaldo Hassen
OAB-116.676

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHEILA DE JARA ROSOLIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 01/03/2017 às 15:24:34 e juntado aos autos em 01/03/2017 às 15:24:34 - Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 25022809.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara <<
Nenhuma informação disponível >>
CEP 12945-007, Atibaia - SP

MANDADO DE AVERBAÇÃO – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Reclamação nº:	**4003915-88.2013.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Conversão de Separação Judicial Em Divórcio - Dissolução**
Requerente:	**Adriana de Souza Badiale, João Odilio Soares - CPF: 251.883.798-13, RG: 272005447, CPF: 747.227.864-53, RG: 573460917**

O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Civel da Comarca de AtibaiaSP, Dr. Marcos Cosme Porto.

MANDA o(à) Sr(a). Oficial(a) do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Atibaia/SP que proceda à margem do assento de casamento a necessária averbação de modo a ficar consignado que, por sentença datada de 05/02/2014, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. MARCOS COSME PORTO, foi decretada a conversão de separação em divórcio das partes acima mencionadas.

Nome que as partes passaram a adotar: ADRIANA DE SOUZA BADIALE, e JOÃO ODILIO SOARES

Registro de Casamento/Matricula nº: 122903.01.55.1995.2.00081.085.0009741-11

Trânsito em julgado em 30/04/2014

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 30 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por PEDRO DONIZETTI SIMOES e FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 25022809.

1. **Nome:** REINALDO| HASSEN

Origem da ocorrência:
17/02/2014 - Página: 0422
DJE-1 INST-INT1
ATIBAIA
Cível
1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0117/2014

Processo 4003915-88.2013.8.26.0048 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - A. de S. B. e outro - Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (Lei nº 5.515/77, artigo 36, parágrafo único, I e II), converto em divórcio a separação dos requerentes, nos termos do acordo, com fundamento no artigo 35 da Lei nº 6.515/77. Transitada esta em julgado e pagas eventuais custas em aberto, expeça-se mandado de averbação, arquivando-se em seguida. Publique-se. Registre-se e intimem-se. - ADV: **REINALDO HASSEN** (OAB **116676/SP**)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEUZA DE JESUS SOUZA PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 19/03/2014 às 15:24:34
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 15028209.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
S P
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC

Termo de Conciliação n.° 777 /17

Processo n.°1001511-76.2017.8.26.0048 da 4ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP

Natureza: Família

Conciliandos:

JOÃO ODILIO SOARES, portador do RG nº 4117187 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.227.864-53, residente e domiciliado no mesmo endereço constante dos autos.

JOHN BRUNO BADIALE SOARES, portador do RG sob o n.° 53.058.106-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.872.968-80, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins Noronha, n.° 70, Bairro Jardim do Trevo, Atibaia/SP.

LEONARDO BADIALE SOARES, menor impúbere, representado por sua genitora **ADRIANA DE SOUZA BADIALE**, portadora do RG sob o n.° 27.200.544-7, inscrita no CPF sob o n.° 251.883.798-13, residentes e domiciliados na Rua Antônio Martins Noronha, n.° 70, Bairro Jardim do Trevo, Atibaia/SP.

No dia 26 do mês de Maio de 2017, na sala de conciliação nº 01 do CEJUSC-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Atibaia, na presença da conciliadora Dr.ª Giselle Neves Galvão Conti, foi aberta a sessão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GISELLE NEVES GALVAO CONTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 26/05/2017 às 12:49 , colado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-76.2017.8.26.0048 e código 2AOFB05.

Presente o Sr. **JOÃO ODILIO SOARES,** acompanhado por sua advogada Dr.ª Flavia Yuri Yoshimura Diniz, inscrita na OAB/SP sob o n.º 341.479. Presente o Sr. **JOHN BRUNO BADIALE SOARES** e presente a Sr.ª **ADRIANA DE SOUZA BADIALE,** acompanhados por sua advogada, Dr.ª Cleide de Araújo Souto Soares, inscrito na OAB/SP 167.064. Realizada a tentativa de conciliação, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos:

1) As partes concordam que o Autor da presente demanda esta exonerado no que se refere a pensão alimentícia do seu filho maior, Sr. JOHN BRUNO BADIALE SOARES, e que em relação ao filho menor fica fixada a pensão alimentícia em 39,5 % do salário mínimo nacional vigente , equivalendo hoje a R$ 370,00 (Trezentos e setenta reais), que deverá ser pago todo dia 10 de cada mês, a iniciar-se em 10 de junho de 2017 o valor deverá ser depositado na conta bancária da representante do menor , Srª **ADRIANA DE SOUZA BADIALE,** no banco Itaú, agência 3613, e conta poupança 08190-4, devendo ser oficiada a empregadora do Autor, qual seja: PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA, com sede na rodovia Dom Pedro I, Km 78,Atibaia –CEP 12940-901, inscrita no CNPF/MF 46.345.690/0001-11, servindo a presente ata como oficio.
2) As demais despesas referentes aos gastos com óculos do menor ficará sob responsabilidade do Autor
3) Em caso de desemprego, o Autor se encarrega de fazer os depósitos diretamente em conta.
4) O Autor também ficará responsável pelo plano de saúde do seu filho menor, que é descontado em folha de pagamento.
5) Quanto ao auxilio transporte, está o Autor dispensado do mesmo do pagamento, pois o menor faz uso de transporte público.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ODILIO SOARES e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 16/05/2017 às 21:49 , sob o número WAIA17700982198
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO ODILIO SOARES, Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 16/05/2017 às 21:49 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-66.2017.8.26.0048 e código 23OFB08.

A patrona dos Requeridos pede prazo de cinco dias para a juntada de procuração.

As partes desistem do prazo recursal e saem cientes de que a validade jurídica do presente termo fica condicionada a homologação judicial após oitiva do ministério público

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, ______________________, (Renata Camacho), digitei e subscrevi em três laudas.

Dr.ª Giselle Neves Galvão Conti
Conciliadora

Sr. João Odilio Soares

Dr.ª Flavia Yuri Yoshimura Diniz

Sr. John Bruno Badiale Soares

Sr.ª Adriana de Souza Badiale

Dr.ª Cleide de Araújo Souto Soares

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-...2017.8.26.0048 e código ...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:	**4003915-88.2013.8.26.0048/01**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dissolução**
Exeqüente:	**Adriana de Souza Badiale**
Executado:	**João Odilio Soares**
Oficial de Justiça:	
Mandado nº:	**048.2017/002204-5**

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

INTIMAÇÃO de **JOÃO ODILIO SOARES**, CPF 747.227.864-53, RG 573460917, **Rodovia D. Pedro I, Km 83, s/n, CEP: 12.953-000, Pedreira, Atibaia/SP (Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda),** para pagar a quantia de **R$ 2.938,28**, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão que segue transcrita: **"...Vistos. Ante provisão de fls. 04, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do artigo 528, § 8º, do novo Código de Processo Civil, o exequente pode optar pelo cumprimento da sentença ou decisão, hipótese que não será admissível a prisão do executado. Desta forma, nos termos do artigo 513, §2º, do Novo CPC, CITE-SE o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado (R$ 2.938,28) no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int. "**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 09 de fevereiro de 2017. Pedro Donizetti Simões, Diretor Técnico de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SSPJ, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003915-88.2013.8.26.0048 e código 23054DE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

04820170022045

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003913-68.2013.8.26.0048 e código 23054DE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

03 MAR 2017

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:	**4003915-88.2013.8.26.0048/01**
Classe – Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dissolução**
Exeqüente:	**Adriana de Souza Badiale**
Executado:	**João Odilio Soares**
Oficial de Justiça:	
Mandado nº:	**048.2017/002204-5**

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

INTIMAÇÃO de **JOÃO ODILIO SOARES**, CPF 747.227.864-53, RG 573460917, **Rodovia D. Pedro I, Km 83, s/n, CEP: 12.953-000, Pedreira, Atibaia/SP (Pedreira e Pavimentadora Atibaia Ltda),** para pagar a quantia de **R$ 2.938,28**, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da decisão que segue transcrita: **"...Vistos. Ante provisão de fls. 04, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Nos termos do artigo 528, § 8º, do novo Código de Processo Civil, o exequente pode optar pelo cumprimento da sentença ou decisão, hipótese que não será admissível a prisão do executado. Desta forma, nos termos do artigo 513, §2º, do Novo CPC, CITE-SE o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado (R$ 2.938,28) no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int. "**

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 09 de fevereiro de 2017. Pedro Donizetti Simões, Diretor Técnico de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

João Odilio

0048 2017 003 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO DONIZETTI SIMOES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003915-88.2013.8.26.0048 e o código 15064DE.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO DONIZETTI SIMOES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003915-88.2013.8.26.0048 e código 15064DE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Art. 103, III, das NSCGJ: "Cabe ao oficial de justiça o recebimento de qualquer mandado diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatoriamente em todas as diligências."
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput", e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PEDRO DONIZETTI SIMOES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4003915-88.2013.8.26.0048 e o código 15064DE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible], em 14/09/2017 às 18:15 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003915-88.2013.8.26.0048 e código 15064DE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	**4003915-88.2013.8.26.0048/01**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dissolução**
Exeqüente:	**Adriana de Souza Badiale**
Executado:	**João Odilio Soares**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Emerson Luiz Ferreira Franco (6200)**

Justiça Gratuita

= C E R T I D Ã O =

CERTIFICO e dou fé que em diligência a Rodovia D Pedro I, Km 83, na empresa Pedreira Pavimentadora, Bairro Pedreira, nesta cidade, CITEI *JOÃO ODILIO SOARES,* o qual aceitou a contrafé, após sua assinatura neste, ficando ciente de todo o conteúdo. Diante do exposto, devolvo o presente mandado em Cartório, no aguardo de novas determinações.

ATIBAIA, 23 de Fevereiro de 2017.

EMERSON LUIZ F FRANCO
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONDUÇÃO:- 03 Atos(Tabela).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMERSON LUIZ FERREIRA FRANCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Comarca de Atibaia, em 24/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003915-88.2013.8.26.0048 e código 2865B0E.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON LUIZ FERREIRA FRANCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Comarca de Atibaia, em 24/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003915-88.2013.8.26.0048 e código 2865B0E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**4003915-88.2013.8.26.0048/01**
Classe - Assunto:	**Cumprimento de Sentença - Dissolução**
Exeqüente:	**Adriana de Souza Badiale**
Executado:	**João Odilio Soares**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Emerson Luiz Ferreira Franco (6200)**

Justiça Gratuita

= C E R T I D Ã O =

CERTIFICO e dou fé que em diligência a Rodovia D Pedro I, Km 83, na empresa Pedreira Pavimentadora, Bairro Pedreira, nesta cidade, CITEI *JOÃO ODILIO SOARES*, o qual aceitou a contrafé, apôs sua assinatura neste, ficando ciente de todo o conteúdo. Diante do exposto, devolvo o presente mandado em Cartório, no aguardo de novas determinações.

ATIBAIA, 23 de Fevereiro de 2017.

EMERSON LUIZ F FRANCO
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONDUÇÃO:- 03 Atos(Tabela).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EMERSON LUIZ FERREIRA FRANCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 4003915-88.2013.8.26.0048 e código 25BE305.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 060 85 Série 034 SP

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome JOÃO CARLOS SOARES

Loc. Nasc. S. THOMÉ Est. PE Data 13/03/72

Filiação CARLOS ROSA SOARES E ROSENI SOARES

Doc. nº [illegible] (ITEP) PE

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ... Doc. Ident. nº ...

Exp. em ... / ... / ... Estado ...

Obs. ...

Data Emissão 22/12/97 DRT [illegible]

Assinatura do Funcionário

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 02.840.492/0001-36

CGC/MF IND. E COM. DE SANEANTES LTDA.

Rua Batista do Pari nº 85

Município B.º RECREIO ESTORIL - CEP 12944-120 Est.

Esp. do estabelecimento ATIBAIA-SP

Cargo Auxiliar manutenção I

CBO nº ...

Data admissão 01 de Agosto de 19 2001

Registro nº ... Fls./Ficha 019

Remuneração especificada R$ 495,00 (Quatro...

Ass. do empregador ou a rogo c/test. Ind. e Com. de Saneantes Ltda

1º ... 2º ...

Data saída 01 de Julho de 19 2005

Ass. do empregador ou a rogo c/test. ARTAN IND. E COM. DE COMPOSTOS LTDA EPP.

1º ... 2º ...

Com. Dispensa CD Nº ...

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 46.345.699/0001-11

PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA.

Rodovia D. Pedro I – Km. 78, s/n

CGC/ME ...

Rua Bairro Voima CEP 12940-000

Município Atibaia – SP Est.

Esp. do estabelecimento ...

Cargo Soldador

CBO nº 724315

Data admissão 01 de Agosto de 19 2001

Registro nº 1.176.55 Fls./Ficha 183

Remuneração especificada R$ 3,09

Ass. do empregador ou a rogo c/test. Pedreira e Pav. Atibaia Ltda.

1º ... 2º ...

Data saída ... de ... de 19 ...

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ... 2º ...

Com. Dispensa CD Nº ...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB0F.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Educação

EM "ROSIRIS MARIA ANDREUCCI STOPA" - Campos de Atibaia

Rua Anna Mathias Vairo, 75 – Campos de Atibaia – Atibaia – SP

Telefone: (11) 4412-5149 / e-mail: emeifrosiris@yahoo.com.br

Atibaia, 07 de novembro de 2017

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, **Adriana de Souza Badiale** prestou serviço voluntário nesta U.E., como mediadora de aprendizagem em matemática pelo Programa Novo Mais Educação, no período de abril a novembro de 2017, com duração de 8 meses até 30 de novembro.

Aline Domingues Beckmann
RG. 28.146.917-9
Diretora de Escola

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB11.

FNDE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)
Educação Integral

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

Adriana de Souza Badiale, Brasileira, Divorciada
(Nome do(a) Voluntário(a)) (Nacionalidade) (Estado Civil)

residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____,
(Rua/Avenida) (nº)

_____, Jd Turvo, Atibaia, SP portador(a) do CPF n.º
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)

251883798-13 carteira de identidade nº 27.300544-7 Atibaia / SP,
(Nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei n° 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cônscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Atibaia / SP, 28 de março de 2017.
(Local) (UF)

A Badialli
(Assinatura do Voluntário)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB12.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. MARIA LÚCIA OLIVEIRA CARRARA
OFICIAL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

C E R T I F I C O

que, às folhas 04-F, do livro A nº 187 de Registro de Nascimento, sob nº de ordem 54.971, foi lavrado o assento de **LEONARDO BADIALE SOARES**, nascido no dia **dois de novembro de dois mil e quatro (02/11/2004)**, às dezessete horas e cinco minutos, no Hospital e Maternidade Albert Sabin, em Atibaia, Estado de São Paulo, do sexo masculino.

Filho de **JOÃO ODILIO SOARES**, natural de Loanda, 4º Distrito, Estado de Pernambuco e de **ADRIANA BADIALE SOARES**, natural de Atibaia, Estado de São Paulo.

Sendo avós paternos ODILIO JUCA SOARES e SALOMÉ MATEUS SOARES e avós maternos REINALDO CESIMBRO BADIALE e ROSELI DE SOUZA BADIALE.

Foi declarante o próprio genitor.
Registro lavrado no dia 03 de novembro de 2004.
Observações: Nada consta à margem do termo.
O referido é verdade e dou fé.
Atibaia, 03 de novembro de 2004.

Bel. MARIA LUCIA OLIVEIRA CARRARA
Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BEL. MARIA LUCIA OLIVEIRA CARRARA
OFICIAL
Atibaia — São Paulo

Reconheço a firma supra de Bel. MARIA LUCIA OLIVEIRA CARRARA e dou fé.
Atibaia, 03 de novembro de 2004.
Em testemunho da verdade.

RAIMUNDA ARAUJO OLIVEIRA
Escrevente Autorizada

Por Firmas R$ 2,05

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RAIMUNDA A. OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
ATIBAIA-SÃO PAULO

OFICIAL	IPESP	TOTAL
12,45	2,49	14,94

Selos recolhidos pela guia nº 06283/04.
BANF

0079AA009006

Rua Castro Fafe, 176 - Centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Fone/Fax:(0xx11) 4411-3102

0241G-04001-06000 - 0504

0241G-AA 005053

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB14.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

Rua Castro Fofo, n.º 86, - Centro - Atibaia - SP - Telefax: (011) 484-9111 - CEP 12.940-000

Bel. Maria Lúcia Oliveira Carrara

Oficial

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

C E R T I F I C O

que às folhas 255-V, do Livro A nº 161 de Registro de Nascimento, sob nº de ordem 41.041, foi lavrado o assento de **JOHN BRUNO BADIALI SOARES**, nascido no dia **vinte e oito de junho de mil novecentos e noventa e oito (28/06/1998)**, as catorze horas e dez minutos, no Hospital e Maternidade São José, Atibaia, Estado de São Paulo, do sexo masculino.

Filho de **JOÃO ODILIO SOARES**, natural de Loanda, Estado de Pernambuco e de **ADRIANA BADIALE SOARES**, natural de Atibaia, Estado de São Paulo.

Sendo avós paternos ODILIO JUCA SOARES e BALOMÉ MATEUS SOARES e avós maternos RONALDO CESIMERO BADIALE e ROSELI DE SOUZA BADIALE.

Foi declarante o próprio genitor.
Registro lavrado no dia 30 de junho de 1998.
Observações: NADA CONSTA à MARGEM.
O referido é verdade e dou fé.
Atibaia, 30 de junho de 1998.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA CARRARA
SUBSTITUTO DA OFICIAL

Reconheço a firma supra de PAULO ROBERTO OLIVEIRA CARRARA e dou fé.
Atibaia, 30 de Junho de 1998.
Em testemunho _____ da verdade.

PAULO ROGERIO ALVES SILVA
SUBSTITUTO DA OFICIAL

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"Selos pagos por verba"
PMCC

BQ 395174

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/11/2017 às 21:34 , sob o número WAIA17700982198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 230FB16.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente: **João Odilio Soares**
Requerido: **Adriana de Souza Badiale**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Manifestar-se o requerente no prazo legal, sobre a contestação juntada aos autos às fls. 46/82.
Nada Mais. Atibaia, 22 de novembro de 2017. Eu, ___, Silvia Priscila dos Santos Raimundo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA PRISCILA DOS SANTOS RAIMUNDO, liberado nos autos em 22/11/2017 às 14:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 231A4D2.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0419/2017, foi disponibilizado na página 700/701 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)

Teor do ato: "Manifestar-se o requerente no prazo legal, sobre a contestação juntada aos autos às fls. 46/82."

Atibaia, 24 de novembro de 2017.

Magda Cristina Jarussi
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAGDA CRISTINA JARUSSI, liberado nos autos em 24/11/2017 às 13:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 2339492.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº. 1001512-61.2017.8.26.0048

JOÃO ODÍLIO SOARES, já qualificado nos autos, por intermedido de seus advogados que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls., dentro do prazo legal, apresentar sua **RÉPLICA** em face da contestação de fls. 41/46 e documentos de fls. 47/82, o que faz nos termos seguintes.

PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA

Diz a requerida, em síntese, que o autor não faz *jus* a concessão de gratuidade de justiça, haja vista não ter preenchido os requisitos essenciais contidos na Lei 1.060/50, acrescentando que o autor - aufere rendimentos satisfatórios na função de "soldador" na empresa Pedreira e Pavimentadora Atibaia.

Diz ainda que faltaram documentos para alicerçar o pedido de gratuidade, e que o benefício contido na Lei nº. 1.060/50 poderá ser impugnado com base em documentos referente à atividade do impugnado.

Tais argumentos não merecem prosperar. Explico.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 18:51 , sob o número WAIA17701076387
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 245C2A4.

Flavia Yuri Yoshimura Diniz
Advogada - OAB/SP 341.479

O autor conforme documento de fls. 78, juntada pela própria requerida, recebe R$ 3,09 (três reais e nove centavo) por hora trabalhada, ou seja, pouco mais de um salário mínimo e meio, onde inclusive é feito o desconto da pensão alimentícia diretamente em folha de pagamento, além de custear despesas com óculos e plano de saúde do filho menor, conforme documento de fls. 70.

Com relação ao veículo alegado pela requerida, tende-se a esclarecer que o carro é alienado pelo Banco Bradesco, conforme certifica documento de fls. 54 e está sendo pago pelo autor, esqueceu também de mencionar a requerida que ela possuiu duas motos em seu nome.

No mais, Excelência, inverídica a alegação da requerida que o autor ostenta vida social ativa e que possui terreno em Rondônia.

Atualmente, o autor está residência no alojamento cedido pela empresa por não ter condições financeiras de pagar aluguel, fato este que poderá ser ratificado pelo Oficial de Justiça caso necessário.

O autor não declara imposto de renda por não atingir o teto exigido pela Receita Federal.

O ônus da prova é da requerida, e não do autor.

O autor sabe das consequências de vir mentir em Juízo, e se afirma que não tem condição financeira, é porque não tem. Caberia no mínimo a requerida instruir sua impugnação com documentos provando que o autor tenha imóveis em seu nome, nesta ou em outra Comarca, veículos, investimentos bancários, etc.

Não tem imóveis e móveis que se prestem a esse fim, conforme farta documentação dos autos, comprovando assim a delicadíssima situação financeira enfrentada pelo autor.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 18:51 , sob o número WAIA17701076387
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 245C2A4.

Jocosa a alegação de que o autor tem condições financeiras em razão de ter constituído advogado particular. Contudo, a requerida esquece-se de mencionar que também contratou uma profissional particular.

Assim, diante de todo o exposto, pede o autor que não seja acolhida a impugnação ao benefício de gratuidade processual, mantendo V. Excelência, em seu favor, o referido benefício da Lei nº 1.060/50, porque inexiste prova que venha ilidir sua condição de hipossuficiência econômica e vulnerabilidade produzida pela requerida, e porque de fato, e verdadeiramente, o autor não tem mesmo condição financeira de fazer frente às custas e despesas do processo, como medida de Justiça, condenando-se a ré, se for o caso, no pagamento das verbas de sucumbência.

SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO

Em sua contestação a requerida afirma que reside na residência com os dois filhos adolescentes e mantem sozinha todos os encargos inerentes do imóvel, como IPTU, água, luz, reformas, consertos e pinturas.

Diz ser inviável que ela e os filhos menores venham a ter que sair do imóvel ou pagar aluguel ao autor.

Em relação ao pedido de extinção do condomínio afirma que o usufruto acordado até a venda do imóvel deve prevalecer e é dever dos pais assegurar moradia aos filhos, portanto, não cabe a extinção do condomínio.

Quanto ao pedido de arbitramento de aluguel afirma que o autor reside em uma residência cedida pela empregadora e que este não está passando por nenhuma necessidade financeira ou de habitação.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 18:51 , sob o número WAIA17701076387
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 245C2A4.

Acrescenta que não tem nenhuma condição financeira de arcar com o pagamento de aluguel ao autor, pois trabalha em um emprego temporário em uma escola municipal, com contrato até 31.11.2017.

Diz ainda que o autor não junta aos autos nenhum indicio de cotação, sem nenhuma avaliação de um profissional.

Por fim, em relação ao pedido de alienação judicial do imóvel afirma que não se opõe à venda do imóvel através do mercado imobiliário, pelo valor justo e correto, e com a concretização da venda a partilha do valor em 50% para cada um, acrescentando que não tem mostrado resistência aos interessados em vistoriar o imóvel, inclusive corretores.

Disse que o autor durante esses 08 anos não fez nenhum esforço para a venda do imóvel, pela imobiliária ou particular, e que nas raras vezes que se manifestou a respeito pretendia vender o imóvel por um valor irrisório e de forma parcelada, sem avaliação prévia e dentro dos valores de mercado.

Eis o breve relatório.

DO MÉRITO

Excelência, em que pese o nobre causídico ter apresentado a peça defensiva e contestado, razão não lhe assiste, senão vejamos.

Ao contrário do alegado pela requerida, o autor após a separação paga os primeiros seis meses do IPTU e, após, entrega o carnê para a requerida terminar de pagar os outros seis meses, isso tudo ao longo desses anos.

As únicas contas que a requerida paga sozinha são despesas de água, luz e telefone. Todas as outras despesas da residência são dividas com o autor.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 18:51 , sob o número WAIA17701076387
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 245C2A4.

Flavia Yuri Yoshimura Diniz
Advogada - OAB/SP 341.479

A requerida está residindo no imóvel apenas com o filho LEONARDO, menor de idade, tendo em vista que o filho do casal JHON BRUNO não reside mais no referido imóvel com a genitora.

Excelência, a requerida já está residindo no imóvel há 08(oito) anos e vem dificultando a venda do imóvel.

Ao contrário do alegado pela requerida, **o autor está residindo em um alojamento da empregadora, dividindo quarto com outros funcionários da empresa, tendo em vista que não possuí mais condições de pagar aluguel**.

A extinção do condomínio é medida cabível, haja vista que a requerida está residindo no local há 08 anos sem nenhuma contraprestação.

Excelência, a requerida tem plenas condições de pagar aluguel ao autor, pois ela é professora formada com nível escolaridade superior e tem a audácia de alegar que não está trabalhando remunerada, pois presta serviço de natureza voluntária.

A requerida é jovem, saudável, tem profissão e escolaridade, porque não procura um emprego com salário fixo. Talvez seja porque está acomodada, morando no imóvel sem nenhum ônus há mais de oito anos e o coitado do autor capengando mês a mês no sufoco para pagar a pensão.

Não é justo, o autor morar em um cubículo cedido pela empresa, enquanto a requerida desfruta do imóvel em comum enorme, com vários quartos e ainda na companhia de seu novo relacionamento.

Ao contrário do alegado pela requerida, o autor tentou concretizar a venda do imóvel inúmeras vezes, dentro do

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 18:51 , sob o número WAIA17701076387
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 245C2A4.

valor de mercado, porém, a requerida sempre dificultou a negociação, impedindo assim a venda do imóvel.

Por óbvio não é de interesse da ré a venda do imóvel, posto isso a mesma impede que corretores visitem o local e apresentem o imóvel a venda, desta feita o acordo celebrado perante o juízo, jamais será realizado, ainda que o autor necessite da venda e do dinheiro.

Por fim, em relação ao pedido de alienação judicial do imóvel afirma que não se opõe à venda do imóvel através do mercado imobiliário, pelo valor justo e correto, e com a concretização da venda a partilha do valor em 50% para cada um, acrescentando que não tem mostrado resistência aos interessados em vistoriar o imóvel, inclusive corretores.

O autor aproveita o presente para reiterar o pedido para que seja fixado aluguel no valor de no mínimo R$ 500,00 reais, por estar presentes os requisitos legais.

Diante de todo o exposto, inexistindo, como se pode perceber, qualquer vício insanável que obste o desenvolvimento regular do processo e do direito de ação, que deve prosseguir até final julgamento de procedência total dos pedidos formulados na exordial, sendo indeferidas todas as alegações levantadas em contestação pela requerida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia-SP, 18 de Dezembro de 2017.

_____
Flavia Yuri Yoshimura Diniz
OAB/SP 341.479

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/12/2017 às 18:51 , sob o número WAIA17701076387
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 245C2A4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis
CEP: 12942-610 - Atibaia - SP
Telefone: (11) 4412-9688 - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 26 de abril de 2018 faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

DESPACHO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos

Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, juntando no prazo de dez (10) dias os documentos de que dispuserem, como prova de suas alegações.

Deverão esclarecer, de forma fundamentada sobre a eventual necessidade de realização de audiência e ou perícia.

Intimem-se.

Atibaia, 26 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 02/05/2018 às 12:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 29AE0C3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0205/2018, foi disponibilizado na página 829/831 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)

Teor do ato: "VistosEspecifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, juntando no prazo de dez (10) dias os documentos de que dispuserem, como prova de suas alegações. Deverão esclarecer, de forma fundamentada sobre a eventual necessidade de realização de audiência e ou perícia. Intimem-se."

Atibaia, 10 de maio de 2018.

Magda Cristina Jarussi
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAGDA CRISTINA JARUSSI, liberado nos autos em 10/05/2018 às 11:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 2A6C6E8.

CLEIDE DE ARAÚJO SOUTO SOARES
ADVOGADA OAB/SP 167064
Rua YOLANDO MALOZZI nº 36 - sala 5
Alvinópolis - ATIBAIA - SP
Fone 99723-7887

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

PROC. CÍVEL 1001512-61.2017.8.26.0048
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO c.c. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

ADRIANA DE SOUZA BADIALE, já devidamente qualificado na presente AÇÃO que lhe move **JOÃO ODÍLIO SOARES**, vem respeitosamente á presença de V.Exa. por sua advogada infra-assinada, MANIFESTAR-SE consoante despacho de fls no prazo legal, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

A **requerida não tem interesse em audiência de conciliação**, uma vez que não se vislumbra a possibilidade de composição amigável, o que acarretaria tão somente a procrastinação do feito.

No demais em sede de produção de provas, requer digne-se este Juízo, determinar a **avaliação do imóvel em questão, via mercado imobiliário**, para que o mesmo seja vendido e o produto da venda, colocado à disposição dos Condôminos, na exata proporção que cabe a cada um, conforme constante na separação judicial e ratificado na conversão da separação em divórcio.

Nesses Termos pede Deferimento.

Atibaia, 18 de maio de 2018.

CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES
OAB/SP 167064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2018 às 14:33 , sob o número WAIA18700434477
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 2ADDD86.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº. 1001512-61.2017.8.26.0048

Justiça Gratuita

JOÃO ODÍLIO SOARES, através de seus advogados que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. Despacho de fls., especificar as provas que pretende produzir, quais sejam:

a. Orais, consistente no depoimento pessoal do requerente, da requerida e das testemunhas que serão arroladas em momento oportuno;

b. Documentais, com a juntada de documentos pertinentes ao deslinde do presente feito;

c. Pericial, dada a natureza da demanda, requer a **realização de perícia** para avaliação do imóvel;

Por fim, é fato incontroverso que **a requerida vem exclusivamente tirando proveito do imóvel comum das partes**, já que permanece residindo no local sem nenhuma contrapartida ao autor, portanto, **reitera o pedido para que seja fixado aluguel no valor de R$700,00 (sete centos reais).**

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia, 21 de Maio de 2018.

Flavia Yuri Yoshimura Diniz	Adriano Henrique Xavier Amanso
OAB/SP 341.479	OAB/SP 301.022

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/05/2018 às 16:15 , sob o número WAIA18700440493
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 2AF73C1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Somente nesta data em virtude do acúmulo de serviço a que não dei causa.

2) Há interesse de menores na lide, uma vez que sobre o imóvel que se pretende alienar foi instituído usufruto em favor dos filhos dos litigantes.

3) Assim, nos termos do artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Intime-se.

Atibaia, 31 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 03/09/2018 às 09:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 30CC74E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Atibaia, 03 de setembro de 2018.
Eu, ___, Natália Aparecida da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 03/09/2018 às 11:41 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 30DB941.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares e outro**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

CERTIFICA-SE que em 03/09/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Atibaia, (SP), 03 de setembro de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/09/2018 às 19:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 30E889D.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Meritíssima Juíza,

O Ministério Público intervém no presente feito em razão dos interesses do menor **Leonardo Badiale Soares** (fls. 81), que é um dos usufrutuários do imóvel pertencente ao autor.

Com o devido acatamento, a inicial deverá ser emendada, no prazo de 15 dias, para constar no polo passivo da ação os filhos do autor, nomeando-se curador especial em razão do conflito de interesse com os genitores.

Atibaia, 04 de setembro de 2018.

Wanderson Márcio Ribeiro
Promotor de Justiça

Fernanda Martinuzzo de Aguiar
Analista Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/09/2018 às 12:53 , sob o número WAIA18700810258
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 30F1F4A.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **04/09/2018 12:39**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 4 de Setembro de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/09/2018 às 13:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 30F2047.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0469/2018, foi disponibilizado na página 580/583 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Somente nesta data em virtude do acúmulo de serviço a que não dei causa. 2) Há interesse de menores na lide, uma vez que sobre o imóvel que se pretende alienar foi instituído usufruto em favor dos filhos dos litigantes. 3) Assim, nos termos do artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se."

Atibaia, 10 de setembro de 2018.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 10/09/2018 às 11:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 312C038.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

URGENTE

Processo nº.1001512-61.2017.8.26.0048

JOAO ODÍLIO SOARES, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presente se Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls., requerer a **EMENDA** da petição inicial, para incluir no polo passivo da ação:

a. **JOHN BRUNO BADIALE SOARES**, brasileiro, solteiro, maior de idade, portador da cédula de identidade RG nº. 53.05.106-1, residente e domiciliado na Rua Antônio Martins Noronha, nº 70, Bairro Jardim do Trevo, Atibaia/SP;

b. **LEONARDO BADIALE SOARES**, menor impúbere, devidamente representado por sua genitora *Adriana de Souza Badiale*;

Diante do exposto, requer a intimação do requerido **JOHN BRUNO BADIALE SOARES**, para, querendo, apresentar a defesa que tiver aos termos dessa ação, desde que o faça no prazo legal, sob pena de lhe restar decretada a revelia;

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 11:39 , sob o número WAIA18700883999
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 32089FB.

Com relação ao requerido **LEONARDO BADIALE SOARES**, menor de idade, requer a nomeação de curador especial, em razão do conflito de interesses com os genitores.

Sem prejuízo, reitera o pedido para que seja concedido em caráter de urgência, o pedido liminar, atendendo desde logo o pedido do requerente, e estando presentes os requisitos legais, seja **fixado aluguel no valor de R$700,00(setecentos reais).**

Deste modo, requer que seja recebida a presente petição como emenda à exordial, conforme requerido, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Sem prejuízo, requer a habilitação ao advogado Dr. Adriano Henrique Xavier Amanso, inscrito na OAB/SP 301.022, determinando-se as anotações cabíveis junto ao cartório.

Termos em que,
P. Deferimento,

Atibaia, 24 de Setembro de 2018

_____
Adriano Henrique Xavier Amanso
OAB/SP 301.1022

_____
Flavia Yuri Yoshimura Diniz
OAB/SP 341.479

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2018 às 11:39 , sob o número WAIA18700883999
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 32089FB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Atibaia, 26 de setembro de 2018.
Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 26/09/2018 às 18:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 32292DC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente: **João Odilio Soares e outro**
Requerido: **Adriana de Souza Badiale**

CERTIFICA-SE que em 26/09/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Atibaia, (SP), 26 de setembro de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/09/2018 às 18:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 32292EA.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **27/09/2018 12:38**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Atibaia, 27 de Setembro de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/09/2018 às 13:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 3230DAE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. 1001512-61.2017.8.26.0048

MM. Juiz,

Nada que opor quanto à prova pericial requerida.

Reitera-se manifestação e fls. 98 quanto à nomeação de curador especial.

Razoável a fixação de aluguel nos termos requeridos pela parte autora.

No mais, aguarda-se designação de audiência de instrução e julgamento diante das provas especificadas pelas partes.

Atibaia, data supra.

Wanderson Márcio Ribeiro

Promotor de Justiça

Nicole Miranda

Analista Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/09/2018 às 14:48 , sob o número WAIA18700895105
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 3233C79.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Ante a impugnação ao benefício de gratuidade judiciária concedido ao requerente, determino-lhe que, em 10 (dez) dias, apresente, sob pena de revogação: (i) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, ou comprovante de renda mensal; (ii) cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

2) Defiro gratuidade judiciária à requerida. Anote-se.

3) Incabível, neste momento, o pedido de arbitramento de aluguel em favor do autor, tendo em vista que o acordo firmado estabeleceu que a requerida viveria no imóvel com os filhos até a venda do imóvel, o que afasta, ao menos por ora, a fixação pretendida.

Ademais, o autor não trouxe provas de que a requerida estaria se opondo injustificadamente às investidas de pretensos compradores e corretores.

4) Recebo fls. 101/102 como aditamento da inicial, determinando a inclusão dos menores no polo passivo.

Oficie-se à OAB para indicação de Curador Especial a L. B. Soares, com posterior citação dele na pessoa do Curador a ser indicado, que fica desde já nomeado.

Quanto a J.B.B.S., uma vez que já atingiu plena capacidade civil, cite-se com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Atibaia, 06 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 19/11/2018 às 15:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 38613AB.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0656/2018, foi disponibilizado na página 680/686 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Ante a impugnação ao benefício de gratuidade judiciária concedido ao requerente, determino-lhe que, em 10 (dez) dias, apresente, sob pena de revogação: (i) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, ou comprovante de renda mensal; (ii) cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. 2) Defiro gratuidade judiciária à requerida. Anote-se. 3) Incabível, neste momento, o pedido de arbitramento de aluguel em favor do autor, tendo em vista que o acordo firmado estabeleceu que a requerida viveria no imóvel com os filhos até a venda do imóvel, o que afasta, ao menos por ora, a fixação pretendida. Ademais, o autor não trouxe provas de que a requerida estaria se opondo injustificadamente às investidas de pretensos compradores e corretores. 4) Recebo fls. 101/102 como aditamento da inicial, determinando a inclusão dos menores no polo passivo. Oficie-se à OAB para indicação de Curador Especial a L. B. Soares, com posterior citação dele na pessoa do Curador a ser indicado, que fica desde já nomeado. Quanto a J.B.B.S., uma vez que já atingiu plena capacidade civil, cite-se com as cautelas de praxe. Intime-se."

Atibaia, 23 de novembro de 2018.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 23/11/2018 às 10:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 3C38446.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO COM SENHA

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale e outros**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**048.2018/023540-8**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
JOHN BRUNO BADIALE SOARES, Brasileiro, Solteiro, RG 5305106-1, Rua Antonio Martins de Noronha, 70, Jardim do Trevo, CEP 12944-484, Atibaia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia da Comarca de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Vistos. 1) Ante a impugnação ao benefício de gratuidade judiciária concedido ao requerente, determino-lhe que, em 10 (dez) dias, apresente, sob pena de revogação: (i) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, ou comprovante de renda mensal; (ii) cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. ... 4) Recebo fls. 101/102 como aditamento da inicial, determinando a inclusão dos menores no polo passivo. Oficie-se à OAB para indicação de Curador Especial a L. B. Soares, com posterior citação dele na pessoa do Curador a ser indicado, que fica desde já nomeado. Quanto a J.B.B.S., uma vez que já atingiu plena capacidade civil, cite-se com as cautelas de praxe. Intime-se.**".

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada.

ESTE MANDADO ACOMPANHA SENHA PARA ACESSO AOS AUTOS

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 05 de dezembro de 2018. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

advogado: Dr(a). Flávia Yuri Yoshimura Diniz
Endereço: RUA GONÇALVES DIAS, 769, JARDIM DAS CEREJEIRA - CEP 12951-280, Atibaia-SP

AArt. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 05/12/2018 às 22:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 3D63ED5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. artigos 329 "caput" e 331.*

04820180235408

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 05/12/2018 às 22:30 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 3D63ED5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens -Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Atibaia, 05 de dezembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial da(o)(s) ré(u)(s) LEONARDO BADIALE SOARES, menor.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (atibaia1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
69ª SUBSECÇÃO DA O.A.B.
Av. da Saudade, 109
ATIBAIA - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 06/12/2018 às 15:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 3D638C8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data expedi o ofício de fls. 111 para a OAB. Nada Mais. Atibaia, 06 de dezembro de 2018. Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 06/12/2018 às 15:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 3D7FF4C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça	**Ricardo Vicente da Silva (24306)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2018/023540-8 dirigi-me ao endereço indicado, porém não localizei o requerido JOHN BRUNO BADIALE SOARES. Conversei no local com a sra. Adriana, mãe do sr. John, que afirmou que sabe apenas que seu filho mora no bairro do Tanque, não sabendo informar o endereço ou um telefone de contato. Por este motivo, **DEIXEI de CITAR** o requerido e devolvo o r. mandado com cumprimento negativo.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 17 de dezembro de 2018.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO VICENTE DA SILVA, liberado nos autos em 07/01/2019 às 15:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 3EC1BEE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
"Nota de cartório: nos termos do artigo 196, inciso V, das NSCGJ, manifeste-se o requerente sobre a certidão do oficial de justiça no mandado citatório, juntada à fls. 113, negativo, no prazo de cinco (5) dias."
Nada Mais. Atibaia, 07 de janeiro de 2019. Eu, ___, João Luis Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUIS CARDOSO, liberado nos autos em 07/01/2019 às 16:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4005ADF.

SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
69ª Subseção de Atibaia
ISO 9001:2008

Atibaia, 14 de janeiro de 2019.

Ofício AJ nº. 03/2019 - JDMM

REF- INDICAÇÃO DE ADVOGADO (A)

Exmo.(a). Sr.(a). Dr.(a). Juiz(a)

Cumprimentando-o respeitosamente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a indicação do seguinte advogado (a), nos termos do Convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Processo nº. 1001512-61.2017.8.26.0048
Controle nº
Ofício nº
Requerente/Requerido(a): Leonardo Badiale Soares
Advogado(a): Dr.(a) Ligia Dahy Schmidt - OAB/SP 154985
CEP: 12942-770

Limitados ao exposto, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ELSON DE ARAUJO CAPETO
Presidente
69.ª Subseção Atibaia-SP

Exmo. (a). Sr. (a).
DR. (A) ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
MM. (A). Juiz (a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/Sp

CASA DO ADVOGADO: Avenida da Saudade, 109 - Cep: 12940-560 - Telefax (11) 4412-6479/4411-2502
FÓRUM: Rua Napoleão Ferro,315-Alvinopolis - Cep: 12942-610 - Telefax (11) 4412-2337
VARA DO TRABALHO:Rua João Pires,1200– Cep: 12940-500 – Tel: (11) 4413-9325
VARAS DISTRITAIS:
Jarinú: Av.Antenor Soares Gandra,465 - Cep: 13240-000 - Telefax (11) 4016-4070
Nazaré Paulista: R: Coronel Francisco Derosa,35 – Cep: 12.960-000 – Telefax (11) 4597-3640

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUIS CARDOSO, liberado nos autos em 25/01/2019 às 15:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 41EFD34.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

OAB SÃO PAULO

SAO PAULO, 10 de janeiro de 2019.

Ofício Número: 0004649468/2019

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA:

Foro de Atibaia / 1ª Vara Cível

Processo No.: 1001512-61.2017.8.26.0048
Identificação DPESP: 2552365 - Réu/Ré
Nome: LEONARDO BADIALE SOARES
Endereço: RUA DESCONHECIDA
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO PAULO
CEP: 0 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)
OAB / Nome: 154985 / LIGIA DAHY SCHMIDT
Endereço:AVENIDA ATIBAIA, 150
Fone:11-999410817
Complemento: APTO. 708
Bairro:ATIBAIA JARDIM
Cidade:ATIBAIA
CEP: 12942770 **UF:**SP

Número de Autorização: 1547139668871

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-5709, ramais 215 e 217).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUIS CARDOSO, liberado nos autos em 25/01/2019 às 15:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 41EFD34.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2019, foi disponibilizado na página 964/967 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)

Teor do ato: ""Nota de cartório: nos termos do artigo 196, inciso V, das NSCGJ, manifeste-se o requerente sobre a certidão do oficial de justiça no mandado citatório, juntada à fls. 113, negativo, no prazo de cinco (5) dias.""

Atibaia, 30 de janeiro de 2019.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 30/01/2019 às 10:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4267688.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**
Oficial de Justiça:	*****
Mandado nº:	**048.2019/001461-7**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
LIGIA DAHY SCHMIDT, Advogada, RG 29.718.589-5, CPF 255.264.988-24, Nascido/Nascida 21/03/1976, AVENIDA ATIBAIAAPTO. 708, 150, ATIBAIA JARDIM, CEP 12942-770, Atibaia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia da Comarca de Atibaia, Dr(a). FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**... Oficie-se à OAB para indicação de Curador Especial a L. B. Soares, com posterior citação dele na pessoa do Curador a ser indicado, que fica desde já nomeado. Quanto a J.B.B.S., uma vez que já atingiu plena capacidade civil, cite-se com as cautelas de praxe. Intime-se.**".

Senha de acesso : fcjf0f

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 31 de janeiro de 2019. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Flávia Yuri Yoshimura Diniz
Endereço: RUA GONÇALVES DIAS, 769, JARDIM DAS CEREJEIRA - CEP 12951-280, Atibaia-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 31/01/2019 às 18:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4280C19.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

AArt. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
Art. 212, do CPC: *Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º *Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*
Artigo 5º, inciso XI, da CF: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. artigos 329 "caput" e 331.*

04820190014617

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 31/01/2019 às 18:18 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4280C19.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

URGENTE

Processo nº.1001512-61.2017.8.26.0048

JOAO ODÍLIO SOARES, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presente se Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls., requerer que seja deferida nova tentativa de citação no novo endereço obtido de **JOHN BRUNO BADIALE SOARES**, qual seja: (Rua Ype Rosa, nº. 166, Três Pistas, Bairro do Tanque, Atibaia/SP, Telefone (11) 98125-1619).

No mais, sem prejuízo, reitera o pedido para que seja concedido em caráter de urgência, o pedido liminar, atendendo desde logo o pedido do requerente, e estando presentes os requisitos legais, para que seja **fixado aluguel no valor de R$ 700,00(setecentos reais).**

É certo que no acordo firmado entre as partes ficou acordado que a requerida viveria no imóvel até a venda, porém, **já se passaram 10 anos** e até a presente data não houve a venda do imóvel, principalmente pelo fato da requerida dificultar as investidas de compradores e corretores.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2019 às 16:25 , sob o número WAIA19700092810
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 42F8A6F.

Excelência, desde 2009 a requerida confortavelmente reside no imóvel, enquanto o requerente passa por inúmeras dificuldades financeiras, sem ter imóvel próprio,

Outrossim, **já houve parecer favorável do Membro do Ministério Público, que entender ser razoável a fixação do aluguel nos termos requeridos**, conforme manifestação de fls. 106.

Sem prejuízo, requer a habilitação ao advogado Dr. Adriano Henrique Xavier Amanso, inscrito na OAB/SP 301.022, determinando-se as anotações cabíveis junto ao cartório.

Termos em que,
P. Deferimento,

Atibaia, 06 de Fevereiro de 2019.

_____	_____
Adriano Henrique Xavier Amanso	Flavia Yuri Yoshimura Diniz
OAB/SP 301.1022	OAB/SP 341.479

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/02/2019 às 16:25 , sob o número WAIA19700092810
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 42F8A6F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Fls. 120/121: O pedido é reiteração daquele já formulado e apreciado às fls. 107, decisão de indeferimento que fica integralmente mantida.

2) Até o momento, o autor não cumpriu a determinação de fls. 107, item 1. Assim, concedo ao autor derradeiro prazo de 10 dias, para juntada da documentação lá referida, sob pena de revogação do benefício outrora concedido.

3) Cite-se o menor L.B.Soares na pessoa da Curadora indicada às fls. 115/116, no prazo legal.

4) Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 113, indicando o endereço do corréu John.

Intime-se.

Atibaia, 07 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 06/03/2019 às 21:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4311C83.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2019, foi disponibilizado na página 592/595 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 120/121: O pedido é reiteração daquele já formulado e apreciado às fls. 107, decisão de indeferimento que fica integralmente mantida. 2) Até o momento, o autor não cumpriu a determinação de fls. 107, item 1. Assim, concedo ao autor derradeiro prazo de 10 dias, para juntada da documentação lá referida, sob pena de revogação do benefício outrora concedido. 3) Cite-se o menor L.B.Soares na pessoa da Curadora indicada às fls. 115/116, no prazo legal. 4) Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 113, indicando o endereço do corréu John. Intime-se."

Atibaia, 11 de março de 2019.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 11/03/2019 às 11:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 44DBF12.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315 - Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Destinatário(a):
Ligia Dahy Schmidt, REPRESENTANTE DE L.B.S.
AVENIDA ATIBAIAAPTO. 708, 150, ATIBAIA JARDIM
Atibaia-SP
CEP 12942-770

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CITADA** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Fls.122: "....3) Cite-se o menor L.B.Soares na pessoa da Curadora indicada às fls. 115/116, no prazo legal."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 11 de março de 2019. Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 11/03/2019 às 21:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 44E8725.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

URGENTE

Processo nº.1001512-61.2017.8.26.0048

JOAO ODÍLIO SOARES, já devidamente qualificado nos autos, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presente se Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls., juntar aos autos cópia de sua CTPS e última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Por fim, informa novo endereço de **JOHN BRUNO BADIALE SOARES**, qual seja: (Rua Ype Rosa, nº. 166, Três Pistas, Bairro do Tanque, Atibaia/SP, Telefone (11) 98125-1619).

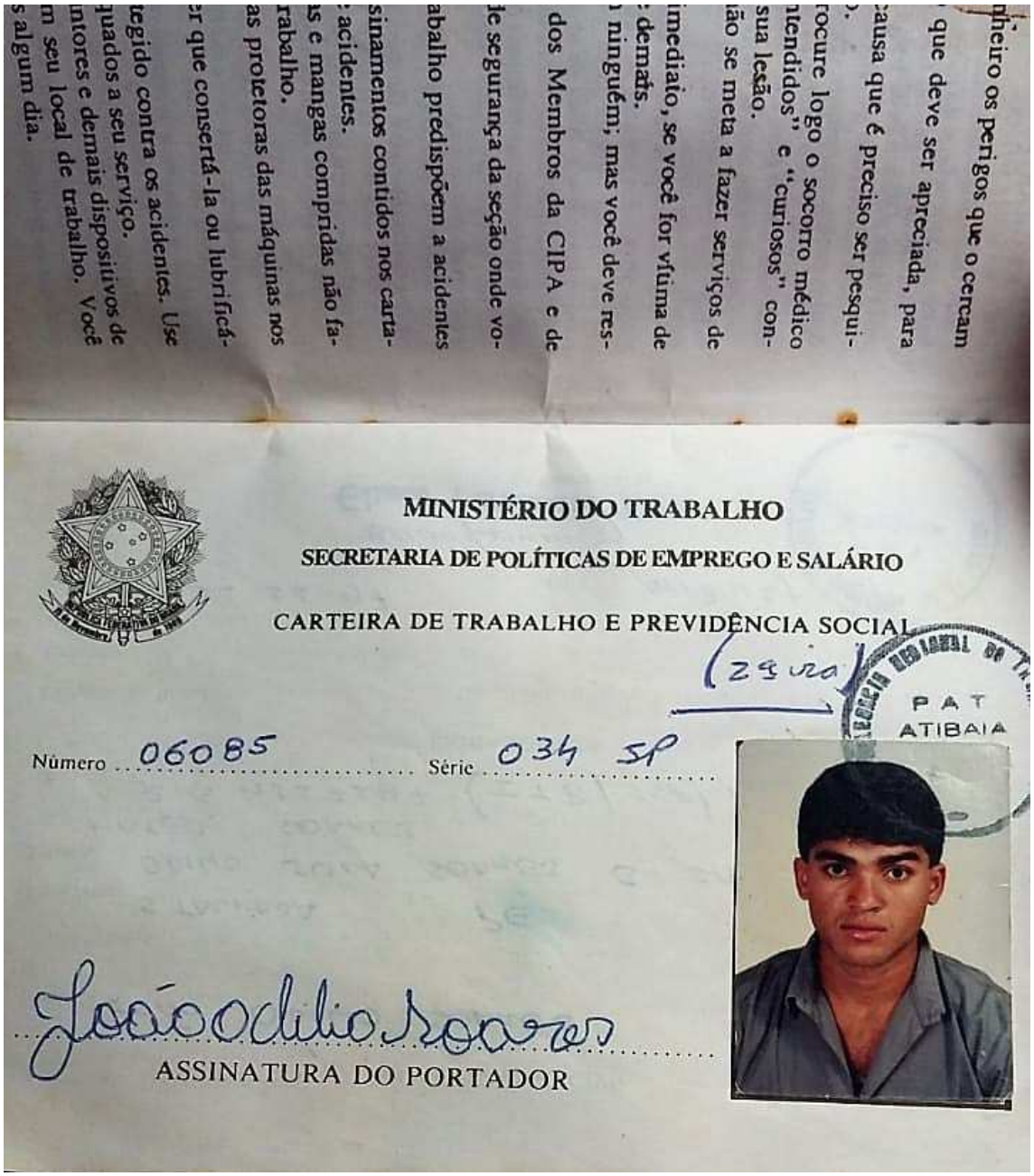
Termos em que,
P. Deferimento,

Atibaia, 13 de Março de 2019.

_____	_____
Adriano Henrique Xavier Amanso	Flavia Yuri Yoshimura Diniz
OAB/SP 301.1022	OAB/SP 341.479

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2019 às 10:37 , sob o número WAIA19700219615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4504DAD.



...nheiro os perigos que o cercam
... que deve ser apreciada, para
...ausa que é preciso ser pesqui-
...).
...rocure logo o socorro médico
...ntendidos" e "curiosos" con-
...sua lesão.
...ão se meta a fazer serviços de
...imediato, se você for vítima de
...demais.
...ninguém; mas você deve res-
...dos Membros da CIPA e de
...le segurança da seção onde vo-
...abalho predispõem a acidentes
...sinamentos contidos nos carta-
...acidentes.
...s e mangas compridas não fa-
...rabalho.
...as protetoras das máquinas nos
...r que consertá-la ou lubrificá-
...tegido contra os acidentes. Use
...quados a seu serviço.
...ntores e demais dispositivos de
...m seu local de trabalho. Você
...s algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

(2ª via)

PAT ATIBAIA

Número 06085 Série 034 SP

João Odilio Soares

ASSINATURA DO PORTADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2019 às 10:37 , sob o número WAIA19700219615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4504DB3.



14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 02 840 432/0001-36

ARTAN

CGC/MF IND. E COM. DE SINTÉTICOS LTDA.

Rua Rua Belém do Pará Nº 85

Município B.º RECREIO ESTORIL - CEP 12944-120

Esp. do estabelecimento ATIBAIA-SP

Cargo Assistente manutenção I

CBO nº

Data admissão 02 de maio de 2001

Registro nº Fls./Ficha 019

Remuneração especificada R$ 495,00 (Quatro. cento e noventa e cinco reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Ind. e Com. de Sintéticos Ltda

1º 2º

Data saída 01 de junho de 2005

Ass. do empregado ou a rogo c/test.

ARTAN IND. E COM. DE COMPOSITOS LTDA EPP

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 46 345 690/0001-11

PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA.

CGC/ME

Rodovia D. Pedro I — Km. 78, s/n

Rua Bairro Usina CEP 12940-000 Nº

Município Atibaia – SP Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo Soldador

CBO nº 724315

Data admissão 01 de Agosto de 2008

Registro nº livro 05 Fls./Ficha 183

Remuneração especificada R$ 3,09

(três Reais e Noventa centavos) p/hora

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Pedreira e Pav. Atibaia Ltda.

1º 2º

Data saída 01 de agosto de 2019.

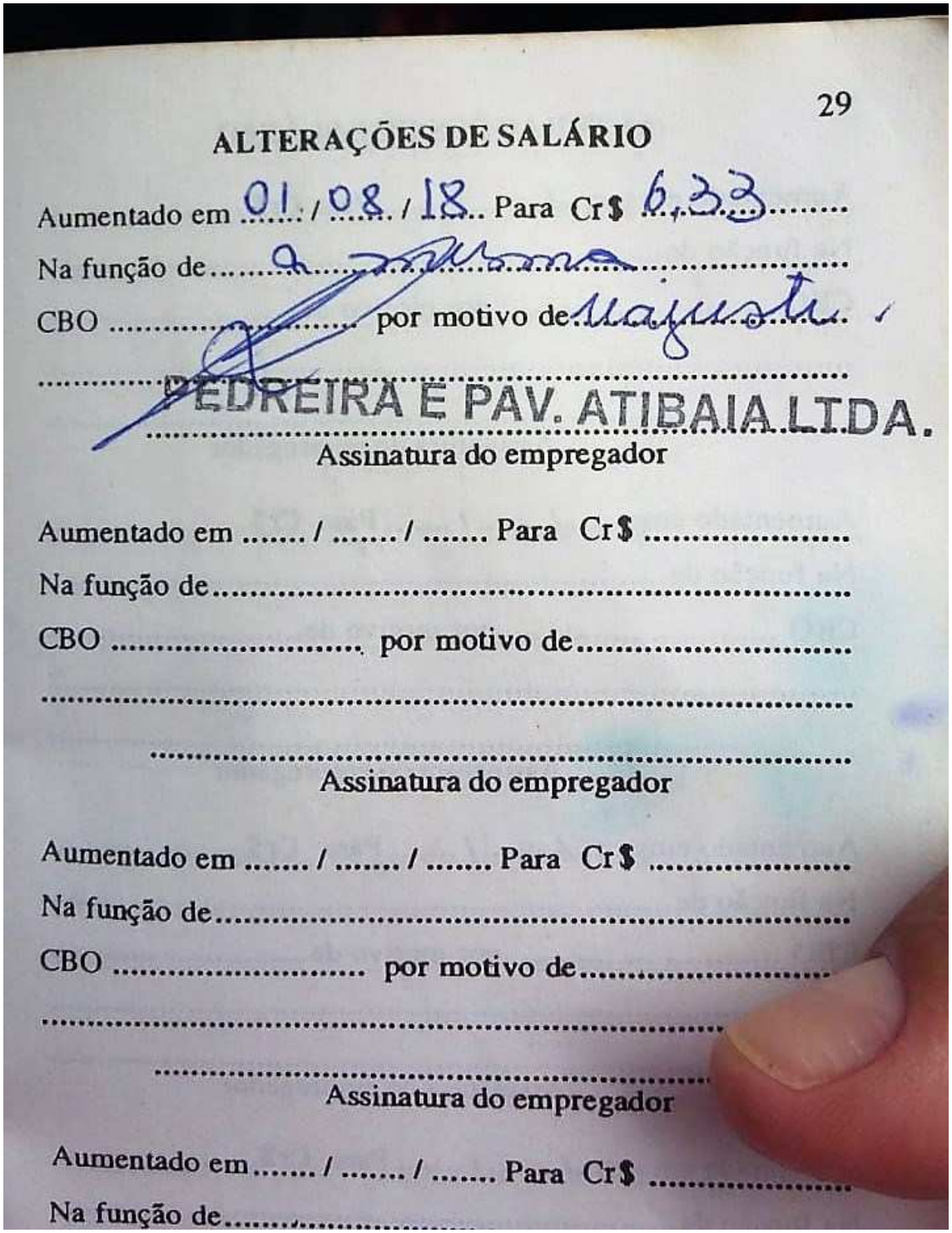
Ass. do empregado ou a rogo c/test.

PEDREIRA E PAV. ATIBAIA LTDA.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2019 às 10:37 , sob o número WAIA19700219615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4504DB3.



29

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 08 / 18 Para Cr$ 6,33

Na função de a mesma

CBO ..... por motivo de reajuste

PEDREIRA E PAV. ATIBAIA LTDA.

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para Cr$ .....

Na função de .....

CBO ..... por motivo de .....

.....

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para Cr$ .....

Na função de .....

CBO ..... por motivo de .....

.....

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para Cr$ .....

Na função de .....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2019 às 10:37 , sob o número WAIA19700219615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4504DB3.

38

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
02	05	2001	.....	.....	.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário Caixa Economica Federal

Agência Atibaia (104 / 0285-0)

Praça Atibaia Estado S P

Empresa .....

.....

Carimbo e assinatura do empregador

SINTAN - Ind. e Com. de Sintéticos Ltda

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
01	08	08	.....	.....	.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário C E F

Agência Atibaia

Praça Atibaia Estado SP

Empresa Pedreira e Pav Atibaia Ltda

.....

Carimbo e assinatura do empregador

Pedreira e Pav. Atibaia Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2019 às 10:37 , sob o número WAIA19700219615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4504DB3.

0505/00091

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA
Exercício de 2019

Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.
Ano-Calendário 2018

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este Ano-Calendá
no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

1-FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CNPJ/CPF	Nome Empresarial/Nome Completo
46.345.690/0001-11	PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA

2-PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CPF	Nome Completo
747.227.864-53	JOAO ODILIO SOARES

Natureza do Rendimento
Rendimento Trab.Assalariado

3-RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE	Valores em Reais
01 - Total dos Rendimentos (inclusive Férias)	18.058,48
02 - Contribuição Previdenciária Oficial	1.463,96
03 - Contribuição a entidades de previdência complementar, pública ou privada, e a fundos de aposentadoria programada individual (FAPI)	0,00
04 - Pensão Alimentícia	0,00
05 - Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00

4-RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS	Valores em Reais
01 - Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva Remunerada, Reforma e Pensão (65 anos ou mais)	0,00
02 - Diárias e Ajudas de Custo	0,00
03 - Pensão, Prov.de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave e aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	0,00
04 - Lucro e Dividendo Apurado a partir de 1996 pago por PJ (Lucro Real, Presumido ou Arbitrado)	0,00
05 - Vlr. Pago ao Titular ou Sócio da Microempresa ou Empr.de Pequeno Porte, exceto Pro-labore, aluguéis ou Serv.Prest.	0,00
06 - Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a título de PDV e por Acidente de Trabalho	0,00
07 - Outros (Salário Família, Abono Pecuniário ou Outros)	1.395,00

5-RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO)	Valores em Reais
01 - 13º(décimo terceiro) salário	1.409,32
02 - Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º(décimo terceiro) salário	0,00
03 - Outros	0,00

6-RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE ART. 12-A DA LEI No. 7.713, DE 1988 (Sujeito à Tributação Exclusiva)

6.1 - Número do Processo:	Quantidade de meses	0
Natureza do Rendimento:		

	Valores em Reais
01 - Total dos Rendimentos Tributáveis (inclusive Férias e Décimo Terceiro Salário)	0,00
02 - Exclusão: Despesas com a Ação Judicial	0,00
03 - Dedução: Contribuição Previdenciária Oficial	0,00
04 - Dedução Pensão Alimentícia	0,00
05 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	0,00
06 - Rendimentos Isentos de Pensão, Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave ou Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço	0,00

7-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8-RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome	Data	Assinatura
	22/02/2019	Isento de Assinatura conf.instr.normat.RFB/1215/2011

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.652, de 28 de dezembro de 2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/03/2019 às 10:37 , sob o número WAIA19700219615
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4504DB7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

*Expedição mandado com anexo.

Nada Mais. Atibaia, 19 de março de 2019. Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 19/03/2019 às 12:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 456875D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia -SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ADITAMENTO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Documento de Origem:	<< **Informação indisponível** >>
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza BadialeLEONARDO BADIALE SOARES**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**048.2019/004638-1**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
JOHN BRUNO BADIALE SOARES, Brasileiro, Solteiro, RG 5305106-1, com endereço à Rua Ype Rosa, 166, Três Pistas, e (11) 98125-1619), Bairro do Tanque, CEP 12954-267, Atibaia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

ADITA o presente mandado de CITAÇÃO extraído do processo acima indicado, A FIM DE CUMPRÍ-LO

Senha: 5wu0nk

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 19 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Flávia Yuri Yoshimura Diniz
Endereço: RUA GONÇALVES DIAS, 769, JARDIM DAS CEREJEIRA - CEP 12951-280, Atibaia-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

04820190046381

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 19/03/2019 às 13:19 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4569190.

061_PDF#job_97922

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

14/03/2019
LOTE: 57779

AR
9912260497-SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Ligia Dahy Schmidt

AVENIDA ATIBAIAAPTO. 708, 150, -, ATIBAIA JARDIM

Atibaia, SP

12942-770

AR932173470JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

18 MAR 2019

JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
JESSIE VENANSO

DATA DE ENTREGA
18/03/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
21.xxx.007

original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 20/03/2019 às 21:15 ... http://porJarConferenciaDocumento.do, informe o processo 10015124120178260048 e código

061_PDF#job_97922

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

14/03/2019
LOTE: 57779

AR
9912260497-SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Ligia Dahy Schmidt

AVENIDA ATIBAIAAPTO. 708, 150, -, ATIBAIA JARDIM

Atibaia, SP

12942-770

AR932173470JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço insuficiente	6	Não procurado
3	Não existe o número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

18 MAR 2019

JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
JESSIE VENANSO

DATA DE ENTREGA
18/03/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
21.xxx.007

original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 20/03/2019 às 21:15 ... http://porJarConferenciaDocumento.do, informe o processo 10015124120178260048 e código

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**048.2019/001461-7**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
LIGIA DAHY SCHMIDT, Advogada, RG 29.718.589-5, CPF 255.264.988-24, Nascido/Nascida 21/03/1976, AVENIDA ATIBAIAAPTO. 708, 150, ATIBAIA JARDIM, CEP 12942-770, Atibaia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia da Comarca de Atibaia, Dr(a). FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**... Oficie-se à OAB para indicação de Curador Especial a L. B. Soares, com posterior citação dele na pessoa do Curador a ser indicado, que fica desde já nomeado. Quanto a J.B.B.S., uma vez que já atingiu plena capacidade civil, cite-se com as cautelas de praxe. Intime-se.**".

Senha de acesso : fcjf0f

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 31 de janeiro de 2019. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Flávia Yuri Yoshimura Diniz
Endereço: RUA GONÇALVES DIAS, 769, JARDIM DAS CEREJEIRA - CEP 12951-280, Atibaia-SP

2. Vicente 05/02

x Ligia Dahy Schmidt. OAB/SP. 154.985

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e o código 4280C19.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUIS CARDOSO, liberado nos autos em 26/03/2019 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 45E2F56.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

AArt. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*
***Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
***Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. artigos 329 "caput" e 331.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e o código 4280C19.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUIS CARDOSO, liberado nos autos em 26/03/2019 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 45E2F56.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia-SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soarés**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**048.2019/001461-7**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
LIGIA DAHY SCHMIDT, Advogada, RG 29.718.589-5, CPF 255.264.988-24, Nascido/Nascida 21/03/1976, AVENIDA ATIBAIAAPTO. 708, 150, ATIBAIA JARDIM, CEP 12942-770, Atibaia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia da Comarca de Atibaia, Dr(a). FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**... Oficie-se à OAB para indicação de Curador Especial a L. B. Soares, com posterior citação dele na pessoa do Curador a ser indicado, que fica desde já nomeado. Quanto a J.B.B.S., uma vez que já atingiu plena capacidade civil, cite-se com as cautelas de praxe. Intime-se.**".

Senha de acesso : fcjf0f

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 31 de janeiro de 2019. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Flávia Yuri Yoshimura Diniz
Endereço: RUA GONÇALVES DIAS, 769, JARDIM DAS CEREJEIRA - CEP 12951-280, Atibaia-SP

R. Vicente 05/02 H

x Ligia Dahy Schmidt. OAB/SP. 154.985

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e o código 4280C19.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO VICENTE DA SILVA, liberado nos autos em 26/03/2019 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 459716C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Ricardo Vicente da Silva (24306)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2019/001461-7 dirigi-me ao endereço indicado e **CITEI** do teor do presente a curadora especial LÍGIA DAHY SCHMIDT, a qual, após a leitura, exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci, ficando de tudo ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 20 de março de 2019.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO VICENTE DA SILVA, liberado nos autos em 26/03/2019 às 15:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 459CC3A.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Proc. n.° 1001512-61.2017.8.26.0048

LEONARDO BADIALE SOARES, menor, nascido em 02 de novembro de 2004, ora representado pela advogada que a presente subscreve, nomeada, através do CONVÊNIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DPESP E OAB/SP, para exercer a função de **CURADORA ESPECIAL**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL*** proposta por **JOÃO ODÍLIO SOARES**, que tem trâmite perante este D. Juízo, na qual também figuram no polo passivo da ação **ADRIANA DE SOUZA BADIALE** e **JOHN BRUNO BADIALE SOARES**, apresentar

CONTESTAÇÃO
COM
RECONVENÇÃO,

consubstanciada nos motivos de fato e razões de direito que passa a expor:

1 - DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

1.1 - Inicialmente, o Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES, por se tratar de menor, sem condições de financeiras de arcar com os encargos e despesas inerentes ao processo, requer lhe sejam deferidos os benefícios da Gratuidade da Justiça, preceituados no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal.

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2D.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

2 - SÍNTESE DA DEMANDA

2.1 - Inicialmente, o Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES, propôs Ação de Extinção de Condomínio c/c Arbitramento de Aluguel e Alienação de Imóvel (fls. 1/15), em face da Requerida ADRIANA DE S. BADIALE, aduzindo, sinteticamente, que:

a) por força de acordo celebrado por ocasião da conversão de sua separação em divórcio, nos autos do Proc. n.º 4003915-88.2013.8.26.0048, fora estipulado que o imóvel localizado na Rua Antônio Martins de Noronha n.º 70, Jardim do Trevo, em Atibaia/SP, seria vendido e partilhado meio a meio entre o casal;

b) desde 2009, a Requerida ADRIANA DE S. BADIALE, reside no imóvel, sem pagar-lhe nada e, ainda, se opõe a sua venda;

c) todas as tentativas de composição da situação restaram frustradas, não restando outra alternativa senão a propositura da demanda;

d) pretende:

(i) a fixação de um aluguel pelo uso do imóvel pela Requerida ADRIANA DE S. BADIALE;

(ii) seja decretada a extinção do condomínio e determinada a venda do imóvel em hasta pública;

(iii) seja a Requerida ADRIANA DE S. BADIALE, condenada ao pagamento dos ônus da sucumbência.

2.2 - Às fls. 16, à luz do art. 286, III do CPC, em razão da prevenção do Juízo, foi determinada a redistribuição dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia.

2.3 - Às fls. 23, foram concedidos ao Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES os benefícios da justiça gratuita, tendo lhe sido determinado que aditasse a inicial, a fim de que fosse melhor adequado o pedido de arbitramento de aluguel.

2.4 - Às fls. 25/26, o Requerido emendou a inicial.

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2D.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

2.5 - Às fls. 27/28, a par de ter sido recebida a petição de fls. 25/26 como aditamento à inicial, ter sido determinada a citação da Requerida ADRIANA DE S. BADIALE e, ainda, ter sido designada audiência para tentativa de conciliação, foi rechaçado o pedido liminar de arbitramento de aluguel, nos seguintes termos:

> *"(...)*
>
> *2. Inviável o acolhimento do pedido liminar. Faz-se necessário a oitiva da ré, quanto aos fatos narrados na inicial, e quanto ao valor de mercado do aluguel.*
>
> *Além disso, necessário verificar se a pretensão de fixação de aluguel, neste momento, importa em alteração do regime fixado na conversão da separação em divórcio (fls. 11), pois lá se estipulou que o imóvel seria usufruído pela requerida e pelos filhos do casal, até a venda.*
>
> *Por outro lado, não há demonstração de resistência da ré que, ao ser citada, pode, se o caso, espontaneamente ofertar aluguel proporcional à cota parte do autor.*
>
> *Por tais fundamentos, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar formulado na inicial, que será reapreciado após o prazo para resposta, se não houver composição."*
>
> (nossos os destaques)

2.6 - Às fls. 39/40, foi acostado aos atos o termo da audiência de conciliação que restou infrutífera.

2.7 - Às fls. 41/82, foi acostada a contestação da Requerida ADRIANA DE S. BADIALE, na qual ela consigna que, quando da separação e da sua conversão em divórcio, pelo casal restou convencionado que o imóvel em questão ficaria em poder dela e dos filhos menores sob usufruto, até a venda do mesmo; que nada é devido a título de aluguel em razão do usufruto instituído, e, ainda, que não se opõe a venda imóvel, requerendo, apenas, que o mesmo seja, nestes autos, avaliado.

2.8 - Às fls. 85/90, foi acostada à réplica à contestação.

2.9 - Às fls. 91, foi determinado as partes que especificassem as provas a serem produzidas e, em atendimento a r. determinação, estas foram especificadas às fls. 93 e 94, tendo, ambas as partes, requerido a avaliação do imóvel.

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2D.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

2.10 - Às fls. 95, vislumbrando interesse de menor na lide, uma vez que sobre o imóvel que se pretende alienar foi instituído usufruto em favor dos filhos dos litigantes, foi aberta vista dos autos ao Ministério Público que, às fls. 98, interveio em razão dos interesses do Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES (fls. 81), que é um dos usufrutuários do imóvel em questão e, nestes termos, opinou pela emenda da inicial, para inclusão no polo passivo da ação dos filhos dos litigantes, bem como, nomeação de curador especial ao filho menor, em razão do conflito de interesse com os genitores.

2.11 - Às fls. 101/102, a inicial foi emendada, incluindo-se no polo passivo da demanda o Requerido JOHN BRUNO BADIALE SOARES e o Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES.

2.12 - Às fls. 106, o Ministério Público, se manifestou nos seguintes termos:

> *"Nada que opor quanto à prova pericial requerida.*
>
> *Reitera-se manifestação e fls. 98 quanto à nomeação de curador especial.*
>
> *Razoável a fixação de aluguel nos termos requeridos pela parte autora.*
>
> *No mais, aguarda-se designação de audiência de instrução e julgamento diante das provas especificadas pelas partes."*
>
> (nossos os destaques)

2.13 - Às fls. 107, foi proferido o seguinte despacho:

> *"Vistos.*
>
> *1) Ante a impugnação ao benefício de gratuidade judiciária concedido ao requerente, determino-lhe que, em 10 (dez) dias, apresente, sob pena de revogação: (i) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, ou comprovante de renda mensal; (ii) cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.*
>
> *2) Defiro gratuidade judiciária à requerida. Anote-se.*
>
> *3) Incabível, neste momento, o pedido de arbitramento de aluguel em favor do autor, tendo em vista que o acordo firmado estabeleceu que a*

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2D.

requerida viveria no imóvel com os filhos até a venda do imóvel, o que afasta, ao menos por ora, a fixação pretendida.

Ademais, o autor não trouxe provas de que a requerida estaria se opondo injustificadamente às investidas de pretensos compradores e corretores.

4) Recebo fls. 101/102 como aditamento da inicial, determinando a inclusão dos menores no polo passivo.

Oficie-se à OAB para indicação de Curador Especial a L. B. Soares, com posterior citação dele na pessoa do Curador a ser indicado, que fica desde já nomeado.

Quanto a J.B.B.S., uma vez que já atingiu plena capacidade civil, cite-se com as cautelas de praxe.

Intime-se."

(nossos os destaques)

2.14 - Às fls. 120/121, o Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES, mais uma vez insistiu nos autos para o arbitramento de aluguel, o que, às fls. 122, foi rechaçado, nos seguintes termos:

"1) Fls. 120/121: O pedido é reiteração daquele já formulado e apreciado às fls. 107, decisão de indeferimento que fica integralmente mantida.

2) Até o momento, o autor não cumpriu a determinação de fls. 107, item 1. Assim, concedo ao autor derradeiro prazo de 10 dias, para juntada da documentação lá referida, sob pena de revogação do benefício outrora concedido.

3) Cite-se o menor L.B.Soares na pessoa da Curadora indicada às fls. 115/116, no prazo legal.

4) Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 113, indicando o endereço do corréu John.

Intime-se."

(nossos os destaques)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2D.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

2.15 - Às fls. 125/130, o Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES, em atenção ao r. despacho de fls. 122, se manifestou nos autos.

2.16 - Conforme ofício de fls. 115/116, a advogada subscritora da presente foi indicada para exercer a função de CURADORA ESPECIAL do Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES, estando seu mandado de citação acostado às fls. 137/138.

Este é o resumo do processado.

3 - DA CONTESTAÇÃO

3. 1 - DOS FATOS

3.1.1 - O Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES, menor, hoje com 14 (quatorze) anos de idade, é filho do Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES e da Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE (vide fls. 52 e 81), tendo como irmão o Requerido JOHN BRUNO BADIALE SOARES (vide fls. 53 e 82).

3.1.2 - Os genitores do Requerente LEONARDO BADIALE SOARES se separaram em meados de 2009, quando ele tinha 4 (quatro) anos de idade e seu irmão - o Requerido JOHN BRUNO BADIALE SOARES - tinha 10 (dez) anos de idade.

3.1.3 - Nos autos da Ação de Separação Judicial – Proc. n.º 048.01.2009.003414-5 – Número de Ordem 591/2009 – que teve trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, os genitores do Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES e ADRIANA DE SOUZA BADIALE, acordaram que, o único bem imóvel do casal (objeto desta lide) ficaria em poder da Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE e dos filhos do casal JOHN BRUNO BADIALE SOARES e LEONARDO BADIALE SOARES, sob usufruto dos mesmos até a venda do imóvel e que, com a venda do imóvel, a Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE e o Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES ficariam, cada um, com 50% (cinquenta por cento) de seu valor, cabendo ainda ao Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES, após a venda do imóvel, alugar um outro imóvel para moradia dos Requeridos ADRIANA DE SOUZA BADIALE, JOHN BRUNO BADIALE SOARES e LEONARDO BADIALE SOARES, e, também, custear o aluguel do imóvel locado por 6 (seis) meses (vide fls. 55/61), veja-se:

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2D.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

DA PARTILHA

Ao longo do matrimonio, os Requerentes na Constância da União, adquiriram bens suscetíveis à partilha. Anote-se que os poucos móveis que guarneciam o lar e valores foram partilhados de forma amigável quando da separação fática.

O único imóvel dos cônjuges localizado na Rua Antonio Martins de Noronha, n. 70, Bairro Jardim do Trevo, **Atibaia/SP**, ficará em poder da requerente mulher e de seus filhos sob usufruto dos mesmos, até venda do imóvel.

O imóvel citado, docs. em anexo, vai ser partilhado de igual forma 50% para cada requerente, após a venda.

O separando se compromete após a venda do imóvel em tela, alugar um imóvel para a separada e seus filhos, pagando para os mesmos alugueres no prazo de 06(seis) meses.

3.1.4 - Posteriormente, nos autos da Ação de Conversão da Separação Judicial Consensual em Divórcio – Proc. n.º 4003915-88.2013.8.26.0048 – que teve trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, os genitores do Requerente – Srs. JOÃO ODÍLIO SOARES e ADRIANA DE SOUZA BADIALE – ratificaram o que haviam antes acordado (vide fls. 62/68), veja-se:

IV – Permanece a respeito do único imóvel pertencente ao casal, situado no endereço da morada dos divorciandos, que ficara em poder da divorcianda e de seus filhos em usufruto dos mesmos até a venda do referido imóvel, ficando então com cinqüenta por cento para cada divorciando.

(...)

VII – Por derradeiro, ratificam, em inteiro teor as demais cláusulas transcritas na separação em tela, bem como desta peça.

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2D.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

3.1.5 - Observe-se que, quando da separação do casal, o Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES – de livre e espontânea vontade – concedeu à Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE e aos Requeridos JOHN BRUNO BADIALE SOARES e LEONARDO BADIALE SOARES, o direito de usufruir do imóvel objeto da presente demanda, não podendo, agora, pleitear a cobrança de aluguéis, nem, tampouco, sua alienação.

3.2 - DA NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA

3.2.1 - O Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES, pretende o arbitramento de aluguel, extinção do condomínio e alienação do imóvel localizado na Rua Antônio Martins de Noronha n.º 70, Jardim do Trevo, em Atibaia/SP – no qual reside o Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES – entretanto, não há, nestes autos, nenhum documento que comprove que ele seja proprietário do referido imóvel.

3.2.2 - A comprovação da propriedade do imóvel objeto da presente demanda, através da juntada da matrícula atualizada do imóvel – cujo número, destaque-se, sequer é mencionado nestes autos – é imprescindível, principalmente, para a extinção do condomínio e alienação do imóvel e, não havendo, como não há, prova a respeito dela, merece o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos, do art. 485, IV, do CPC.

3.3 - DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL, BEM COMO, DA COBRANÇA DO MESMO

3.3.1 - Como comprovado às fls. 55/61 e 62/68 e bem observado às fls. 107, quando da separação do Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES e da Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE, restou convencionado, por acordo homologado judicialmente, que a Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE e Requeridos JOHN BRUNO BADIALE SOARES e LEONARDO BADIALE SOARES usufruiriam do imóvel no qual residiam.

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2D.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

3.3.2 - Usufruto é direito real de gozo/fruição e sendo o Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES, titular deste direito – como de fato é – nada dele pode ser cobrado a título de aluguel, nem, tampouco, indenização.

3.3.3 - Destarte, o pedido de arbitramento de aluguel e sua cobrança do Requerido LEONARDO BADIALE SOARES, bem como da Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE e do Requerido JOHN BRUNO BADIALE SOARES, merece ser julgado totalmente improcedente.

4 - DA RECONVENÇÃO

4.1 - O Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES, atualmente, com 14 (quatorze) anos de idade, reside com a Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE (sua genitora), no imóvel cuja alienação o Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES pretende.

4.2 - O imóvel cuja alienação é pretendida nestes autos é o lar do Requerido, LEONARDO BADIALE SOARES, na qual, ao longo de sua vida, fez amigos pela vizinhança e mora com a dignidade necessária para seu desenvolvimento.

4.3 - A alienação do imóvel, se deferida nestes autos, principalmente, se ocorrida em hasta pública, em muito prejudicará o Requerido LEONARDO BADIALE SOARES, que não tem outro lugar para viver e sabe que o produto da venda do imóvel em questão, se repartido entre seus genitores, não possibilitará a nenhum deles a compra de outro imóvel, no qual ele possa viver dignamente.

4.4 - Desta forma, buscando manter sua moradia e dignidade, o Requerido, LEONARDO BADIALE SOARES, ressaltando que, tendo sucesso nesta demanda, seu genitor poderá, alienar o imóvel no qual reside, pugna para que lhe seja concedido o direito de habitação no imóvel, ao menos, até que ele complete 18 anos de idade.

4.5 - Por oportuno, destaca-se que nos autos do Proc. n.º 0000471-46.2010.8.21.0053, da Comarca de Guaporé, no Rio Grande do Sul, já foi reconhecido o direito que aqui se pleiteia, nos seguintes termos:

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2D.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

"Finalmente, é caso de determinação do direito de habitação da criança na residência até que complete 18 anos, questão pouco debatida nos tribunais e carente de previsão legal.

Caso não seja deferido o direito de habitação, o réu poderá, após o término da demanda, pleitear a dissolução de condomínio (alienação de coisa comum), com a venda de terreno e casa, ficando com o valor relativo a 50% da casa.

Se tal direito viesse a ser exercido pelo demandado, faria com que a autora e a menina tivessem de sair de casa, procurando outro lugar para morar.

Isso significa que uma sentença que se mostrou muito preocupada com o melhor interesse da criança estaria possibilitando a desestruturação grave de sua família, com a perda da casa.

No conflito entre os princípios do melhor interesse da criança (correspondente no caso à manutenção do local onde vive) e da legalidade (entendido no caso como a implementação do direito do réu a obter o valor da venda de seu imóvel), julgo que o primeiro deva ser privilegiado. Trata-se da aplicação do princípio da proporcionalidade, utilizado quando existem princípios em conflito, devendo um deles ceder espaço para que o outro incida. Veja-se que a medida atende aos postulados da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que compõem o princípio da proporcionalidade. Ela é necessária porque é a medida mais branda para a finalidade, é adequada porque é hábil para que se atinja o fim pretendido e é proporcional (proporcionalidade em sentido estrito) já que a determinação de sopesamento indica que o fim de manter a residência de criança deve se sobrepor ao meio escolhido.

Até onde tenho conhecimento, os tribunais têm se manifestado muito timidamente a respeito do tema da concessão do direito real de habitação aos filhos em divórcio ou dissolução de união estável, quando não dispõem de outro imóvel.

Cito precedente do TJ/RS que trata de situação um tanto distinta, mas que é ilustrativo da necessidade de proteção aos filhos, inclusive por direito real de habitação:

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA. BEM IMÓVEL PERTENCENTE AOS FILHOS E GRAVADO COM USUFRUTO VITALÍCIO REVERSÍVEL EM FAVOR DOS GENITORES. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE HABITAÇÃO

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2D.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

EM FAVOR DA EX-COMPANHEIRA E DOS FILHOS DO CASAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, DA LEI Nº 6.515/77. 1. Considerando a clara situação de beligerância vivida pelas partes, mostra-se adequada a concessão de direito real de habitação à ex-companheira e aos filhos do casal, mormente quando os filhos são os legítimos proprietários do bem, tendo os litigantes apenas direito de usufruto vitalício reversível sobre o imóvel. 2. Sendo a habitação um dos itens que integra o conceito de alimentos, correta a decisão que instituiu o direito de habitação, para assegurar aos menores o direito à moradia. Inteligência do art. 21, da Lei nº 6.515/77. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70036451995, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 27/06/2011).

Considero que, em razão do direito real de habitação, não poderá o réu sequer pleitear o pagamento de aluguel pela autora em relação aos 50% da casa de que ele tem direito.

No que diz respeito ao pedido liminar de afastamento de lar, deve ser mantido. Não veio aos autos durante a instrução qualquer indicativo de que o réu possa pôr em risco a criança, mas realmente fazia mais sentido que a casa permanecesse com a autora, seja por ser proprietária do terreno, seja por deter a guarda da filha que tem direito real de habitação sobre o bem, ficando o réu afastado."

(nossos os destaques)

5 - DOS REQUERIMENTOS

5.1 - Diante de todo o exposto:

a) pugna-se pelo deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça, preceituados no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal;

b) contesta-se a presente demanda pelos argumentos constantes nesta peça e, ainda, observando-se os termos do art. 341, parágrafo único do CPC, por negação geral, aguardando que, ao final, seja extinto o processo sem julgamento de mérito, ou, então, seja decretada a improcedência da presente demanda, carreando-se ao Requerente os ônus da sucumbência;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2D.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

c) quanto ao pedido reconvencional, pugna-se pelo seu conhecimento e intimação dos reconvindos, na pessoa de seus patronos, para contestá-lo, sob pena de confissão e revelia, aguardando que, ao final, seja ele julgado procedente, concedendo-se ao Requerido LEONARDO BADIALE SOARES o direito real de habitação no imóvel, ao menos, até que complete 18 anos de idade;

d) pugna-se, pela comprovação do alegado pelos todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente, perícia, oitiva de testemunhas e juntada de documentos.

Termos em que, pede deferimento.
Atibaia, 16 de abril de 2019
.

- Assinado Digitalmente -
Ligia Dahy Schmidt - OAB/SP 154.985

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2D.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

OAB SÃO PAULO

SAO PAULO, 10 de janeiro de 2019.

Ofício Número: 0004974359/2019

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA:

Foro de Atibaia / 1ª Vara Cível

Processo No.: 1001512-61.2017.8.26.0048

Identificação DPESP: 2552365 - Réu/Ré
Nome: LEONARDO BADIALE SOARES
Endereço: RUA DESCONHECIDA
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO PAULO
CEP: 0 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)
OAB / Nome: 154985 / LIGIA DAHY SCHMIDT
Endereço: Avenida Atibaia, 150
Fone: 11-999410817
Complemento: 708
Bairro: Atibaia Jardim
Cidade: Atibaia
CEP: 12942770 UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Jennifer Daiane Matos Medeiros - 171770.

Registro Geral de Indicação: 201904 161141 005015 49854

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 215 e 217).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2E.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

OAB SÃO PAULO

PROCURAÇÃO"AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): LEONARDO BADIALE SOARES
Endereço: RUA DESCONHECIDA
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO PAULO
CEP: 0 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): LIGIA DAHY SCHMIDT
Endereço: AVENIDA ATIBAIA, 150
Telefone: 11-999410817
Complemento: 708
Bairro: ATIBAIA JARDIM
Cidade: ATIBAIA
CEP: 12942770 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Atibaia, 16 de abril de 2019

_____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E2F.

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO

Eu, leonardo badiale soares, nacionalidade Brasileira, nascido/a em 01 de Julho de 2016, filho/a de adriana de souza badiale,

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Atibaia, 16 de abril de 2019

_____

leonardo badiale soares

*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:54 , sob o número WAIA19700352587
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4752E30.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que a reconvenção não veio distribuída; ato contínuo, remeto estes atos à conclusão. Nada Mais. Atibaia, 25 de abril de 2019. Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 25/04/2019 às 19:04 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 47DB2D5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Providencie a Curadora Especial a distribuição da reconvenção. Efetivada esta, entranhe-se aos autos principais.

2) À réplica.

Intime-se.

Atibaia, 26 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 29/04/2019 às 16:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 47EC25B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0267/2019, foi disponibilizado na página 1145/1148 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Providencie a Curadora Especial a distribuição da reconvenção. Efetivada esta, entranhe-se aos autos principais. 2) À réplica. Intime-se."

Atibaia, 3 de maio de 2019.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 03/05/2019 às 11:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 484EC7F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia -SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ADITAMENTO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Documento de Origem:	**<< Informação indisponível >>**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza BadialeLEONARDO BADIALE SOARES**
Oficial de Justiça:	*
Mandado nº:	**048.2019/004638-1**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):
JOHN BRUNO BADIALE SOARES, Brasileiro, Solteiro, RG 5305106-1, com endereço à Rua Ype Rosa, 166, Três Pistas, e (11) 98125-1619), Bairro do Tanque, CEP 12954-267, Atibaia - SP

E Alfredo André, 685

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

ADITA o presente mandado de CITAÇÃO extraído do processo acima indicado, A FIM DE CUMPRÍ-LO

Senha: 5wu0nk

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 19 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Flávia Yuri Yoshimura Diniz
Endereço: RUA GONÇALVES DIAS, 769, JARDIM DAS CEREJEIRA - CEP 12951-280, Atibaia-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: *"É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*
Advertência: *Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e o código 4569190.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO VICENTE DA SILVA, liberado nos autos em 03/05/2019 às 18:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4828F2F.

Scanned by CamScanner



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale e outros**
Situação do Mandado	**Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça	**Ricardo Vicente da Silva (24306)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2019/004638-1 dirigi-me à R. Alfredo André, 685 - Jardim Brasil (end. coml.) e **CITEI** o sr. JOHN BRUNO BADIALE SOARES do teor do presente, o qual, após a leitura, exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci, ficando de tudo ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 29 de abril de 2019.

Número de Cotas: 01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO VICENTE DA SILVA, liberado nos autos em 03/05/2019 às 18:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 482A260.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Proc. n.° 1001512-61.2017.8.26.0048

LEONARDO BADIALE SOARES, menor, nascido em 02 de novembro de 2004, ora representado pela advogada que a presente subscreve, nomeada, através do CONVÊNIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DPESP E OAB/SP, para exercer a função de **CURADORA ESPECIAL**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL*** proposta por **JOÃO ODÍLIO SOARES**, que tem trâmite perante este D. Juízo, na qual também figuram no polo passivo da ação **ADRIANA DE SOUZA BADIALE** e **JOHN BRUNO BADIALE SOARES**, em atenção ao r. despacho de fls. 155, comprovar a distribuição da reconvenção acostada às fls. 139/153 (vide docs. 1 e 2).

Termos em que, pede deferimento.
Atibaia, 13 de maio de 2019

- Assinado Digitalmente -
Ligia Dahy Schmidt - OAB/SP 154.985

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2019 às 21:41 , sob o número WAIA19700449041
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 49047B8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Atibaia
Processo:	10034277720198260048
Classe do Processo:	Alienação Judicial de Bens
Assunto principal:	Alienação Judicial
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	13/05/2019 21:29:17

Partes

Requerido:	JOÃO ODÍLIO SOARES
Requerente:	LEONARDO BADIALE SOARES

Documentos

Petição*:	RECONVENÇÃO - 1-12.pdf
Procuração:	PROCURAÇÃO - 1-2.pdf
Justiça Gratuita:	JUSTIÇA GRATUITA - 1.pdf

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2019 às 21:41 , sob o número WAIA19700449041
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 49047B9.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

LIGIA DAHY SCHMIDT (Sair)

MENU

Petição Inicial de 1° Grau

Operação realizada com sucesso

- Prezado LIGIA DAHY SCHMIDT, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **1003427-77.2019.8.26.0048** em **13/05/2019 21:29:17**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **ldahy@adv.oabsp.org.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome	: LIGIA DAHY SCHMIDT

Protocolo

Foro	: Foro de Atibaia
Processo	: 1003427-77.2019.8.26.0048
Classe do processo	: Alienação Judicial de Bens
Assunto principal	: Alienação Judicial
Data/Hora	: 13/05/2019 21:29:17

Partes

Requerente	: LEONARDO BADIALE SOARES
Requerido	: JOÃO ODÍLIO SOARES

Documentos Protocolados

Petição*	: RECONVENÇÃO - 1-12.pdf
Procuração	: PROCURAÇÃO - 1-2.pdf
Justiça Gratuita	: JUSTIÇA GRATUITA - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos	: Realizar download dos documentos da petição
Recibo	: Realizar download do recibo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/05/2019 às 21:41 , sob o número WAIA19700449041
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 49047BB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que encaminhei o processo 1003427-77.2019 para a distribuição para cancelamento. Nada Mais. Atibaia, 17 de maio de 2019. Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 17/05/2019 às 16:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4964B43.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº. 1001512-61.2017.8.26.0048

JOÃO ODÍLIO SOARES, já qualificado nos autos, por intermedido de seus advogados que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls., dentro do prazo legal, apresentar sua **RÉPLICA** em face da contestação de fls. 139/150, o que faz nos termos seguintes.

SÍNTESE DA CONTESTAÇÃO

Em sua contestação a curadora especial nomeada para representar os interesses do menor LEONARDO, alega que o imóvel foi concedido o direito de usufruto do imóvel e que agora não pode pleitear a cobrança de aluguel, tampouco sua alienação.

Diz ainda que o autor não comprovou ser proprietário do imóvel objeto da lide e improcedência do pedido de arbitramento de aluguel em razão do usufruto.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2019 às 14:17 , sob o número WAIA19700496198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 49EC871.

Flavia Yuri Yoshimura Diniz
Advogada - OAB/SP 341.479

Por fim, requer a improcedência da demanda por negativa geral e que seja reconhecido a título de pedido reconvencional o direito do requerido LEONARDO do direito real de habitação do imóvel, ao menos até que complete 18 anos de idade.

DO MÉRITO

Excelência, em que pese o esforço da nobre causídica ter apresentado a peça defensiva e contestado por negativa geral, razão não lhe assiste, senão vejamos.

Conforme já mencionado na inicial e também confirmado pela contestante a fls. 144, nos autos da separação judicial ocorrida no **ano de 2009** – processo nº. 048.01.2009.003414-5, Ordem 591/2009, as partes acordaram que o único bem imóvel do casal, ficaria em poder da requerida, **sob usufruto até a venda do imóvel**, e com a venda o requerido ADRIANA ficaria com 50% d de seu valor, cabendo ainda ao requerente JOÃO após a venda, alugar outro imóvel para moradia dos requeridos e custear o aluguel do imóvel locado por seis meses.

Após foi convertido a separação em divórcio no ano de 2013, de forma consensual nos autos do processo nº. 4003915-88.2013.8.26.0048 ratificaram o acordado anteriormente, ou seja, **usufruto até a venda do imóvel.**

Ao contrário do alegado pela requerida, o autor após a separação e a conversão em divórcio, concedeu o usufruto do imóvel até a sua venda e **não de forma vitalícia ou até que os filhos atingissem a maioridade**.

E estamos falando em usufruto da parte requerida ADRIANA por mais de 10 anos.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2019 às 14:17 , sob o número WAIA19700496198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 49EC871.

Flavia Yuri Yoshimura Diniz
Advogada - OAB/SP 341.479

Excelência, não se mostra nem um pouco plausível e justo, que a requerida *ADRIANA* fique usufruindo do imóvel, de forma acomodada, impedindo que seja colocada placa de venda, que os interessados visitem o imóvel, como já esta fazendo por 10 anos, isso mesmo 10 anos.

Excelência, a requerida já está residindo no imóvel há 10(DEZ) anos e vem dificultando a venda do imóvel.

Ainda, não há que se falar que o filho LEONARDO irá ficar desamparado, uma vez que o autor está pagando em dia a pensão alimentícia fixada judicialmente.

E ainda, visando preservar a moradia dos filhos, o autor ainda se dispôs em pagar o aluguel de uma nova casa, após a venda do imóvel, por seis meses.

A extinção do condomínio é medida cabível, haja vista que a requerida está residindo no local há 10 anos sem nenhuma contraprestação.

Excelência, a requerida tem plenas condições de pagar aluguel ao autor, pois ela é professora formada com nível escolaridade superior e tem a audácia de alegar que não está trabalhando remunerada, pois presta serviço de natureza voluntária.

A requerida é jovem, saudável, tem profissão e escolaridade e resiste em procurar um emprego com salário fixo. Talvez seja porque está acomodada, morando no imóvel sem nenhum ônus há mais de dez anos e o coitado do autor capengando mês a mês no sufoco para pagar a pensão e o aluguel de um casebre para sua moradia.

Não é justo, o autor morar em um casebre alugado, enquanto a requerida desfruta do imóvel em comum enorme, com vários quartos e ainda na companhia de seu novo relacionamento.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2019 às 14:17 , sob o número WAIA19700496198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 49EC871.

Ao contrário do alegado pela requerida, o autor tentou concretizar a venda do imóvel inúmeras vezes, dentro do valor de mercado, porém, a requerida sempre dificultou a negociação, impedindo assim a venda do imóvel.

Por óbvio não é de interesse da ré a venda do imóvel, posto isso a mesma impede que corretores visitem o local e apresente o imóvel a venda, desta feita o acordo celebrado perante o juízo, jamais será realizado, ainda que o autor necessite da venda e do dinheiro.

Assim, o art. 1.320, *caput*, do Código Civil é claro ao estatuir que a qualquer tempo será lícito ao condômino exigir a divisão do condomínio: *A todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão*.

No mais é incontroverso o condomínio mantido entre as partes em relação ao imóvel, atribuindo aos litigantes 50% do imóvel.

Nada impede, assim, por força do citado dispositivo legal, que o condômino postule a qualquer tempo e sem motivação, pela divisão da coisa comum.

Além disso, de acordo com o artigo 730, do Código de Processo Civil, "nos casos expressos em lei, não havendo acordo entre os interessados sobre o modo como se deve realizar a alienação do bem, o juiz, de ofício ou a requerimento dos interessados ou do depositário, mandará aliená-lo em leilão, observando-se o disposto na Seção I deste Capítulo e, no que couber, o disposto nos arts. 879 a 903".

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2019 às 14:17 , sob o número WAIA19700496198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 49EC871.

O condomínio, por sua vez, permite o recebimento de aluguéis proporcionais à fração ideal, decorrente da ocupação exclusiva. Neste sentido:

AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO CUMULADA COM ARBITRAMENTO DE ALUGUERES Imóveis pertencentes a ex-cônjuges separados Partilha já julgada Possibilidade de qualquer dos coproprietários postular a extinção do condomínio, pela alienação judicial da coisa comum. Posse exclusiva de um dos cônjuges Direito de indenização correspondente ao valor do aluguel do imóvel, proporcional à fração ideal, decorrente da ocupação exclusiva Correção monetária sobre o valor do aluguel que deve incidir a partir do momento em que o valor foi apurado - Recurso parcialmente provido". (TJSP; Apelação0023514-25.2013.8.26.0196; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 14/11/2017; Data de Registro: 14/11/2017).

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, inexistindo, como se pode perceber, qualquer vício insanável que obste o desenvolvimento regular do processo e do direito de ação, que deve prosseguir até final julgamento de procedência total dos pedidos formulados na exordial, sendo indeferidas todas as alegações levantadas em contestação pela requerida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia-SP, 19 de maio de 2019.

_____
Flavia Yuri Yoshimura Diniz
OAB/SP 341.479

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2019 às 14:17 , sob o número WAIA19700496198
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 49EC871.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Proc. n.° 1001512-61.2017.8.26.0048

LEONARDO BADIALE SOARES, menor, nascido em 02 de novembro de 2004, ora representado pela advogada que a presente subscreve, nomeada, através do CONVÊNIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DPESP E OAB/SP, para exercer a função de **CURADORA ESPECIAL**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da ***AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL*** proposta por **JOÃO ODÍLIO SOARES**, que tem trâmite perante este D. Juízo, na qual também figuram no polo passivo da ação **ADRIANA DE SOUZA BADIALE** e **JOHN BRUNO BADIALE SOARES**, apresentar

CONTESTAÇÃO
COM
RECONVENÇÃO,

consubstanciada nos motivos de fato e razões de direito que passa a expor:

1 - DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

1.1 - Inicialmente, o Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES, por se tratar de menor, sem condições de financeiras de arcar com os encargos e despesas inerentes ao processo, requer lhe sejam deferidos os benefícios da Gratuidade da Justiça, preceituados no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal.

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2017 às 23:50 , sob o número 10015126120178260048 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4966529.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

2 - SÍNTESE DA DEMANDA

2.1 - Inicialmente, o Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES, propôs Ação de Extinção de Condomínio c/c Arbitramento de Aluguel e Alienação de Imóvel (fls. 1/15), em face da Requerida ADRIANA DE S. BADIALE, aduzindo, sinteticamente, que:

a) por força de acordo celebrado por ocasião da conversão de sua separação em divórcio, nos autos do Proc. n.º 4003915-88.2013.8.26.0048, fora estipulado que o imóvel localizado na Rua Antônio Martins de Noronha n.º 70, Jardim do Trevo, em Atibaia/SP, seria vendido e partilhado meio a meio entre o casal;

b) desde 2009, a Requerida ADRIANA DE S. BADIALE, reside no imóvel, sem pagar-lhe nada e, ainda, se opõe a sua venda;

c) todas as tentativas de composição da situação restaram frustradas, não restando outra alternativa senão a propositura da demanda;

d) pretende:

(i) a fixação de um aluguel pelo uso do imóvel pela Requerida ADRIANA DE S. BADIALE;

(ii) seja decretada a extinção do condomínio e determinada a venda do imóvel em hasta pública;

(iii) seja a Requerida ADRIANA DE S. BADIALE, condenada ao pagamento dos ônus da sucumbência.

2.2 - Às fls. 16, à luz do art. 286, III do CPC, em razão da prevenção do Juízo, foi determinada a redistribuição dos autos à 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia.

2.3 - Às fls. 23, foram concedidos ao Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES os benefícios da justiça gratuita, tendo lhe sido determinado que aditasse a inicial, a fim de que fosse melhor adequado o pedido de arbitramento de aluguel.

2.4 - Às fls. 25/26, o Requerido emendou a inicial.

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 23:50 , sob o número 10015126120178260048
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 476452.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

2.5 - Às fls. 27/28, a par de ter sido recebida a petição de fls. 25/26 como aditamento à inicial, ter sido determinada a citação da Requerida ADRIANA DE S. BADIALE e, ainda, ter sido designada audiência para tentativa de conciliação, foi rechaçado o pedido liminar de arbitramento de aluguel, nos seguintes termos:

> *"(...)*
>
> *2. Inviável o acolhimento do pedido liminar. Faz-se necessário a oitiva da ré, quanto aos fatos narrados na inicial, e quanto ao valor de mercado do aluguel.*
>
> *Além disso, necessário verificar se a pretensão de fixação de aluguel, neste momento, importa em alteração do regime fixado na conversão da separação em divórcio (fls. 11), pois lá se estipulou que o imóvel seria usufruído pela requerida e pelos filhos do casal, até a venda.*
>
> *Por outro lado, não há demonstração de resistência da ré que, ao ser citada, pode, se o caso, espontaneamente ofertar aluguel proporcional à cota parte do autor.*
>
> *Por tais fundamentos, INDEFIRO, por ora, o pedido liminar formulado na inicial, que será reapreciado após o prazo para resposta, se não houver composição."*
>
> (nossos os destaques)

2.6 - Às fls. 39/40, foi acostado aos atos o termo da audiência de conciliação que restou infrutífera.

2.7 - Às fls. 41/82, foi acostada a contestação da Requerida ADRIANA DE S. BADIALE, na qual ela consigna que, quando da separação e da sua conversão em divórcio, pelo casal restou convencionado que o imóvel em questão ficaria em poder dela e dos filhos menores sob usufruto, até a venda do mesmo; que nada é devido a título de aluguel em razão do usufruto instituído, e, ainda, que não se opõe a venda imóvel, requerendo, apenas, que o mesmo seja, nestes autos, avaliado.

2.8 - Às fls. 85/90, foi acostada à réplica à contestação.

2.9 - Às fls. 91, foi determinado as partes que especificassem as provas a serem produzidas e, em atendimento a r. determinação, estas foram especificadas às fls. 93 e 94, tendo, ambas as partes, requerido a avaliação do imóvel.

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 23:50 , sob o número 10015126120178260048
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 476525.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

2.10 - Às fls. 95, vislumbrando interesse de menor na lide, uma vez que sobre o imóvel que se pretende alienar foi instituído usufruto em favor dos filhos dos litigantes, foi aberta vista dos autos ao Ministério Público que, às fls. 98, interveio em razão dos interesses do Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES (fls. 81), que é um dos usufrutuários do imóvel em questão e, nestes termos, opinou pela emenda da inicial, para inclusão no polo passivo da ação dos filhos dos litigantes, bem como, nomeação de curador especial ao filho menor, em razão do conflito de interesse com os genitores.

2.11 - Às fls. 101/102, a inicial foi emendada, incluindo-se no polo passivo da demanda o Requerido JOHN BRUNO BADIALE SOARES e o Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES.

2.12 - Às fls. 106, o Ministério Público, se manifestou nos seguintes termos:

> *"Nada que opor quanto à prova pericial requerida.*
>
> *Reitera-se manifestação e fls. 98 quanto à nomeação de curador especial.*
>
> *Razoável a fixação de aluguel nos termos requeridos pela parte autora.*
>
> *No mais, aguarda-se designação de audiência de instrução e julgamento diante das provas especificadas pelas partes."*
>
> (nossos os destaques)

2.13 - Às fls. 107, foi proferido o seguinte despacho:

> *"Vistos.*
>
> *1) Ante a impugnação ao benefício de gratuidade judiciária concedido ao requerente, determino-lhe que, em 10 (dez) dias, apresente, sob pena de revogação: (i) cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, ou comprovante de renda mensal; (ii) cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal.*
>
> *2) Defiro gratuidade judiciária à requerida. Anote-se.*
>
> *3) Incabível, neste momento, o pedido de arbitramento de aluguel em favor do autor, tendo em vista que o acordo firmado estabeleceu que a*

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 23:50 , sob o número 10015126120178260048
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 476252.

requerida viveria no imóvel com os filhos até a venda do imóvel, o que afasta, ao menos por ora, a fixação pretendida.

Ademais, o autor não trouxe provas de que a requerida estaria se opondo injustificadamente às investidas de pretensos compradores e corretores.

4) Recebo fls. 101/102 como aditamento da inicial, determinando a inclusão dos menores no polo passivo.

Oficie-se à OAB para indicação de Curador Especial a L. B. Soares, com posterior citação dele na pessoa do Curador a ser indicado, que fica desde já nomeado.

Quanto a J.B.B.S., uma vez que já atingiu plena capacidade civil, cite-se com as cautelas de praxe.

Intime-se."

(nossos os destaques)

2.14 - Às fls. 120/121, o Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES, mais uma vez insistiu nos autos para o arbitramento de aluguel, o que, às fls. 122, foi rechaçado, nos seguintes termos:

"1) Fls. 120/121: O pedido é reiteração daquele já formulado e apreciado às fls. 107, decisão de indeferimento que fica integralmente mantida.

2) Até o momento, o autor não cumpriu a determinação de fls. 107, item 1. Assim, concedo ao autor derradeiro prazo de 10 dias, para juntada da documentação lá referida, sob pena de revogação do benefício outrora concedido.

3) Cite-se o menor L.B.Soares na pessoa da Curadora indicada às fls. 115/116, no prazo legal.

4) Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 113, indicando o endereço do corréu John.

Intime-se."

(nossos os destaques)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 23:50 , sob o número 10015121720178260048
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 476525.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

2.15 - Às fls. 125/130, o Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES, em atenção ao r. despacho de fls. 122, se manifestou nos autos.

2.16 - Conforme ofício de fls. 115/116, a advogada subscritora da presente foi indicada para exercer a função de CURADORA ESPECIAL do Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES, estando seu mandado de citação acostado às fls. 137/138.

Este é o resumo do processado.

3 - DA CONTESTAÇÃO

3. 1 - DOS FATOS

3.1.1 - O Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES, menor, hoje com 14 (quatorze) anos de idade, é filho do Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES e da Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE (vide fls. 52 e 81), tendo como irmão o Requerido JOHN BRUNO BADIALE SOARES (vide fls. 53 e 82).

3.1.2 - Os genitores do Requerente LEONARDO BADIALE SOARES se separaram em meados de 2009, quando ele tinha 4 (quatro) anos de idade e seu irmão - o Requerido JOHN BRUNO BADIALE SOARES - tinha 10 (dez) anos de idade.

3.1.3 - Nos autos da Ação de Separação Judicial – Proc. n.º 048.01.2009.003414-5 – Número de Ordem 591/2009 – que teve trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, os genitores do Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES e ADRIANA DE SOUZA BADIALE, acordaram que, o único bem imóvel do casal (objeto desta lide) ficaria em poder da Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE e dos filhos do casal JOHN BRUNO BADIALE SOARES e LEONARDO BADIALE SOARES, sob usufruto dos mesmos até a venda do imóvel e que, com a venda do imóvel, a Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE e o Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES ficariam, cada um, com 50% (cinquenta por cento) de seu valor, cabendo ainda ao Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES, após a venda do imóvel, alugar um outro imóvel para moradia dos Requeridos ADRIANA DE SOUZA BADIALE, JOHN BRUNO BADIALE SOARES e LEONARDO BADIALE SOARES, e, também, custear o aluguel do imóvel locado por 6 (seis) meses (vide fls. 55/61), veja-se:

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2019 às 23:50 , sob o número WMAG19270098226048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 47625219.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

DA PARTILHA

Ao longo do matrimonio, os Requerentes na Constância da União, adquiriram bens suscetíveis à partilha. Anote-se que os poucos móveis que guarneciam o lar e valores foram partilhados de forma amigável quando da separação fática.

O único imóvel dos cônjuges localizado na Rua Antonio Martins de Noronha, n. 70, Bairro Jardim do Trevo, **Atibaia/SP**,

ficará em poder da requerente mulher e de seus filhos sob usufruto dos mesmos, até venda do imóvel.

O imóvel citado, docs. em anexo, vai ser partilhado de igual forma 50% para cada requerente, após a venda.

O separando se compromete após a venda do imóvel em tela, alugar um imóvel para a separada e seus filhos, pagando para os mesmos alugueres no prazo de 06(seis) meses.

3.1.4 - Posteriormente, nos autos da Ação de Conversão da Separação Judicial Consensual em Divórcio – Proc. n.º 4003915-88.2013.8.26.0048 – que teve trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, os genitores do Requerente – Srs. JOÃO ODÍLIO SOARES e ADRIANA DE SOUZA BADIALE – ratificaram o que haviam antes acordado (vide fls. 62/68), veja-se:

IV – Permanece a respeito do único imóvel pertencente ao casal, situado no endereço da morada dos divorciandos, que ficara em poder da divorcianda e de seus filhos em usufruto dos mesmos até a venda do referido imóvel, ficando então com cinqüenta por cento para cada divorciando.

(...)

VII – Por derradeiro, ratificam, em inteiro teor as demais cláusulas transcritas na separação em tela, bem como desta peça.

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2019 às 23:50 , sob o número WMAG19270098226048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 476452.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

3.1.5 - Observe-se que, quando da separação do casal, o Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES – de livre e espontânea vontade – concedeu à Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE e aos Requeridos JOHN BRUNO BADIALE SOARES e LEONARDO BADIALE SOARES, o direito de usufruir do imóvel objeto da presente demanda, não podendo, agora, pleitear a cobrança de aluguéis, nem, tampouco, sua alienação.

3.2 - DA NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA

3.2.1 - O Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES, pretende o arbitramento de aluguel, extinção do condomínio e alienação do imóvel localizado na Rua Antônio Martins de Noronha n.º 70, Jardim do Trevo, em Atibaia/SP – no qual reside o Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES – entretanto, não há, nestes autos, nenhum documento que comprove que ele seja proprietário do referido imóvel.

3.2.2 - A comprovação da propriedade do imóvel objeto da presente demanda, através da juntada da matrícula atualizada do imóvel – cujo número, destaque-se, sequer é mencionado nestes autos – é imprescindível, principalmente, para a extinção do condomínio e alienação do imóvel e, não havendo, como não há, prova a respeito dela, merece o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos, do art. 485, IV, do CPC.

3.3 - DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL, BEM COMO, DA COBRANÇA DO MESMO

3.3.1 - Como comprovado às fls. 55/61 e 62/68 e bem observado às fls. 107, quando da separação do Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES e da Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE, restou convencionado, por acordo homologado judicialmente, que a Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE e Requeridos JOHN BRUNO BADIALE SOARES e LEONARDO BADIALE SOARES usufruiriam do imóvel no qual residiam.

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 23:50 , sob o número WMA17270009326048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 476525.

3.3.2 - Usufruto é direito real de gozo/fruição e sendo o Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES, titular deste direito – como de fato é – nada dele pode ser cobrado a título de aluguel, nem, tampouco, indenização.

3.3.3 - Destarte, o pedido de arbitramento de aluguel e sua cobrança do Requerido LEONARDO BADIALE SOARES, bem como da Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE e do Requerido JOHN BRUNO BADIALE SOARES, merece ser julgado totalmente improcedente.

4 - DA RECONVENÇÃO

4.1 - O Requerido, ora Contestante, LEONARDO BADIALE SOARES, atualmente, com 14 (quatorze) anos de idade, reside com a Requerida ADRIANA DE SOUZA BADIALE (sua genitora), no imóvel cuja alienação o Requerente JOÃO ODÍLIO SOARES pretende.

4.2 - O imóvel cuja alienação é pretendida nestes autos é o lar do Requerido, LEONARDO BADIALE SOARES, na qual, ao longo de sua vida, fez amigos pela vizinhança e mora com a dignidade necessária para seu desenvolvimento.

4.3 - A alienação do imóvel, se deferida nestes autos, principalmente, se ocorrida em hasta pública, em muito prejudicará o Requerido LEONARDO BADIALE SOARES, que não tem outro lugar para viver e sabe que o produto da venda do imóvel em questão, se repartido entre seus genitores, não possibilitará a nenhum deles a compra de outro imóvel, no qual ele possa viver dignamente.

4.4 - Desta forma, buscando manter sua moradia e dignidade, o Requerido, LEONARDO BADIALE SOARES, ressaltando que, tendo sucesso nesta demanda, seu genitor poderá, alienar o imóvel no qual reside, pugna para que lhe seja concedido o direito de habitação no imóvel, ao menos, até que ele complete 18 anos de idade.

4.5 - Por oportuno, destaca-se que nos autos do Proc. n.º 0000471-46.2010.8.21.0053, da Comarca de Guaporé, no Rio Grande do Sul, já foi reconhecido o direito que aqui se pleiteia, nos seguintes termos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 23:50 , sob o número 10015121720178260048
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 476525.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

"Finalmente, é caso de determinação do direito de habitação da criança na residência até que complete 18 anos, questão pouco debatida nos tribunais e carente de previsão legal.

Caso não seja deferido o direito de habitação, o réu poderá, após o término da demanda, pleitear a dissolução de condomínio (alienação de coisa comum), com a venda de terreno e casa, ficando com o valor relativo a 50% da casa.

Se tal direito viesse a ser exercido pelo demandado, faria com que a autora e a menina tivessem de sair de casa, procurando outro lugar para morar.

Isso significa que uma sentença que se mostrou muito preocupada com o melhor interesse da criança estaria possibilitando a desestruturação grave de sua família, com a perda da casa.

No conflito entre os princípios do melhor interesse da criança (correspondente no caso à manutenção do local onde vive) e da legalidade (entendido no caso como a implementação do direito do réu a obter o valor da venda de seu imóvel), julgo que o primeiro deva ser privilegiado. Trata-se da aplicação do princípio da proporcionalidade, utilizado quando existem princípios em conflito, devendo um deles ceder espaço para que o outro incida. Veja-se que a medida atende aos postulados da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que compõem o princípio da proporcionalidade. Ela é necessária porque é a medida mais branda para a finalidade, é adequada porque é hábil para que se atinja o fim pretendido e é proporcional (proporcionalidade em sentido estrito) já que a determinação de sopesamento indica que o fim de manter a residência de criança deve se sobrepor ao meio escolhido.

Até onde tenho conhecimento, os tribunais têm se manifestado muito timidamente a respeito do tema da concessão do direito real de habitação aos filhos em divórcio ou dissolução de união estável, quando não dispõem de outro imóvel.

Cito precedente do TJ/RS que trata de situação um tanto distinta, mas que é ilustrativo da necessidade de proteção aos filhos, inclusive por direito real de habitação:

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA. BEM IMÓVEL PERTENCENTE AOS FILHOS E GRAVADO COM USUFRUTO VITALÍCIO REVERSÍVEL EM FAVOR DOS GENITORES. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE HABITAÇÃO

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 23:50 , sob o número 10015122620178260048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 497625.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

EM FAVOR DA EX-COMPANHEIRA E DOS FILHOS DO CASAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, DA LEI Nº 6.515/77. 1. Considerando a clara situação de beligerância vivida pelas partes, mostra-se adequada a concessão de direito real de habitação à ex-companheira e aos filhos do casal, mormente quando os filhos são os legítimos proprietários do bem, tendo os litigantes apenas direito de usufruto vitalício reversível sobre o imóvel. 2. Sendo a habitação um dos itens que integra o conceito de alimentos, correta a decisão que instituiu o direito de habitação, para assegurar aos menores o direito à moradia. Inteligência do art. 21, da Lei nº 6.515/77. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70036451995, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 27/06/2011).

Considero que, em razão do direito real de habitação, não poderá o réu sequer pleitear o pagamento de aluguel pela autora em relação aos 50% da casa de que ele tem direito.

No que diz respeito ao pedido liminar de afastamento de lar, deve ser mantido. Não veio aos autos durante a instrução qualquer indicativo de que o réu possa pôr em risco a criança, mas realmente fazia mais sentido que a casa permanecesse com a autora, seja por ser proprietária do terreno, seja por deter a guarda da filha que tem direito real de habitação sobre o bem, ficando o réu afastado."

(nossos os destaques)

5 - DOS REQUERIMENTOS

5.1 - Diante de todo o exposto:

a) pugna-se pelo deferimento dos benefícios da Gratuidade da Justiça, preceituados no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal;

b) contesta-se a presente demanda pelos argumentos constantes nesta peça e, ainda, observando-se os termos do art. 341, parágrafo único do CPC, por negação geral, aguardando que, ao final, seja extinto o processo sem julgamento de mérito, ou, então, seja decretada a improcedência da presente demanda, carreando-se ao Requerente os ônus da sucumbência;

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2018 às 23:50 , sob o número 10015121720178260048 e código 49625219.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 49625219.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

c) quanto ao pedido reconvencional, pugna-se pelo seu conhecimento e intimação dos reconvindos, na pessoa de seus patronos, para contestá-lo, sob pena de confissão e revelia, aguardando que, ao final, seja ele julgado procedente, concedendo-se ao Requerido LEONARDO BADIALE SOARES o direito real de habitação no imóvel, ao menos, até que complete 18 anos de idade;

d) pugna-se, pela comprovação do alegado pelos todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente, perícia, oitiva de testemunhas e juntada de documentos.

Termos em que, pede deferimento.
Atibaia, 16 de abril de 2019
.

- Assinado Digitalmente -
Ligia Dahy Schmidt - OAB/SP 154.985

E-mail: ldahy@aasp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/04/2019 às 23:50 , sob o número WMAG19270098226048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 476452.

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO

Eu, leonardo badiale soares, nacionalidade Brasileira, nascido/a em 01 de Julho de 2016, filho/a de adriana de souza badiale,

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Atibaia, 16 de abril de 2019

_____

leonardo badiale soares

*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA DANTAS SGRIGNOLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2019 às 23:50 , sob o número WMAR17001098226048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 476A2510.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

OAB SÃO PAULO

SAO PAULO, 10 de janeiro de 2019.

Ofício Número: 0004974359/2019

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA:

Foro de Atibaia / 1ª Vara Cível

Processo No.: 1001512-61.2017.8.26.0048

Identificação DPESP: 2552365 - Réu/Ré
Nome: LEONARDO BADIALE SOARES
Endereço: RUA DESCONHECIDA
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO PAULO
CEP: 0 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)
OAB / Nome: 154985 / LIGIA DAHY SCHMIDT
Endereço: Avenida Atibaia, 150
Fone: 11-999410817
Complemento: 708
Bairro: Atibaia Jardim
Cidade: Atibaia
CEP: 12942770 UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Jennifer Daiane Matos Medeiros - 171770.

Registro Geral de Indicação: 201904 161141 005015 49854

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail (ouvidoria@defensoria.sp.gov.br) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 215 e 217).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/06/2019 às 23:50 , sob o número WMAR17001098648
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 49854E.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

OAB SÃO PAULO

PROCURAÇÃO"AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): LEONARDO BADIALE SOARES
Endereço: RUA DESCONHECIDA
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO PAULO
CEP: 0 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): LIGIA DAHY SCHMIDT
Endereço: AVENIDA ATIBAIA, 150
Telefone: 11-999410817
Complemento: 708
Bairro: ATIBAIA JARDIM
Cidade: ATIBAIA
CEP: 12942770 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Atibaia, 16 de abril de 2019

_____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica de Sao Paulo, em 03/06/2019 às 23:50 , sob o número WMAR17000826648.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 17000826648.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1003426-92.2019.8.26.0048**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
Requerente:	**Leonardo Badiale Soares**
Requerido:	**João Odílio Soares**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Entranhe-se a presente reconvenção aos autos indicados, onde se dará julgamento em conjunto com o principal.

Intime-se.

Atibaia, 14 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 29/05/2019 às 13:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 490F349.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0307/2019, foi disponibilizado na página 655/657 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. Entranhe-se a presente reconvenção aos autos indicados, onde se dará julgamento em conjunto com o principal. Intime-se."

Atibaia, 17 de maio de 2019.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, protocolado em 13/05/2019 às 21:19 , sob o número 10034269220198260048.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 495AD3E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que os autos 1003426-92.2019.8.26.0048 foram entranhados nesta data, correspondente ás fls. 159/184. Nada Mais. Atibaia, 29 de maio de 2019. Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 29/05/2019 às 13:34 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4A44B6F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
*manifeste-se o autor sobre a reconvenção entranhada nos autos às fls. 159/184.
Nada Mais. Atibaia, 30 de maio de 2019. Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 30/05/2019 às 14:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4A60CC6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0350/2019, foi disponibilizado na página 835/836 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "*manifeste-se o autor sobre a reconvenção entranhada nos autos às fls. 159/184."

Atibaia, 4 de junho de 2019.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 04/06/2019 às 11:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4AAD5FC.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº. 1001512-61.2017.8.26.0048

JOÃO ODÍLIO SOARES, já qualificado nos autos, por intermedido de seus advogados que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls., dentro do prazo legal, apresentar sua **CONTESTAÇÃO Á RECONVENÇÃO**, o que faz nos termos seguintes.

SÍNTESE DA RECONVENÇÃO

Em sua reconvenção a curadora especial nomeada para representar os interesses do menor LEONARDO, alega em síntese que o imóvel cuja alienação é requerida é lar do requerido, o qual fez amigos pela vizinhança e mora com a dignidade necessária para o seu desenvolvimento. Que a alienação prejudicara o requerido, que não possui outro lugar para viver e quer seja concedida o direito de habitação no imóvel, ao menos, até que complete 18 anos de idade.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2019 às 14:06 , sob o número WAIA19700597547
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4BE175B.

PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADES E DA DEFESA

O requerido foi devidamente citado, sendo nomeado curadora especial, devidamente citada no dia 20.03.2019 com certidão do oficial de justiça fls. 138, juntada aos autos em 26.03.2019, decorrendo prazo para Reconvenção no dia 17.04.2019.

Porém, a reconvenção foi protocola corretamente somente no dia 13/05/2019, ou seja, após o decurso do prazo.

Diante do exposto, considerando que a reconvenção é intempestiva e não respeitou os requisitos previstos no CPC, deve ser desconsiderada.

DO MÉRITO

Excelência, em que pese o esforço da nobre causídica ter apresentado a reconvenção, razão não lhe assiste, senão vejamos.

Para fundamentar seu pedido de direito à moradia até que o menor Leonardo complete 18 anos, a curadora especial usa argumentos que não devem ser levados em consideração.

Ora Excelência, fato do menor residir no local e ter amigos na vizinhança não é fato impeditivo à alienação judicial requerida.

Outrossim, a curadora nomeada usa como argumento e cita trecho da sentença exarada no processo nº. 0000471-46.2010.8.21.0053, da Comarca de Guaporé, no Rio Grande do Sul.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2019 às 14:06 , sob o número WAIA19700597547
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4BE175B.

Ocorre que, a curada esqueceu de mencionar é que **TAL SENTENÇA FOI REFORMADA EM SEDE DE RECURSO**, afastando o direito à moradia.

No brilhante acordão e muito bem fundamentado, a relatora Desembargadora Dra. Liselena Schifino Robles Ribeiro em seu voto disse que:

> "(...)
>
> A princípio, **afasto o direito real de habitação estabelecido** à filha do casal.
>
> Realmente preocupa a questão da moradia da família, **mas para atender também esse encargo é que foi estabelecida a obrigação alimentar**. E, em Direito, como se sabe, a expressão alimentos tem uma abrangência maior do que a vulgarmente conhecida.
>
> SILVIO RODRIGUES explica que a obrigação alimentária "destina-se a prover o primeiro direito do ser humano, que é o de sobreviver", e esclarece que por alimentos "denomina-se a prestação fornecida a uma pessoa, em dinheiro ou em espécie, para que possa atender às necessidades da vida", isto é "o necessário ao seu sustento". Ou, como explica ORLANDO GOMES, os alimentos são as "*prestações para a satisfação das necessidades vitais de quem não pode provê-las por si*".
>
> Portanto, a questão da moradia dos filhos não se confunde com a questão patrimonial. Ora, se a pensão alimentícia se mostrar insuficiente para prover o sustento da prole, caso haja necessidade da família sair da casa, então a pensão alimentícia poderá ser revisada.
>
> Assim:
>
> ***PARTILHA DE BENS. IMÓVEL. DIREITO DE HABITAÇÃO ASSEGURADO À VIRAGO E ÀS FILHAS MENORES. DESCABIMENTO.*** *1.* ***Se os litigantes eram casados pelo regime da comunhão parcial de bens e o imóvel foi adquirido na constância da vida conjugal, é adequada a partilha igualitária do bem. 2. Descabe, por ausência de previsão legal, impor gravame à meação do autor****, estabelecendo que o imóvel seja destinado à ex-esposa, que nele reside com as filhas menores do casal, pois*

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2019 às 14:06 , sob o número WAIA19700597547
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4BE175B.

inexiste previsão legal para tanto. ***3. O direito de moradia das filhas fica assegurado pelo pagamento da pensão alimentícia que, se for insuficiente para atender todas as necessidades, inclusive moradia, poderá ser revisado*** *e, inclusive, se for o caso, a moradia poderá ser fornecida como parte in natura do encargo alimentar. Recurso provido. (Apelação Cível Nº 70024659278, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 10/09/2008).*

(...)

Do exposto, dou parcial provimento ao recurso, afastados o direito real de habitação e o veículo VECTRA da partillha, mantida, no mais, a sentença, inclusive quanto à sucumbência."

Portanto, a extinção do condomínio é medida cabível.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, inexistindo, como se pode perceber, qualquer vício insanável que obste o desenvolvimento regular do processo e do direito de ação, que deve prosseguir até final julgamento de procedência total dos pedidos formulados na exordial, sendo indeferidas todas as alegações levantadas em reconvenção pela curadora especial nomeada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia-SP, 13 de Junho de 2019.

_____
Flavia Yuri Yoshimura Diniz
OAB/SP 341.479

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/06/2019 às 14:06 , sob o número WAIA19700597547
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4BE175B.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 18 de julho de 2019. , faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA**

DECISÃO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA**

Vistos.

Dê-se vista em ao réu/reconvinte para que se manifeste em réplica a contestação da reconvenção.

Intime-se.

Atibaia 18 de julho de 2019

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO JOSE BLANCO MAGDALENA, liberado nos autos em 18/07/2019 às 17:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4DF07B9.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0462/2019, foi disponibilizado na página 587/591 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se vista em ao réu/reconvinte para que se manifeste em réplica a contestação da reconvenção. Intime-se."

Atibaia, 29 de julho de 2019.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 29/07/2019 às 11:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4E9FAEE.

CLEIDE DE ARAÚJO SOUTO SOARES
ADVOGADA OAB/SP 167064
Rua YOLANDO MALOZZI nº 36 - sala 5
Alvinópolis - ATIBAIA - SP
Fone 99723-7887

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

PROC. CÍVEL 1001.512.61.2017.8.26.0048
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO c.c. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

CONTESTAÇÃO DA RECONVENÇÃO

ADRIANA DE SOUZA BADIALE, já devidamente qualificado na presente AÇÃO que lhe move **JOÃO ODÍLIO SOARES**, vem respeitosamente á presença de V.Exa. por sua advogada infra-assinada, conforme procuração ad judicia em anexo, apresentar **CONTESTAÇÃO DA RECONVENÇÃO** de fls.169/179 no prazo legal, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

Trata-se de extinção de condomínio c.c. arbitramento de aluguel e alienação de imóvel em que o autor pleiteia o pagamento aluguel pela requerida, pelo fato da mesma estar residindo no imóvel do casal com os filhos, requerendo a extinção do condomínio com a alienação judicial do bem.

O casal de comum acordo, na **ação de separação judicial consensual**, com sentença datada de 02/04/2009, convencionaram que o único imóvel do casal, objeto da presente demanda **ficará em poder a requerida e dos filhos menores, sob usufruto, até a venda do imóvel.**

Novamente tal acordo foi reafirmado, **na ação de conversão da separação judicial em divórcio** (doc.fls.11) com sentença homologatória datada de 05/02/14, **conforme já mencionado pelo respeitável juízo ás fls.27/28, no indeferimento da liminar pleiteada de fixação de aluguel em face da requerida, pois o acordo menciona a disposição de vontade do casal, em relação ao usufruto da requerida e dos filhos sob o imóvel até a venda do mesmo**, nos seguintes termos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2019 às 19:29 , sob o número WAIA19700771717
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4F4E443.

Permanece a divorcianda e os filhos sob usufruto do imóvel do casal até a venda, cabendo a proporção de 50% para cada um.

A requerida reside no imóvel sob usufruto, com os 02 filhos adolescentes do casal, sendo um deles ainda menor de idade (13 anos) e embora o referido bem foi partilhado em 50% para cada um na separação consensual do casal, o usufruto foi acordo entre as partes, sendo que requerida que mantém sozinha todas os encargos inerentes o imóvel (IPTU, água, luz)**,** as reformas e concertos,pinturas, etc, sem qualquer custeio por parte do autor.

Sendo imóvel moradia dos filhos do casal e da requerida, inviável que os mesmos, venham a ter que sair do imóvel ou pagar aluguel ao autor, quando estão no usufruto determinado judicialmente até a venda do bem, desde 2009 (há 08 anos) situação que a requerida estará coma venda, recebendo os valores á ela pertinente para adquirir outra casa e não ter que arcar com despesas de aluguel para morar com os filhos.

No conflito entre os princípios do melhor interesse da criança (correspondente no caso à manutenção do local onde vive) e da legalidade (entendido no caso como a implementação do direito do réu a obter o valor da venda de seu imóvel), julgo que o primeiro deva ser privilegiado. Trata-se da aplicação do princípio da proporcionalidade, utilizado quando existem princípios em conflito, devendo um deles ceder espaço para que o outro incida. Veja-se que a medida atende aos postulados da necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que compõem o princípio da proporcionalidade. Ela é necessária porque é a medida mais branda para a finalidade, é adequada porque é hábil para que se atinja o fim pretendido e é proporcional (proporcionalidade em sentido estrito) já que a determinação de sopesamento indica que o fim de manter a residência de criança deve se sobrepor ao meio escolhido.

Os tribunais têm se manifestado a respeito do tema da concessão do direito real de habitação aos filhos em divórcio ou dissolução de união estável, quando não dispõem de outro imóvel, precedente do TJ/RS que trata de situação um tanto distinta, mas que é ilustrativo da necessidade de proteção aos filhos, inclusive por direito real de habitação:

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA. BEM IMÓVEL PERTENCENTE AOS FILHOS E GRAVADO COM USUFRUTO VITALÍCIO REVERSÍVEL EM FAVOR DOS GENITORES. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE HABITAÇÃO EM FAVOR DA EX-COMPANHEIRA E DOS FILHOS DO CASAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 21, DA LEI Nº 6.515/77. 1. Considerando a clara situação de beligerância vivida pelas partes, mostra-se adequada a concessão de direito real de habitação à ex-companheira e aos filhos do casal, mormente quando os filhos são os legítimos proprietários do bem, tendo os litigantes apenas direito de usufruto vitalício reversível sobre o imóvel. 2. Sendo a habitação um dos itens que integra o conceito de alimentos, correta a decisão que instituiu o direito de habitação, para assegurar aos menores o direito à moradia. Inteligência do art. 21, da Lei nº 6.515/77. Recurso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2019 às 19:29 , sob o número WAIA19700771717
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4F4E443.

desprovido. (Apelação Cível Nº 70036451995, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 27/06/2011).

II- DO MERITO

Da extinção do condomínio

Assim, em razão do direito real de habitação, não poderá o autor sequer pleitear o pagamento de aluguel pela requerida em relação aos 50% da casa de que ele tem direito, sendo que o usufruto acordado até a venda deverá prevalecer, não sendo cabível a extinção do condomínio.

Segundo o acordo homologado em juízo, a propriedade do casal se destinaria à moradia da família, e a requerida continuaria a ocupá-la, gratuitamente, na companhia dos filhos do casal, até que fosse vendido.

Portanto, impossível alterar seu conteúdo, por deliberação exclusiva do autor, ainda que tenha se arrependido posteriormente, todavia em momento algum impugnou tais afirmações na inicial, portanto, restou comprovado que os filhos do casal também residem no imóvel e em sendo dever dos pais assegurarem moradia aos filhos, descabe o reconhecimento dos locativos.

"EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO - BEM INDIVISÍVEL - ALIENAÇÃO JUDICIAL - POSSIBILIDADE - USO EXCLUSIVO - PAGAMENTO DE ALUGUEL - INVIABILIDADE. - O condômino poderá requerer, a qualquer tempo, a alienação da coisa comum, a fim de se repartir o produto na proporção de cada quinhão quando, por circunstância de fato ou por desacordo, não for possível o uso e gozo em conjunto do imóvel indivisível, resguardando-se o direito de preferência contido no art. 1.322 do Código Civil. - A locação não se presume, devendo ser fruto de deliberação comum, na forma do vigente ordenamento civil, sendo indevida a pretensão de recebimento de aluguel na existência de condomínio de imóvel residencial reconhecido como decorrência de relação familiar, principalmente se houve o consentimento, ainda que tácito do outro condômino. (1.0701.07.194985-6/001, Relator (a): Des.(a) José Antônio Braga, 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/03/2011, publicação da súmula em 04/04/2011) .

Do pedido de arbitramento de aluguel

O autor falta com a verdade quando alega que paga aluguel, quando reside em casa cedida pela empregadora conforme já mencionado, não estando passando por nenhuma necessidade financeira ou de habitação como relata, pois possui emprego fixo e com boa remuneração e bens materiais.

Todavia, desde que a autora tem pleiteado judicialmente o recebimento dos alimentos pretéritos aos filhos do casal, conforme copia em anexo da ação de execução de alimentos, o autor tem importunando a mesma, com ameaças de que irá colocar a requerida e os filhos para morarem na Rua, na intenção de pressionar a requerida a desistir da cobrança da dívida alimentar, razão esta que agora, pretende cobrança de aluguel e alienação judicial do imóvel.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2019 às 19:29 , sob o número WAIA19700771717
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4F4E443.

Entretando, ainda que a requerida não estivesse usufruindo do imóvel com seus filhos sob usufruto, não teria a mesma, nenhuma condição financeira de arcar com pagamento de aluguel ao autor, visto que trabalha em emprego temporário em uma escola municipal, sendo que o contrato vence em 30/11/17, ficando ela sem nenhuma remuneração, conforme copia em anexo.

Ademais, o autor fantasiosamente tenta a todo modo, cobrar aluguel mensal no valor de R$500,00 da requerida, não trazendo aos autos nenhum indício de cotação, inclusive quando informa o valor do imóvel como sendo R$200.000,00 sem avaliação de profissional competente, ignorando o acordo entre as partes, estando alicerçado o direito da requerida em jurisprudências dominantes:

"AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS - BEM EM CONDOMÍNIO -ACORDO REALIZADO NO FEITO DO DIVÓRCIO - BEM AINDA NÃO ALIENADO - USO SOMENTE POR UM DOS CÔNJUGES - COBRANÇA DE ALUGUEL – NÃO CABIMENTO. Tendo as partes acordado no processo de divórcio, sobre a partilha dos bens do casal, cabendo à ex-esposa, ora requerida, o direito de continuar na posse do imóvel mantido em condomínio, na parte que é e sempre foi destinada à sua moradia e da filha menor do casal, até que seja alienado o bem, não cabe ao autor, ex-marido, pretender a cobrança de aluguéis desta, porque assim não foi acordado".
(1.0145.07.410009-3/001, Relator (a): Des.(a) Batista de Abreu, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/09/2008, publicação da súmula em 03/10/2008)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO DE ALUGUERES. CONDOMÍNIO ENTRE EX-CÔNJUGES. AUSÊNCIA DE PARTILHA. UTILIZAÇÃO PELA EX-ESPOSA. Deduz-se da sentença proferida na separação litigiosa que partes acordaram que o imóvel ficaria sob posse da demandada até a partilha, ou extinção de condomínio, não havendo por que indenizar em alugueres por utilização exclusiva, nem mesmo depois da citação na ação de extinção de condomínio, sobremodo na circunstância em que a tardia extinção do condomínio não é de responsabilidade da ex-esposa, ocupante do imóvel. (Apelação Cível Nº 70059753137, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 28/05/2014). TJ-RS - Apelação Cível AC 70059753137 RS (TJ-RS).

Da alienação judicial do imóvel

A requerida não se opõe á venda do imóvel através do mercado imobiliário, pelo valor justo e correto, tendo assim a concretização da partilha do bem em 50% para cada um, conforme determinado na separação consensual do casal, tão pouco tem mostrado resistência aos interessados em vistoriar a casa, inclusive corretores.

Ocorre que o **autor, durante esses anos, não tem feito nenhum esforço para a venda do imóvel, tanto pela imobiliária quanto para particular, não fez prova alguma de suas alegações, sendo que na raras vezes que se manifestou a respeito, pretendia vender o bem "a preço irrisório" e de forma parcelada, sem avaliação prévia e dentro dos valores**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2019 às 19:29 , sob o número WAIA19700771717
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4F4E443.

de mercado, somente no intuito de prejudicar a requerida e fazer com que a mesma saia da casa, atitudes estas que a requerida não poderá concordar, visto que estará prejudicando o seu direito de recebimento de sua parte na partilha e de adquirir outra moradia para a mesma e os filhos.

Deste modo, **incabível e desnecessária a alienação judicial do imóvel, quando a requerida também pretende a venda do bem sem oposição**, desde que de forma legítima e legal e não da forma que pretende o autor, sem avaliação correta e segura.

Nestas condições, requer digne-se este Juízo, determinar a **avaliação do imóvel em questão, via mercado imobiliário**, para que o mesmo seja vendido e o produto da venda, colocado à disposição dos Condôminos, na exata proporção que cabe a cada um, conforme constante na separação judicial e ratificado na conversão da separação em divórcio.

III- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-e á VExa.:

A improcedência da presente ação, **mantendo-se o usufruto do bem á autora e filhos até a efetiva venda e partilha** e que somente após a venda do bem citado, seja declarado dissolvido e extinto o Condomínio e o usufruto, condenando-se o requerente, ao pagamento das custas processuais, avaliadores e honorários advocatícios, nas formas da Lei.

A improcedência do pedido de cobrança de aluguel, dada a sua inviabilidade e a ilegitimidade conforme já exposto e **da alienação judicial do imóvel,** requerendo a determinação de avaliação imobiliária do bem, assim como também a venda do mesmo sem que seja em hasta pública.

Nesses Termos pede Deferimento.

Atibaia, 06 de agosto de 2019.

CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES
OAB/SP 167064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2019 às 19:29 , sob o número WAIA19700771717
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4F4E443.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outro**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Atibaia, 13 de agosto de 2019.
Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 13/08/2019 às 17:08 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4FD0CDF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outro**

CERTIFICA-SE que em 13/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Atibaia, (SP), 13 de agosto de 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/08/2019 às 17:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4FD0D30.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **13/08/2019 17:24**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Atibaia, 13 de Agosto de 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/08/2019 às 17:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4FD1C4F.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Meritíssima Juíza,

O MP intervém no feito em razão dos interesses do menor **LEONARDO BADIALE SOARES** (fls. 81).

Por ora, aguarda-se eventual dilação probatória.

Atibaia, 13 de agosto de 2019.

Wanderson Márcio Ribeiro

Promotor de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2019 às 17:42 , sob o número WAIA19700802701
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 4FD44DA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias.

2) No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

Atibaia, 29 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 29/08/2019 às 18:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 51001F1.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº. 1001512-61.2017.8.26.0048

JOÃO ODILIO SOARES, devidamente qualificado nos autos, por intermédio sua advogada que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. Despacho de fls., especificar as provas que pretende produzir, quais sejam:

a. Orais, consistente no depoimento pessoal dos requerentes, dos requeridos e das testemunhas arroladas;

b. Documentais, com a juntada de documentos pertinentes ao deslinde do presente feito;

c. Periciais, para avaliação do imóvel;

Por fim, manifesta **NÃO TER INTERESSE** em designação de audiência de conciliação, dada a natureza da ação e tentativa já feitas que foram infrutíferas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia, 03 de setembro de 2019.

_____
Flavia Yuri Yoshimura Diniz
OAB/SP 341.479

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/09/2019 às 16:04 , sob o número WAIA19700889343
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 5164159.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0553/2019, foi disponibilizado na página 730/741 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2019 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência no prazo de 10 (dez) dias. 2) No mesmo prazo, deverão manifestar interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se."

Atibaia, 4 de setembro de 2019.

Tarcis Villa Franca
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 04/09/2019 às 16:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 517EE85.

CLEIDE DE ARAÚJO SOUTO SOARES
ADVOGADA OAB/SP 167064
Rua YOLANDO MALOZZI nº 36 - sala 5
Alvinópolis - ATIBAIA - SP
Fone 99723-7887

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

PROC. CÍVEL 1001512-61.2017.8.26.0048
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO c.c. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

ADRIANA DE SOUZA BADIALE, já devidamente qualificado na presente AÇÃO que lhe move **JOÃO ODÍLIO SOARES**, vem respeitosamente á presença de V.Exa. por sua advogada infra-assinada, MANIFESTAR-SE consoante despacho de fls no prazo legal, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

A **requerida não tem interesse em audiência de conciliação**, uma vez que não se vislumbra a possibilidade de composição amigável, o que acarretaria tão somente a procrastinação do feito.

No demais em sede de produção de provas, requer digne-se este Juízo, determinar a **avaliação do imóvel em questão, via mercado imobiliário**, para que o mesmo seja vendido e o produto da venda, colocado à disposição dos Condôminos, na exata proporção que cabe a cada um, conforme constante na separação judicial e ratificado na conversão da separação em divórcio.

Nesses Termos pede Deferimento.

Atibaia, 18 de setembro de 2019.

CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES
OAB/SP 167064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/09/2019 às 12:19 , sob o número WAIA19700954471
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 5290F0E.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Proc. n.º 1001512-61.2017.8.26.0048

LEONARDO BADIALE SOARES, menor, nascido em 02 de novembro de 2004, ora representado pela advogada que a presente subscreve, nomeada, através do CONVÊNIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DPESP E OAB/SP, para exercer a função de CURADORA ESPECIAL, nos autos da **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL**, proposta por **JOÃO ODÍLIO SOARES**, que tem trâmite perante este D. Juízo, na qual também figuram no polo passivo da ação **ADRIANA DE SOUZA BADIALE** e **JOHN BRUNO BADIALE SOARES**, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 203, informar que não se opõem a realização de audiência de conciliação e, no que tange as provas, requerer:

a) a realização de perícia para avaliação do imóvel;

b) a oitiva de testemunhas que serão arroladas no momento processual oportuno;

c) o depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão;

d) a juntada e requisição de outros documentos.

Termos em que, pede deferimento.
Atibaia, 18 de setembro de 2019.

- Assinado Digitalmente -
Ligia Dahy Schmidt - OAB/SP 154.98

Telefone: (11) 99941-0817 - E-mail: ligia.dahy@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/09/2019 às 20:54 , sob o número WAIA19700958191
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 529ED7C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis
CEP: 12942-610 - Atibaia - SP
Telefone: (11) 4412-9688 - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 07 de outubro de 2019. , faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

DESPACHO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Ao Ministério Público.

Intimem-se.

Atibaia, 07 de outubro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 08/10/2019 às 17:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 53EA63E.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outro**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Atibaia, 09 de outubro de 2019.
Eu, ___, Natália Aparecida da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 09/10/2019 às 10:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 54172C0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outro**

CERTIFICA-SE que em 09/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Atibaia, (SP), 09 de outubro de 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/10/2019 às 10:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 54172ED.

Autos n.º 1001512-61.2017.8.26.0048

Meritíssima Juíza,

Aguarda-se a produção das provas especificadas pelas partes.

Atibaia, 09 de outubro de 2019.

Wanderson Márcio Ribeiro

Promotor de Justiça

Fernanda Martinuzzo de Aguiar

Analista Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/10/2019 às 13:20 , sob o número WAIA19701042360
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 541D4C6.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **09/10/2019 13:11**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Atibaia, 9 de Outubro de 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/10/2019 às 13:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 541D898.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0662/2019, foi disponibilizado na página 864/866 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ao Ministério Público. Intimem-se."

Atibaia, 14 de outubro de 2019.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 14/10/2019 às 10:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 546E54F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outro**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Atibaia, 14 de outubro de 2019.
Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 14/10/2019 às 17:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 547E390.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outro**

CERTIFICA-SE que em 14/10/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Atibaia, (SP), 14 de outubro de 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/10/2019 às 17:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 547E3AD.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **15/10/2019 12:48**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Atibaia, 15 de Outubro de 2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/10/2019 às 13:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 548DB86.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048 - Controle nº 2017/000325**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Somente nesta data em virtude do acúmulo de serviço a que não dei causa.

2) Apresentem as partes documentos que comprovem a titularidade do bem objeto da lide, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Atibaia, 05 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 05/05/2020 às 14:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 61FEACC.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0264/2020, foi disponibilizado na página 594/598 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Somente nesta data em virtude do acúmulo de serviço a que não dei causa. 2) Apresentem as partes documentos que comprovem a titularidade do bem objeto da lide, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Atibaia, 14 de maio de 2020.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 14/05/2020 às 11:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 62B1EE0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Nos termos do artigo 196, XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, considerando que o feito se encontra paralisado por mais de 30 (trinta) dias, fica a parte autora intimada, por seus patronos, para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do processo (CPC, art. 485, III e § 1º). Nada Mais. Atibaia, 20 de agosto de 2020. Eu, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 20/08/2020 às 17:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 69D4E03.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0507/2020, foi disponibilizado na página 767/768 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, considerando que o feito se encontra paralisado por mais de 30 (trinta) dias, fica a parte autora intimada, por seus patronos, para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do processo (CPC, art. 485, III e § 1º)."

Atibaia, 26 de agosto de 2020.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 26/08/2020 às 14:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 6A3E414.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação das partes. Nada Mais. Atibaia, 26 de novembro de 2020. Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 26/11/2020 às 18:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 70F1D23.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente: **João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo): **Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Atibaia, 26 de novembro de 2020.
Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 26/11/2020 às 18:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 70F1E27.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares e outro**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

CERTIFICA-SE que em 26/11/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Atibaia, (SP), 26 de novembro de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/11/2020 às 18:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 70F1E4F.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **27/11/2020 13:06**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Atibaia, 27 de Novembro de 2020

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/11/2020 às 13:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 710009B.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo n.º 1001512-61.2017.8.26.0048

Meritíssima Juíza,

Requeiro intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Atibaia, data supra.

Wanderson Márcio Ribeiro

Promotor de Justiça

Mariana Perdigão Coutinho Gelio

Analista Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2020 às 13:10 , sob o número WAIA20700990780
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 7100A8F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Destinatário(a):
João Odilio Soares
Ype rosa, 166, Três Pistas 98125-1619, Tanque
Atibaia-SP
CEP 12951-230

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 01 de dezembro de 2020. Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 02/12/2020 às 19:01 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 714F288.

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

04/12/2020
LOTE: 95270

AR
9912260497 -SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Joao Odilio Soares

Ype rosa, 166, Tres Pistas 98125-1619, Tanque

Atibaia, SP

12951-230

AR216803133JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 10/12/20 15:50 h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

AO REMETENTE

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se	5 Recusado
2 Endereço insuficiente	6 Não procurado
3 Não existe o número	7 Ausente
X Desconhecido	8 Falecido
9 Outros Anjo C. Magalhaes	

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

CDD ATIBAIA
14 DEZ 2020

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Renato Donizete Ferreira
Motorizado (M)
Matrícula 81108320
CDD ATIBAIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA ___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 18/12/2020 às 02:05 . Para conferir o original, acesse o site ..., informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 728CA79...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
*Diga o requerente o número do imóvel para intimação para se manifestar nos autos.
Nada Mais. Atibaia, 25 de março de 2021. Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 25/03/2021 às 18:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 7964492.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0196/2021, foi disponibilizado na página 680/683 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2021. Considera-se a data de publicação em 05/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "*Diga o requerente o número do imóvel para intimação para se manifestar nos autos."

Atibaia, 31 de março de 2021.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 31/03/2021 às 15:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 79D6499.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe − Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Nos termos do artigo 196, XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, considerando que o feito se encontra paralisado por mais de 30 (trinta) dias, fica a parte autora intimada, por seus patronos, para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do processo (CPC, art. 485, III e § 1º). Nada Mais. Atibaia, 31 de maio de 2021. Eu, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 31/05/2021 às 17:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 7E85925.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Destinatário(a):
João Odilio Soares
Rua Machado de Assis, N/I, Jardim das Cerejeiras
Atibaia-SP
CEP 12951-230

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Atibaia, 31 de maio de 2021. Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 31/05/2021 às 19:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 7E8594C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0356/2021, foi disponibilizado na página 798/803 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2021. Considera-se a data de publicação em 09/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, considerando que o feito se encontra paralisado por mais de 30 (trinta) dias, fica a parte autora intimada, por seus patronos, para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e consequente arquivamento do processo (CPC, art. 485, III e § 1º)."

Atibaia, 8 de junho de 2021.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 08/06/2021 às 23:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 7F172F7.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº. 1001512-61.2017.8.26.0048

JOÃO ODÍLIO SOARES, já qualificado nos autos, por intermedido de seus advogados que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls., requerer **prazo de 15 dias** para o cumprimento do determinado a fls. 217.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia-SP, 15 de Junho de 2019.

_____
Flavia Yuri Yoshimura Diniz
OAB/SP 341.479

1/1

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2021 às 16:54 , sob o número WAIA21700538640
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 7FA3EA9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Fls. 233: defiro sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Ao cabo, diga a parte autora em prosseguimento, independentemente de nova intimação.

Decorridos sem manifestação, aguarde-se por 30 dias. Nada sendo requerido, intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu patrono, para dar andamento ao feito em 5 dias sob pena de extinção.

Intime-se.

Atibaia, 16 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 16/06/2021 às 20:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 7FB4ED9.

fls. 235

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

04/06/2021
LOTE: 106710

AR
9912260497 - SE/SP
TJ/SP
Correios

DESTINATÁRIO

Joao Odilio Soares

Rua Machado de Assis, N/I, -, Jardim das Cerejeiras

Atibaia, SP

12951-230

AR289302186JF

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____ h

2ª ____/____/____ ____:____ h

3ª ____/____/____ ____:____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [X] Endereço insuficiente
- [3] Não existe o número
- [4] Desconhecido
- [9] Outros Nº ISUFICIENTE
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ATIBAIA GDD ATIBAIA 11 JUN 2021 15 JUN 2021

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

92952186

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 15/06/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 5 anexados, autos em 18/06/2021 às 08:05 .
Acesse em https://pje.tjsp.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=1 e código 7FDDB01.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0402/2021, foi disponibilizado na página 729/732 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2021. Considera-se a data de publicação em 25/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 233: defiro sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Ao cabo, diga a parte autora em prosseguimento, independentemente de nova intimação. Decorridos sem manifestação, aguarde-se por 30 dias. Nada sendo requerido, intime-se a parte autora, pessoalmente e por seu patrono, para dar andamento ao feito em 5 dias sob pena de extinção. Intime-se."

Atibaia, 25 de junho de 2021.

ANA PAULA VASTO
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA VASTO, liberado nos autos em 25/06/2021 às 13:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 8078302.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº. 1001512-61.2017.8.26.0048

JOÃO ODÍLIO SOARES, já qualificado nos autos, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls., expor e requerer o que segue:

O requerente esclarece que o imóvel foi comprado mediante contrato de compra e venda (que está em poderes da requerida Sra. Adriana de Souza Badiale), e ainda não foi devidamente registrado por escritura no Cartório de Registro de Imóveis.

O documento que o requerente conseguiu ter acesso é a CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL, em que consta a parte requerida como compromissária.

No mais, a partilha do imóveis já foi objeto de apreciação quando do divórcio das partes na qual ficou avençado a proporção de 50% para cada litigantes.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2021 às 09:26 , sob o número WAIA21700932187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 8896481.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito e intimação da parte requerida para juntar aos autos documentação do imóvel que encontra-se em seu poder.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia-SP, 05 de Outubro de 2021.

_____
Flavia Yuri Yoshimura Diniz
OAB/SP 341.479

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2021 às 09:26 , sob o número WAIA21700932187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 8896481.

PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 181967/2021

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição:	07.047.008.01-0110894	Matrícula:	MAT 79711
Proprietário:	JUSTINA MACHADO		
Compromissário:	ADRIANA DE SOUZA BADIALE		
Endereço:	RUA ANTONIO MARTINS DE NORONHA, 70		
Complemento:			
Lote:	08 P SL 2	Quadra: K	Testada Principal: 5
Bairro:	JARDIM DO TREVO	Cidade:	ATIBAIA
Loteamento:	JARDIM DO TREVO	CEP:	12940000 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2021

Área do Terreno:	129,75	Terreno	R$	43.365,46
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R$	0,00
Área Construída:	193,42	Construção:	R$	181.423,92
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R$	0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R$	0,00
Área Global:	129,75	Valor Venal Total:	R$	224.789,38

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuido(s) para lançamento do exercício de 2021.

Certidão Emitida às 08:36:15 horas do dia 05/10/2021 (hora e data de Brasília).
Código de controle da certidão: CVV875177CE66C25CAE8DBBDC180B15E30F

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção
Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2021 às 09:26 , sob o número WAIA21700932187
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 889648C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Atibaia, 08 de outubro de 2021.
Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 08/10/2021 às 12:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 88E7B8F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares e outro**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

CERTIFICA-SE que em 08/10/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Atibaia, (SP), 08 de outubro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/10/2021 às 12:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 88E7B9C.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **08/10/2021 14:48**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Atibaia, 8 de Outubro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 08/10/2021 às 15:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 88EC24B.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo n.º 1001512-61.2017.8.26.0048

Meritíssima Juíza,

Aguarda-se designação de audiência de instrução, tendo em vista que as partes têm interesse na produção da prova oral.

Atibaia, data supra.

Wanderson Márcio Ribeiro

Promotor de Justiça

Mariana Perdigão Coutinho Gelio

Analista Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2021 às 14:56 , sob o número WAIA21700950320
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 88ED6AD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 17 de novembro de 2021. , faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

DECISÃO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Os documentos trazidos autos às fls. 126/130, corroboram a hipossuficiência financeira declarada pelo autor, razão pela qual mantenho a gratuidade de Justiça deferida a ele.

Registro que o menor L. B. Soares, se encontra devidamente representado por curador especial (fls. 115/116) que apresentou contestação/reconvenção fls. 139/150, já regularizado às fls. 168/179, com a manifestação das partes.

Já o requerido J.B.B.S., foi citado às fls. 158, mas até o presente momento não apresentou contestação.

Às fls. 217, foi determinado às partes a apresentação de documentos que comprovem a titularidade do bem objeto da lide.

O autor se manifestou às fls. 237/238, informou que o imóvel foi comprado mediante contrato de compra e venda, e que referido documento se encontra em mãos da requerida Adriana, e que ainda não houve outorga de escritura, juntado aos autos às fls. 239, certidão de dados cadastrais da Prefeitura.

Nestes termos, diga à requerida Adriana, trazendo aos autos documentos/certidão da matrícula que comprovem a titularidade do bem objeto da lide.

Após, tornem para saneamento.

Intimem-se.

Atibaia 17 de novembro de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 18/11/2021 às 10:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 8BD48C0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 18/11/2021 às 10:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 8BD48C0.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0805/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)	D.J.E
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)	D.J.E
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Os documentos trazidos autos às fls. 126/130, corroboram a hipossuficiência financeira declarada pelo autor, razão pela qual mantenho a gratuidade de Justiça deferida a ele. Registro que o menor L. B. Soares, se encontra devidamente representado por curador especial (fls. 115/116) que apresentou contestação/reconvenção fls. 139/150, já regularizado às fls. 168/179, com a manifestação das partes. Já o requerido J.B.B.S., foi citado às fls. 158, mas até o presente momento não apresentou contestação. Às fls. 217, foi determinado às partes a apresentação de documentos que comprovem a titularidade do bem objeto da lide. O autor se manifestou às fls. 237/238, informou que o imóvel foi comprado mediante contrato de compra e venda, e que referido documento se encontra em mãos da requerida Adriana, e que ainda não houve outorga de escritura, juntado aos autos às fls. 239, certidão de dados cadastrais da Prefeitura. Nestes termos, diga à requerida Adriana, trazendo aos autos documentos/certidão da matrícula que comprovem a titularidade do bem objeto da lide. Após, tornem para saneamento. Intimem-se."

Atibaia, 18 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 18/11/2021 às 12:10 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 8BE4E64.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0805/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/11/2021. Considera-se a data de publicação em 22/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. Os documentos trazidos autos às fls. 126/130, corroboram a hipossuficiência financeira declarada pelo autor, razão pela qual mantenho a gratuidade de Justiça deferida a ele. Registro que o menor L. B. Soares, se encontra devidamente representado por curador especial (fls. 115/116) que apresentou contestação/reconvenção fls. 139/150, já regularizado às fls. 168/179, com a manifestação das partes. Já o requerido J.B.B.S., foi citado às fls. 158, mas até o presente momento não apresentou contestação. Às fls. 217, foi determinado às partes a apresentação de documentos que comprovem a titularidade do bem objeto da lide. O autor se manifestou às fls. 237/238, informou que o imóvel foi comprado mediante contrato de compra e venda, e que referido documento se encontra em mãos da requerida Adriana, e que ainda não houve outorga de escritura, juntado aos autos às fls. 239, certidão de dados cadastrais da Prefeitura. Nestes termos, diga à requerida Adriana, trazendo aos autos documentos/certidão da matrícula que comprovem a titularidade do bem objeto da lide. Após, tornem para saneamento. Intimem-se."

Atibaia, 19 de novembro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 19/11/2021 às 01:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 8BFA8A6.

CLEIDE DE ARAÚJO SOUTO SOARES
ADVOGADA OAB/SP 167064
Rua Francisco Rodrigues dos Santos nº 155- sala 04
centro - ATIBAIA - SP
Fone 99723-7887

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

PROC. CÍVEL 1001512-61.2017.8.26.0048
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO c.c. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

ADRIANA DE SOUZA BADIALE, já devidamente qualificado na presente AÇÃO que lhe move **JOÃO ODÍLIO SOARES**, vem respeitosamente á presença de V.Exa. por sua advogada infra-assinada, **MANIFESTAR-SE** consoante despacho de fls.244/245 no prazo legal, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

A **requerida** faz a juntada a cópia da escritura do imóvel, comprovando a aquisição do bem em nome da requerida.

Cumpre informar que a requerida continua a residir no imóvel na companhia de seus 2 filhos: Leonardo ainda menor e John Bruno, maior que voltou a morar com a mãe desde 10/19, sendo que a requerida se encontra desempregada por força de ter rescisão da prestação de serviços que estava vinculada, bem como John, conforme comprovantes de rescisão de contrato de trabalho em anexo.

No demais, **reitera-se** em sede de produção de provas, á este Juízo, determinar a **avaliação do imóvel em questão, via mercado imobiliário**, para que o mesmo seja vendido e o produto da venda, colocado à disposição dos Condôminos, **na exata proporção que cabe a cada um, conforme constante na separação judicial e ratificado na conversão da separação em divórcio, permanecendo então, a cláusula de que a requerida e os filhos lá permaneçam e usufrutem do imóvel como moradia, até a efetiva concretização da venda do bem.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/01/2022 às 17:08 , sob o número WAIA22700033698
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 902C54A.

Nesses Termos pede Deferimento.

Atibaia, 18 de janeiro de 2022.

CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES
OAB/SP 167064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/01/2022 às 17:08 , sob o número WAIA22700033698
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 902C54A.

PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO 728 . PÁGINAS 107 / 110.

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. VALOR R$ 1.650,00.

/_/_/_____
_____/_/_/ A I B A M quantos esta virem que, aos dez (10) dias do mês de dezembro de dois mil e um (2.001), nesta cidade e comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante nós, Wilson dos Santos Fonseca, Escrevente Autorizado e o Bel. Irineu Batista Leite Filho, Substituto do Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:- de um lado, como outorgante vendedora a Sra. **JUSTINA MACHADO**, RG. 30.340.477-2 SSP/SP., CIC. 126.886.318/10, brasileira, solteira como se declarou, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua Raifa Hossne Sabbag, n. 98, Jardim do Alvinópolis; e, de outro lado como outorgada compradora, a Sra. **ADRIANA BADIALE SOARES**, RG. 27.200.544-7 SSP/SP., CIC. 251.883.798-13, professora, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com o Sr. JOÃO ODILIO SOARES, RG. 4.117.187-SSP/PE., CIC. 747.227.864-53, técnico de manutenção, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, na Rua Oito, n. 15, Jardim do Trevo; as presentes, maiores, capazes e sob as penas a Lei se declaram conhecidas entre si, as quais foram por nós identificadas em razão dos documentos exigidos e exibidos, do que dou fé. Perante nós, pela outorgante nos foi dito que a justo titulo, é senhora e legítima possuidora de "**UM TERRENO**, com a área total de 129,75 m.2 (cento e vinte e nove metros quadrados e setenta e cinco decimetros quadrados), correspondente ao SUB-LOTE 02 (DOIS) desdobrado do lote 08 (oito), da quadra "K", do loteamento denominado JARDIM DO TREVO, bairro do Mato Dentro, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 5,00 m. (cinco metros) de frente para a Rua Oito; 5,00 m. (cinco metros) nos fundos, onde confronta com parte do lote 21 (vinte e um); por 25,10 m. (vinte e cinco metros e dez centimetros) da frente aos fundos, do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, onde confronta com o sub-lote 01 (um); e, 25,00 (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com o lote 09 (nove)"; que esse imóvel é regulado pela **MATRICULA n. 79.711** do Registro de Imóveis local, e foi desdobrado de outro maior, o qual foi havido pela outorgante, conforme Carta de Arrematação de 07/12/1.983, extraída dos autos de execução fiscal, movida pela Fazenda Municipal local contra CAPRI-Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda. (Proc. 1.091/89), do Juizo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, pelo valor de CR$ 82.134,35, REGISTRADA sob n. 3, na citada matricula, encontrando-se cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n. 07.047.008.00-0051068, constando no carnê de pagamento de IPTU o valor venal de R$ 1.598,52 para o corrente exercício; que possuindo o dito imóvel descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos ou obrigações, está justa e contratada para vendê-lo à outorgada como por bem desta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/01/2022 às 17:08 , sob o número WAIA22700033698 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 902C552.

escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e préviamente convencionado de R$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), que confessa já haver recebido, anteriormente, em boa e corrente moeda do País, que contou e achou exata da qual dá à mesma plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para não mais repetir e desde já transfere-lhe toda a posse, jus, dominio, direitos, ações e servidões que exercia sobre o imóvel ora vendido para que dele a outorgada use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a outorgante por si e seus sucessores a fazer esta sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. A outorgante declara expressamente sob as penas da Lei que está isenta das restrições feitas pela Lei Federal 8.212, de 24/07/91, e, que não responde a quaisquer tipos de procedimentos judiciais, administrativos ou fiscais, que possam impedir, viciar ou anular a presente transação. Pelas partes nos foi dito que expressa e solidáriamente se responsabilizam por eventuais débitos fiscais, se apurados tendo em vista o imóvel objeto desta escritura e que deixam desde já requeridas e autorizadas ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis local as necessárias averbações, cancelamentos e registros. O imposto sobre transmissão de bens imóveis "inter-vivos" no valor de R$ 33,00 devido em virtude da presente transação, foi recolhido nesta data, cuja guia, umas das vias acompanhará o primeiro traslado desta. Foi-nos exibida nesta oportunidade a certidão da matricula do imóvel, da qual não consta ônus, expedida pelo Registro de Imóveis local, em 06/12/2.001 que, após devidamente examinada ficará arquivada neste Tabelionato, na pasta própria n. 009, nos termos do Decreto n. 93.240 de 09/09/86, que regulamentou a Lei n. 7.433 de 18/12/1.985 e as demais mencionadas nesse Decreto foram dispensadas pela outorgada. "EMITIDA A DOI". Pela outorgada, nos foi dito aceitar a presente escritura em tôdos os seus expressos termos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura que achada inteiramente conforme outorgaram e aceitaram, dispensada pelas mesmas a presença de testemunhas instrumentárias, como lhes faculta o Provimento 58/89, da ECGJ. Eu, Wilson dos Santos Fonseca, Escrevente Autorizado, a conferi e li integralmente em voz alta aos presentes, que a assinam comigo e com o Substituto do Tabelião, do que e de tudo dou fé. Eu, Irineu Batista Leite Filho, Substituto do Tabelião, a subscrevi e assino. (DESTA- R$ 133,98; ESTADO- R$ 36,17; CARTEIRA- R$ 26,79; SINOREG- R$ 6,69; APAMAGIS- R$ 1,33; TOTAL R$ 204,96). (a.a.) JUSTINA MACHADO, ADRIANA BADIALE SOARES, WILSON DOS SANTOS FONSECA e IRINEU BATISTA LEITE FILHO. Os selos devidos serão recolhidos por verba. Nada mais, data retro. * * * Eu, _____, Substituto do Tabelião, fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

IRINEU BATISTA LEITE FILHO
SUBSTITUTO DO TABELIÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/01/2022 às 17:08 , sob o número WAIA22700033698 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 902C55B.

Ao
Empregado: ***JOHN BRUNO BADIALE SOARES***
Número Carteira Profissional: ***032330*** Série: ***00389***

Nesta,

Comunicamos à V.Sa, nossa iniciativa de rescindir seu contrato de trabalho, para o que lhe damos presente AVISO-PRÉVIO que será indenizado pelo valor correspondente, nos moldes do Art. 487, parágrafo 1º da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Atibaia, 27 de Dezembro de 2019

TOTAL COMERCIO E SERVIÇOS DE VEICULOS LTDA

Ciente: 27 / 12 / 19

Responsável quando menor

JOHN BRUNO BADIALE SOARES

Obs.:
Devo comparecer para acerto em / /
Local:
Endereço: Número:
Complemento: Bairro:
Cidade:

Observações:

Horario: **:** ***hr.***

1ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/01/2022 às 17:08 , sob o número WAIA22700033698
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 902C560.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/01/2022 às 17:08 , sob o número WAIA2270003369 8
Para conferência do original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 902C564.

fls. 253

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
03.269.296/0011-00	TOTAL COMERCIO E SERVIÇOS DE VEICULOS LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
R Alfredo André, 635 - A				Jardim Brasil
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador / Obra
Atibaia	SP	12940-130	4511-1/01	03.269.296/0011-00

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP	11 Nome			
15262024657	JOHN BRUNO BADIALE SOARES (000014)			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
R ANTONIO MARTINS DE NORONHA, 00015				JARDIM DO TREVO
14 Município	15 UF	16 CEP	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF)	18 CPF
ATIBAIA	SP	12944-484	032330 / 00389 / SP	469.872.968-80
19 Data de nascimento	20 Nome da mãe			
28/06/1998	ADRIANA BADIALE SOARES			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

Contrato trabalho por prazo indeterminado

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador

23 Remuneração Mês Anterior Afast.	24 Data de admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento	27 Cód. Afastamento
1.468,00	01/03/2018	27/12/2019	27/12/2019	SJ2

28 Pensão alimentícia (%) (TRCT)	29 Pensão alimentícia (%) (Saque FGTS)	30 Categoria do trabalhador
0,00	0,00	01 - Empregado

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
000005133861580	45.625.324/0001-53 - SINDICATO EMPREGADOS DO COMERCIO DE BRAGANCA PTA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 27 dias Sal. (liquido de	1.321,20	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 14 de fevereiro de 2022. , faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

DECISÃO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Manifestação/documentos de fls. 248/253, diga a parte autora e a D. Curadora nomeada ao menor.

Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Intimem-se.

Atibaia 14 de fevereiro de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 14/02/2022 às 16:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9224A7A.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0112/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)	D.J.E
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)	D.J.E
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifestação/documentos de fls. 248/253, diga a parte autora e a D. Curadora nomeada ao menor. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se."

Atibaia, 15 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 15/02/2022 às 00:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 92383D0.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/02/2022. Considera-se a data de publicação em 17/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestação/documentos de fls. 248/253, diga a parte autora e a D. Curadora nomeada ao menor. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se."

Atibaia, 16 de fevereiro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/02/2022 às 01:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9257996.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Proc. n.º 1001515-61.2017.8.26.0048

LEONARDO BADIALE SOARES, menor púbere, nascido em 02 de novembro de 2004, ora representado pela advogada que a presente subscreve, nomeada através do CONVÊNIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DPESP E OAB/SP, para exercer a função de CURADORA ESPECIAL nos autos da **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL**, proposta por **JOÃO ODÍLIO SOARES**, que tem trâmite perante este D. Juízo, na qual também figuram no polo passivo da ação **ADRIANA DE SOUZA BADIALE** e **JOHN BRUNO BADIALE SOARES**, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 254, expor e requer o que segue:

1 - No item 3.2 de sua contestação o Peticionário arguiu que, nestes autos em que JOÃO ODÍLIO SOARES pretende o arbitramento de aluguel, extinção do condomínio e alienação do imóvel localizado na Rua Antônio Martins de Noronha n.º 70, Jardim do Trevo, em Atibaia/SP, não havia sido juntado documento que comprovasse a propriedade do referido imóvel e que, na ausência deste documento essencial, o processo deveria ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC.

Telefone: (11) 99941-0817 - E-mail: ligia.dahy@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2022 às 15:00 , sob o número WAIA22700157150
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 931DFDA.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

2 - Pois bem, após meses de inércia, às fls. 237/239, o Sr. JOÃO ODÍLIO SOARES informou nos autos que o imóvel havia sido adquirido por Escritura de Compra e Venda que não foi levada à registro e estaria na posse da Sra. ADRIANA DE SOUZA BADIALE.

3 - Intimada, a Sra. ADRIANA DE SOUZA BADIALE trouxe aos autos a referida Escritura de Compra e Venda e, repetindo a informação do Sr. JOÃO ODÍLIO SOARES, informou que a mesma ainda não foi levada à registro.

4 - Ciente da juntada da Escritura de Compra e Venda, o Peticionário, beneficiário da Justiça Gratuita (como as demais partes do processo), requer que por este D. Juízo seja requisitado, através do sistema ARISP, uma via da matrícula n.º 79.711 do CRImóveis local, a fim de se verificar quem, na matrícula, figura como proprietário do imóvel, bem como, eventuais averbações/registros de gravames.

5 - Superada esta questão, o Peticionário aguarda o deferimento e produção das provas especificadas à fl. 207.

Termos em que, pede deferimento.
Atibaia, 24 de fevereiro de 2022.

Ligia Dahy Schmidt - OAB/SP 154.985

Telefone: (11) 99941-0817 - E-mail: ligia.dahy@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/02/2022 às 15:00 , sob o número WAIA22700157150
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 931DFDA.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº. 1001512-61.2017.8.26.0048

JOÃO ODÍLIO SOARES, já qualificado nos autos, por intermédio de seus advogados que estas subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls., expor e requerer o que segue:

1. O requerido juntou aos autos cópia da escritura do imóvel, comprovando a titularidade do imóvel, que foi devidamente adquirido durante a vigência do casamento e a partilha do imóveil já foi objeto de apreciação judicial quando da ação de divórcio das partes, na qual ficou avençado a proporção de 50% (cinquenta por cento) metade para cada litigantes.

2. O requerido, **agindo de má-fé, faltam com a verdade** ao informar no processo que o filho das partes John Bruno encontra-se desempregado desde 2019, juntando inclusive o termo de rescisão contratual de trabalho.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2022 às 15:03 , sob o número WAIA22700173848
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 938F352.

Ocorre que, em breve pesquisa junto a Rais do trabalhador verifica-se que John Bruno está empregado desde 19/02/2020:



CONSULTA TRABALHADOR - RESULTADO

Se encontrar alguma divergência, entre em contato com a sua empresa.

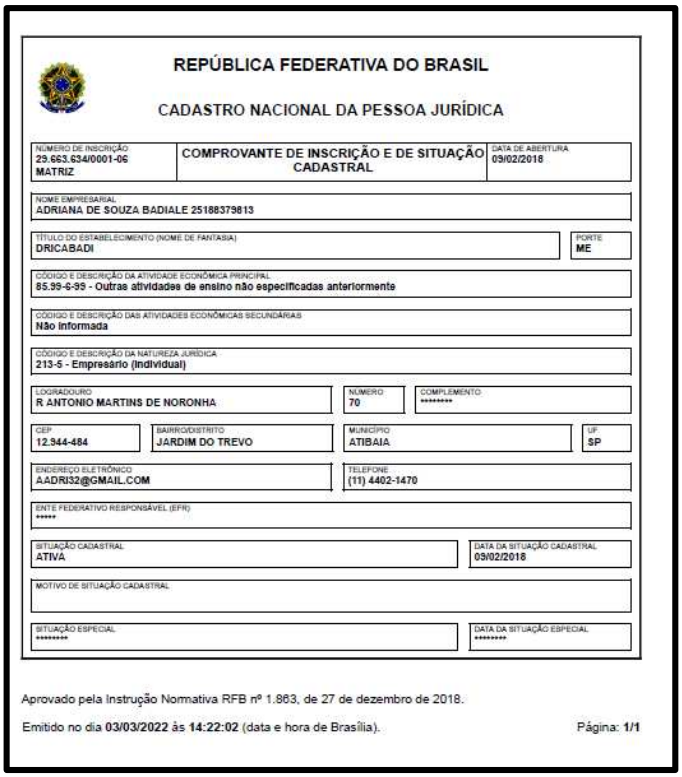
Codigo PIS/PASEP 15262024657 - JOHN BRUNO BADIALE SOARES

CNPJ/CAEPF/CEI/CNO	Razão Social	Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
03.269.296/0011-00	TOTAL COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA.	Entregue	30/09/2021	01/03/2018	29/01
23.152.107/0001-50	DESTAQUE AMERICA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS L	Entregue	30/09/2021	19/02/2020	----

Voltar Sair

Alega também que a requerida Adriana encontra-se desempregada. O que também não é verdade.

A verdade é que a requerida trabalha e possui renda sim, apenas não possui um vínculo formal e trabalha de forma informal, inclusive com firma aberta desde 09/02/2018 (CNPJ 29.663.634/0001-06):



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.663.634/0001-06 MATRIZ		09/02/2018

NOME EMPRESARIAL: ADRIANA DE SOUZA BADIALE 25188379813

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DRICABADI	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARTINS DE NORONHA	70	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.944-484	JARDIM DO TREVO	ATIBAIA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AADRI32@GMAIL.COM	(11) 4402-1470

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **14:22:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2/1

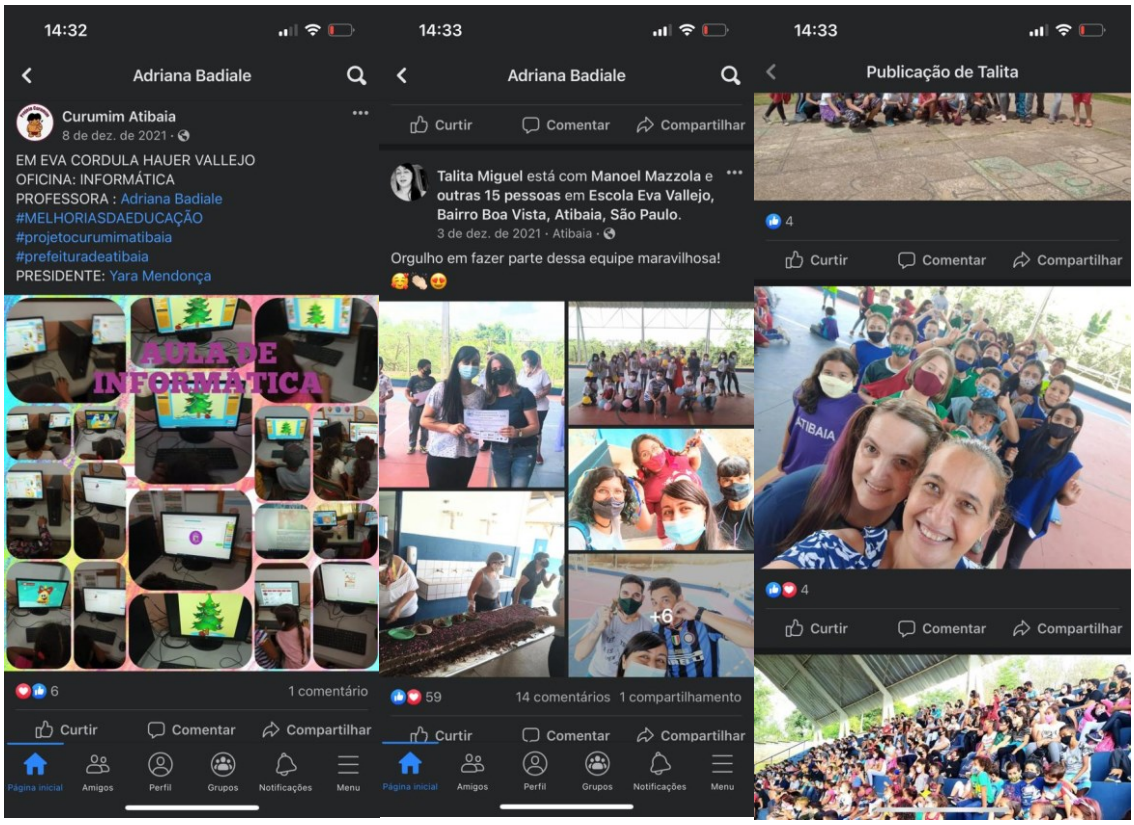
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2022 às 15:03 , sob o número WAIA22700173848
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 938F352.

Assim os requeridos possuem sim condições de arcar com valor do aluguel.

Excelência, não se mostra nem um pouco plausível e justo, que os requeridos fiquem usufruindo do imóvel, de forma acomodada, impedindo que seja colocada placa de venda, que os interessados visitem o imóvel, como já estão fazendo por mais de 10 (dez) anos.

A requerida tem plenas condições de pagar aluguel ao autor, pois ela é professora formada com nível escolaridade superior e tem a audácia de alegar que não está trabalhando remunerada, pois presta serviço de natureza voluntária.

A requerida é jovem, saudável, tem profissão e escolaridade e continua trabalhando como professora:



<u>Não é justo, o autor morar em um casebre alugado, enquanto a requerida desfruta do imóvel em comum enorme.</u>

<u>Assim novamente reitera o pedido para que seja fixado aluguel no valor de R$700,00 (sete centos reais).</u>

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2022 às 15:03 , sob o número WAIA22700173848
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 938F352.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer:

1. Seja deferido a expedição de ofício ao INSS para juntar aos autos extrato CNIS completo de **JOHN BRUNO BADIALE SOARES** para comprovar a má-fé dos requeridos em informar que o mesmo encontra-se desempregado desde 2019.

2. Seja deferido a expedição de ofício ao INSS para juntar aos autos extrato CNIS completo de **LEONARDO BADIALE SOARES e ADRIANA DE SOUZA BADIALE** par verificar se ambos estão trabalhando de forma formal;

3. Seja deferido a expedição de ofício à Prefeitura de Atibaia/SP para informar se a requerida **ADRIANA DE SOUZA BADIALE** faz parte dos quadros de professores do município, especialmente na escola EMEIF Eva Cordulla Hauer Vallejo, localizada no Bairro Boa Vista;

4. Caso seja mais célere a rápido que seja deferido a expedição de alvará judicial autorizando o autor a diligenciar diretamente ao INSS e a Prefeitura para colher as informações.

5. Comprovado a má-fé processual dos requeridos, requer seja aplicada multa por litigância de má-fé;

6. Novamente reitera o pedido para que seja **fixado aluguel no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).**

7. Reitera petição de produção de provas, especialmente prova pericial com avaliação do imóvel;

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia-SP, 03 de Março de 2022.

_____
Flavia Yuri Yoshimura Diniz
OAB/SP 341.479

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/03/2022 às 15:03 , sob o número WAIA22700173848
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 938F352.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Atibaia, 04 de março de 2022.
Eu, ___, SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SOLANGE APARECIDA DA SILVA, liberado nos autos em 04/03/2022 às 13:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 93A6EE4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares e outro**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

CERTIFICA-SE que em 04/03/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Atibaia, (SP), 04 de março de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/03/2022 às 13:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 93A6EF0.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **04/03/2022 14:45**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Atibaia, 4 de Março de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/03/2022 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 93AAAE2.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo n.º 1001512-61.2017.8.26.0048

Meritíssima Juíza,

Reitero manifestação de fls. 243 e aguarda-se o encerramento da produção probatória.

Atibaia, data supra

Wanderson Márcio Ribeiro

Promotor de Justiça

Mariana Perdigão Coutinho Gelio

Analista Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/03/2022 às 14:51 , sob o número WAIA22700178815
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 93AC0A9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Fls. 257/258: Defiro a realização de pesquisa junto ao sistema ARISP, para juntada de certidão da matrícula nº 79.711, referente ao imóvel localizado à Rua Antônio Martins de Noronha n.º 70, Jardim do Trevo, em Atibaia/SP.

Com a juntada, dê-se ciência às partes, e tornem para saneamento.

Intimem-se.

Atibaia 06 de abril de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 10/05/2022 às 09:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9690A0C.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0362/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)	D.J.E
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)	D.J.E
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 257/258: Defiro a realização de pesquisa junto ao sistema ARISP, para juntada de certidão da matrícula nº 79.711, referente ao imóvel localizado à Rua Antônio Martins de Noronha n.º 70, Jardim do Trevo, em Atibaia/SP. Com a juntada, dê-se ciência às partes, e tornem para saneamento. Intimem-se."

Atibaia, 10 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 10/05/2022 às 10:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9955712.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2022. Considera-se a data de publicação em 12/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 257/258: Defiro a realização de pesquisa junto ao sistema ARISP, para juntada de certidão da matrícula nº 79.711, referente ao imóvel localizado à Rua Antônio Martins de Noronha n.º 70, Jardim do Trevo, em Atibaia/SP. Com a juntada, dê-se ciência às partes, e tornem para saneamento. Intimem-se."

Atibaia, 11 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/05/2022 às 01:46 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 996C2AE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, em atendimento à determinação de p. 267, solicitei certidão da matrícula via ARISP. Nada Mais. Atibaia, 18 de maio de 2022. Eu, Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 18/05/2022 às 15:45 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9A24F26.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº. 1001512-61.2017.8.26.0048

JOÃO ODÍLIO SOARES, já qualificado nos autos, por intermédio de seus advogados que estas subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REITERAR TODOS OS PEDIDOS** de petição de fls. 259/262.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia-SP, 18 de Maio de 2022.

_____
Flavia Yuri Yoshimura Diniz
OAB/SP 341.479

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/05/2022 às 17:10 , sob o número WAIA22700449215
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9A297C6.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 9d7638b4-c82f-4588-aa0b-3ef7b0f8c0f4

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 79.711 | FICHA 1

REGISTRO DE IMÓVEIS
ATIBAIA - Estado de São Paulo

IMÓVEL: UM TERRENO com a área total de 129,75 m², correspondente ao SUB-LOTE 02, desdobrado do lote 08 da quadra K, do loteamento denominado JARDIM DO TREVO, bairro do Mato Dentro, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, medindo linearmente, 5,00 metros de frente para a Rua Oito; 5,00 metros nos fundos, onde confronta com parte do lote 21; por 25,10 metros da frente aos fundos, do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com o sub-lote 01; e, 25,00 metros do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, onde confronta com o lote 09.

PROPRIETÁRIA: JUSTINA MACHADO, RG: 30.340.477-2/SP., CIC: 126.886.318/10, brasileira, solteira, maior, do lar, residente nesta cidade, na Rua Raifa Hossne Sabbag, nº. 98, Jardim do Alvinópolis.

TÍTULO AQUISITIVO: R.3/Matricula n. 26.979, lv.2, em 14.12.1993.

Atibaia, 26 de dezembro de 2000.

O Escrevente Autorizado,
(Protocolo 158747, de 18.12/Rolo 1983)

Emerson Luís Ladini
Escrevente Autorizado

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão é reprodução autentica da Matrícula nº **79711** do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e reproduz os atos relativos a ônus e alienações, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima, e até o dia útil anterior a esta data. Esta certidão serve de filiação vintenária nos casos da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni.

Atibaia-SP, 23 de maio de 2022.

Selo nº 1204853C3DS000351482DF22I
Consulte o selo em https://selodigital.tjsp.jus.br

Oficial:	Estado:	S. Fazenda	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Total
R$: 0,00	R$: 0,00	R$: 0,00	R$: 0,00	R$: 0,00	R$: 0,00	R$: 0,00	R$: 0,00

Para lavratura de escritura esta certidão é valida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").

Certidão emitida pelo SREI
Registradores.org.br
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 26/05/2022 às 13:54 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgdCertificacaoDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9AE5298.
Esse documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: ALEXANDRE MOTTA DELAMANO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe − Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente: **João Odilio Soares**
Representado (Passivo): **Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Nos termos do artigo 196, inciso XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, ficam as partes intimadas a se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o laudo/ofício/documento liberado nos autos digitais. Nada Mais. Atibaia, 26 de maio de 2022. Eu, Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 26/05/2022 às 13:55 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9AE5369.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0420/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)	D.J.E
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)	D.J.E
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, ficam as partes intimadas a se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o laudo/ofício/documento liberado nos autos digitais."

Atibaia, 27 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 27/05/2022 às 05:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9AF592B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/05/2022. Considera-se a data de publicação em 31/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, ficam as partes intimadas a se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o laudo/ofício/documento liberado nos autos digitais."

Atibaia, 30 de maio de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/05/2022 às 01:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9B211E5.

CLEIDE DE ARAÚJO SOUTO SOARES
ADVOGADA OAB/SP 167064
Rua Francisco Rodrigues dos Santos nº 155- sala 04
centro - ATIBAIA - SP
Fone 99723-7887

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

PROC. CÍVEL 1001512-61.2017.8.26.0048
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO c.c. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

ADRIANA DE SOUZA BADIALE, já devidamente qualificado na presente AÇÃO que lhe move **JOÃO ODÍLIO SOARES**, vem respeitosamente á presença de V.Exa. por sua advogada infra-assinada, **MANIFESTAR-SE** consoante despacho de fls. no prazo legal, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

Ciente a requerida acerca da matrícula do imóvel juntada ás fls.272, complementando o contrato de compra e venda de fls.250/251, **reiterando assim, os termos da petição de fls.248/249.**

Nesses Termos pede Deferimento.

Atibaia, 08 de junho de 2022.

CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES
OAB/SP 167064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2022 às 13:42 , sob o número WAIA22700532368
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9C1368E.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº. 1001512-61.2017.8.26.0048

JOÃO ODÍLIO SOARES, já qualificado nos autos, por intermédio de seus advogados que estas subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REITERAR TODOS OS PEDIDOS** de petição de fls. 259/262, nos seguintes termos:

1. O requerido juntou aos autos cópia da escritura do imóvel, comprovando a titularidade do imóvel, que foi devidamente adquirido durante a vigência do casamento e a partilha do imóvel já foi objeto de apreciação judicial quando da ação de divórcio das partes, na qual ficou avençado a proporção de 50% (cinquenta por cento) metade para cada litigantes.

2. O requerido, **agindo de má-fé, faltam com a verdade** ao informar no processo que o filho das partes John Bruno encontra-se desempregado desde 2019, juntando inclusive o termo de rescisão contratual de trabalho.

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:05 , sob o número WAIA22700555619
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9C9DD44.

Ocorre que, em breve pesquisa junto a Rais do trabalhador verifica-se que John Bruno está empregado desde 19/02/2020:



CONSULTA TRABALHADOR - RESULTADO

Se encontrar alguma divergência, entre em contato com a sua empresa.

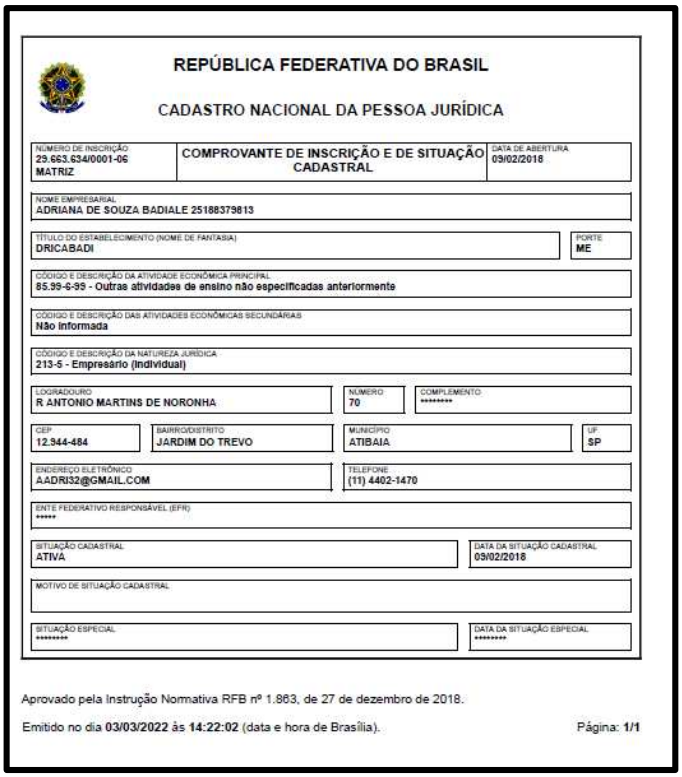
Codigo PIS/PASEP 15262024657 - JOHN BRUNO BADIALE SOARES

CNPJ/CAEPF/CEI/CNO	Razão Social	Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
03.269.296/0011-00	TOTAL COMERCIO E SERVICOS DE VEICULOS LTDA.	Entregue	30/09/2021	01/03/2018	29/01
23.152.107/0001-50	DESTAQUE AMERICA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS L	Entregue	30/09/2021	19/02/2020	----

Voltar Sair

Alega também que a requerida Adriana encontra-se desempregada. O que também não é verdade.

A verdade é que a requerida trabalha e possui renda sim, apenas não possui um vínculo formal e trabalha de forma informal, inclusive com firma aberta desde 09/02/2018 (CNPJ 29.663.634/0001-06):



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.663.634/0001-06 MATRIZ		09/02/2018

NOME EMPRESARIAL: ADRIANA DE SOUZA BADIALE 25188379813

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DRICABADI	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANTONIO MARTINS DE NORONHA	70	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.944-484	JARDIM DO TREVO	ATIBAIA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AADRI32@GMAIL.COM	(11) 4402-1470

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2022** às **14:22:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2/1

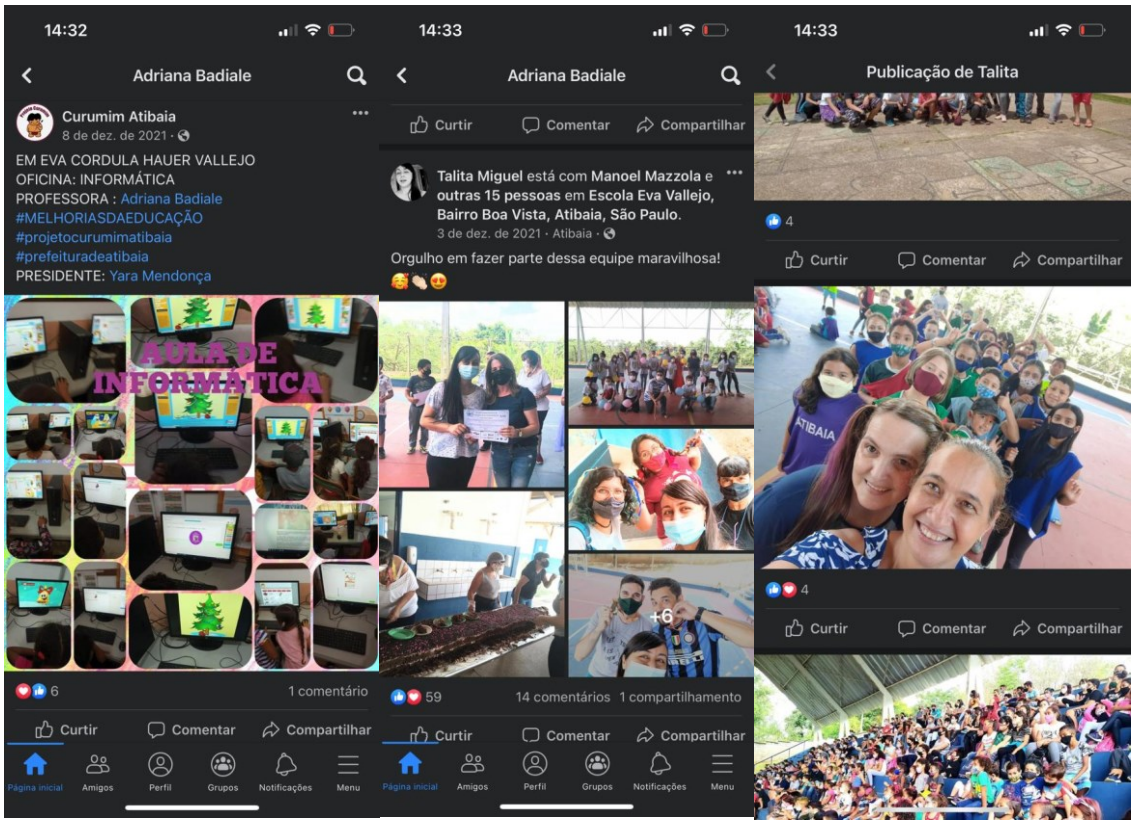
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:05 , sob o número WAIA22700555619
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9C9DD44.

Assim os requeridos possuem sim condições de arcar com valor do aluguel.

Excelência, não se mostra nem um pouco plausível e justo, que os requeridos fiquem usufruindo do imóvel, de forma acomodada, impedindo que seja colocada placa de venda, que os interessados visitem o imóvel, como já estão fazendo por mais de 10 (dez) anos.

A requerida tem plenas condições de pagar aluguel ao autor, pois ela é professora formada com nível escolaridade superior e tem a audácia de alegar que não está trabalhando remunerada, pois presta serviço de natureza voluntária.

A requerida é jovem, saudável, tem profissão e escolaridade e continua trabalhando como professora:



<u>Não é justo, o autor morar em um casebre alugado, enquanto a requerida desfruta do imóvel em comum enorme.</u>

<u>Assim novamente reitera o pedido para que seja fixado aluguel no valor de R$700,00 (sete centos reais).</u>

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:05 , sob o número WAIA22700555619
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9C9DD44.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer:

1. Seja deferido a expedição de ofício ao INSS para juntar aos autos extrato CNIS completo de **JOHN BRUNO BADIALE SOARES** para comprovar a má-fé dos requeridos em informar que o mesmo encontra-se desempregado desde 2019.

2. Seja deferido a expedição de ofício ao INSS para juntar aos autos extrato CNIS completo de **LEONARDO BADIALE SOARES e ADRIANA DE SOUZA BADIALE** par verificar se ambos estão trabalhando de forma formal;

3. Seja deferido a expedição de ofício à Prefeitura de Atibaia/SP para informar se a requerida **ADRIANA DE SOUZA BADIALE** faz parte dos quadros de professores do município, especialmente na escola EMEIF Eva Cordulla Hauer Vallejo, localizada no Bairro Boa Vista;

4. Caso seja mais célere a rápido que seja deferido a expedição de alvará judicial autorizando o autor a diligenciar diretamente ao INSS e a Prefeitura para colher as informações.

5. Comprovado a má-fé processual dos requeridos, requer seja aplicada multa por litigância de má-fé;

6. Novamente reitera o pedido para que seja **fixado aluguel no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).**

7. Reitera petição de produção de provas, especialmente prova pericial com avaliação do imóvel;

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia-SP, 14 de Junho de 2022.

_____
Flavia Yuri Yoshimura Diniz
OAB/SP 341.479

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 16:05 , sob o número WAIA22700555619
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9C9DD44.

LIGIA DAHY SCHMIDT
ADVOGADA

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Proc. n.º 1001512-61.2017.8.26.0048

LEONARDO BADIALE SOARES, menor púbere, nascido em 02 de novembro de 2004, ora representado pela advogada que a presente subscreve, nomeada através do CONVÊNIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DPESP E OAB/SP, para exercer a função de CURADORA ESPECIAL nos autos da **AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL**, proposta por **JOÃO ODÍLIO SOARES**, que tem trâmite perante este D. Juízo, na qual também figuram no polo passivo da ação **ADRIANA DE SOUZA BADIALE** e **JOHN BRUNO BADIALE SOARES**, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., em atenção a ato ordinatório certificado à fl. 273, expor e requer o que segue:

1 - Ciente da juntada do documento que comprova a propriedade do imóvel em litígio (fls. 250/251 e 272).

2 - Reiterando o contido no item 5 da petição de fls. 257/258 o Peticionário aguarda o deferimento e produção das provas especificadas à fl. 207.

Termos em que, pede deferimento.
Atibaia, 14 de junho de 2022.

Ligia Dahy Schmidt - OAB/SP 154.985

Telefone: (11) 99941-0817 - E-mail: ligia.dahy@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA DAHY SCHMIDT e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 17:13 , sob o número WAIA22700556224
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9CA00DE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Ante o princípio da não surpresa insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, digam os requeridos sobre fls. 277/280.

Intimem-se.

Atibaia, 15 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 15/06/2022 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9CAE96E.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0484/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)	D.J.E
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)	D.J.E
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o princípio da não surpresa insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, digam os requeridos sobre fls. 277/280. Intimem-se."

Atibaia, 16 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 16/06/2022 às 00:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9CC120C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0484/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2022. Considera-se a data de publicação em 22/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o princípio da não surpresa insculpido no artigo 10 do Código de Processo Civil, digam os requeridos sobre fls. 277/280. Intimem-se."

Atibaia, 21 de junho de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 21/06/2022 às 01:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9D03780.

CLEIDE DE ARAÚJO SOUTO SOARES
ADVOGADA OAB/SP 167064
Rua Francisco Rodrigues dos Santos nº 155- sala 04
centro - ATIBAIA - SP
Fone 99723-7887

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

PROC. CÍVEL 1001512-61.2017.8.26.0048
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO c.c. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

ADRIANA DE SOUZA BADIALE, já devidamente qualificado na presente AÇÃO que lhe move **JOÃO ODÍLIO SOARES**, vem respeitosamente á presença de V.Exa. por sua advogada infra-assinada, **MANIFESTAR-SE** consoante despacho de fls. no prazo legal, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

Conforme determinado na Ação de Divórcio, as partes acordaram que o imóvel objeto da presente demanda, seria colocado á venda e partilhado em 50% para cada um, o autor e requerida e que **enquanto não se concretizasse tal transação, a requerida e os filhos permaneceriam usufruindo do imóvel para moradia, tal como se tem processado até a presente data, não podendo o autor simplesmente se arrepender ou querer se vingar da requerida, impondo-lhe encargo oneroso e sem possibilidades de cumprimento.**

Não é verdade que a requerida tem impedido a visitação do bem para venda ou que tenha agido de forma á impedir o ato, visto que ela sempre esteve interessada na venda da casa, pois, requer muitas reformas e a requerida não tem condições de arcar.

O autor sim, sempre procura por todos esses anos, discordar dos valores oferecidos pelos compradores, razão esta que se requereu avaliação imobiliária, conforme **petição de fls.248/249.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/07/2022 às 14:12 , sob o número WAIA22700620917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9E350EB.

Conforme já exposto, o filho do autor John, está sem emprego fixo e a requerida presta serviços nas escolas, porém não é fixo e é eventual, não é concursada da Prefeitura, sendo que **o pagamento de aluguel ao autor, é totalmente inviável á requerida, conforme já demonstrado nos autos.**

Assim, pugna-se pela improcedência da ação, nas formas das Lei.

Nesses Termos pede Deferimento.

Atibaia, 30 de junho de 2022.

CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES
OAB/SP 167064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/07/2022 às 14:12 , sob o número WAIA22700620917
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9E350EB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Atibaia, 05 de julho de 2022.
Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 05/07/2022 às 09:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9E4622E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares e outro**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

CERTIFICA-SE que em 05/07/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Atibaia, (SP), 05 de julho de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/07/2022 às 09:59 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9E46270.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **05/07/2022 10:43**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Atibaia, 5 de Julho de 2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 05/07/2022 às 10:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9E48348.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo nº 1001512-61.2017.8.26.0048

Meritíssima Juíza,

Aguarda-se o encerramento da produção de provas, com a avaliação do imóvel objeto do litígio e audiência de instrução, diante da manifestação indicando interesse na produção de prova oral.

Atibaia, data supra.

Wanderson Márcio Ribeiro

Promotor de Justiça

Mariana Perdigão Coutinho Gelio

Analista Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/07/2022 às 11:01 , sob o número WAIA22700625609
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código 9E490E6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Indefiro por ora o pedido de arbitramento de aluguel, ficando mantida a decisão de fls. 107.

As partes pactuaram livremente que o imóvel permaneceria em poder da requerida e seus filhos até a venda do mesmo, não havendo provas acerca de imposição de dificuldades para sua realização.

Ademais, a questão foi reapreciada às fls. 107, mantendo-se o indeferimento.

Indeferido o pedido de aluguel, se mostra irrelevante consignar se os requeridos possuem ou não condições de arcar com tal verba, razão pela qual indefiro os pedidos de expedição de ofício.

2) O direito do autor à alienação do bem com extinção do condomínio está definido no acordo firmado pelas partes mencionado no item anterior, não sendo necessárias maiores elucubrações sobre o tema.

Considerando que as partes discordam sobre o valor, reputo necessária a realização de prova pericial.

3) Nomeio MARCO ANTONIO BIGATTO para avaliação do imóvel. Intime-se por e-mail para aceitação do encargo, encaminhando-lhe senha dos autos para análise de seu conteúdo, anotando-se que os honorários serão pagos pela Defensoria Pública, já que ambas as partes litigam sob gratuidade.

Cadastre-se sua nomeação no Portal correspondente e oficie-se solicitando reserva dos honorários.

4) Com a reserva, intime-se o perito para que inicie os trabalhos, devendo apresentar laudo no prazo de 30 dias, contado da data da primeira vistoria realizada, observando o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 12/09/2022 às 17:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código A4621C7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

teor do artigo 872 do Código de Processo Civil.

5) Com o laudo, intimem-se as partes por ato ordinatório para que digam em 5 dias, expedindo-se ofício para liberação dos valores reservados em favor do perito.

Intime-se.

Atibaia, 12 de setembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 12/09/2022 às 17:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código A4621C7.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0755/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)	D.J.E
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)	D.J.E
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Indefiro por ora o pedido de arbitramento de aluguel, ficando mantida a decisão de fls. 107. As partes pactuaram livremente que o imóvel permaneceria em poder da requerida e seus filhos até a venda do mesmo, não havendo provas acerca de imposição de dificuldades para sua realização. Ademais, a questão foi reapreciada às fls. 107, mantendo-se o indeferimento. Indeferido o pedido de aluguel, se mostra irrelevante consignar se os requeridos possuem ou não condições de arcar com tal verba, razão pela qual indefiro os pedidos de expedição de ofício. 2) O direito do autor à alienação do bem com extinção do condomínio está definido no acordo firmado pelas partes mencionado no item anterior, não sendo necessárias maiores elucubrações sobre o tema. Considerando que as partes discordam sobre o valor, reputo necessária a realização de prova pericial. 3) Nomeio MARCO ANTONIO BIGATTO para avaliação do imóvel. Intime-se por e-mail para aceitação do encargo, encaminhando-lhe senha dos autos para análise de seu conteúdo, anotando-se que os honorários serão pagos pela Defensoria Pública, já que ambas as partes litigam sob gratuidade. Cadastre-se sua nomeação no Portal correspondente e oficie-se solicitando reserva dos honorários. 4) Com a reserva, intime-se o perito para que inicie os trabalhos, devendo apresentar laudo no prazo de 30 dias, contado da data da primeira vistoria realizada, observando o teor do artigo 872 do Código de Processo Civil. 5) Com o laudo, intimem-se as partes por ato ordinatório para que digam em 5 dias, expedindo-se ofício para liberação dos valores reservados em favor do perito. Intime-se."

Atibaia, 13 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/09/2022 às 05:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código A46EC61.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0755/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2022. Considera-se a data de publicação em 15/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Indefiro por ora o pedido de arbitramento de aluguel, ficando mantida a decisão de fls. 107. As partes pactuaram livremente que o imóvel permaneceria em poder da requerida e seus filhos até a venda do mesmo, não havendo provas acerca de imposição de dificuldades para sua realização. Ademais, a questão foi reapreciada às fls. 107, mantendo-se o indeferimento. Indeferido o pedido de aluguel, se mostra irrelevante consignar se os requeridos possuem ou não condições de arcar com tal verba, razão pela qual indefiro os pedidos de expedição de ofício. 2) O direito do autor à alienação do bem com extinção do condomínio está definido no acordo firmado pelas partes mencionado no item anterior, não sendo necessárias maiores elucubrações sobre o tema. Considerando que as partes discordam sobre o valor, reputo necessária a realização de prova pericial. 3) Nomeio MARCO ANTONIO BIGATTO para avaliação do imóvel. Intime-se por e-mail para aceitação do encargo, encaminhando-lhe senha dos autos para análise de seu conteúdo, anotando-se que os honorários serão pagos pela Defensoria Pública, já que ambas as partes litigam sob gratuidade. Cadastre-se sua nomeação no Portal correspondente e oficie-se solicitando reserva dos honorários. 4) Com a reserva, intime-se o perito para que inicie os trabalhos, devendo apresentar laudo no prazo de 30 dias, contado da data da primeira vistoria realizada, observando o teor do artigo 872 do Código de Processo Civil. 5) Com o laudo, intimem-se as partes por ato ordinatório para que digam em 5 dias, expedindo-se ofício para liberação dos valores reservados em favor do perito. Intime-se."

Atibaia, 14 de setembro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 14/09/2022 às 01:39 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código A488A45.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

Autos nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**

MARCOS E. BIGATTO, engenheiro civil e de segurança do trabalho, infra-assinado, Perito Judicial, nomeado nos Autos do processo em epígrafe, atendendo à respeitável decisão de fls. 291/292 dos Autos vem, respeitosamente, à Vossa Presença para informar que aceita o honroso cargo de perito para o qual foi nomeado, sendo os honorários periciais custeados pela AJG.

DADOS DO PERITO

CPF: **267.991.338-80**
RG: **19.706.346-9**
CCM/INSCRIÇAO MUNICIPAL: **59027** (PREFEITURA DE PAULINIA/SP)
INSS: **11660374876**
ENDEREÇO: **RUA NOEL ROSA, 159 – PARQUE BRASIL 500 – PAULINIA/SP**
BANCO DO BRASIL: **AGENCIA 6554-4, CONTA CORRENTE 272-0**

Termos em que,

P. deferimento.

Atibaia, 05 de outubro de 2.022.

Perito Judicial: **Marcos Eduardo Bigatto – CREA 5061053150**
Membro Titular do IBAPE/SP nº. 1507
Pós-Graduado do Curso de Perícias de Engenharia e Avaliações
Pós-Graduado do Curso de Eng. de Segurança do Trabalho

(19) 3307-2060 (19) 99684-9644 marcosbigatto@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/10/2022 às 10:10 , sob o número WAIA22700990552
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código A670599.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido:	**Adriana de Souza Badiale e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Atibaia, 06 de outubro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 1001512-61.2017.8.26.0048	
Nome da Ação: Alienação Judicial de Bens	**Carta Precatória:** (x) não ( ) sim **Deprecante:**

Tipo e natureza da perícia: *
Comarca e Vara: Comarca de Atibaia, 1ª Vara Cível
Endereço: Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
Autor: João Odilio Soares
CPF: 747.227.864-53
Réu: Adriana de Souza Badiale e outros
CPF: 251.883.798-13 e
( ) Atua Defensor Público
( ) Atua Advogado conveniado
(x) Atua Advogado particular
( ) Perícia já executada (x) Perícia não executada
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC
Parte beneficiária da justiça gratuita: ( ) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes
A perícia foi requerida pelo:
( ) Autor
( ) Réu
( ) MP
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)
(x) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não (x) sim, rateio – Autor 0%. Réu *% (art. 95 do CPC)
Honorários Periciais Definitivos: (x) sim ( ) não
Valor da causa: R$ R$ 200.000,00
Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: ( ) sim (x) não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 17/10/2022 às 12:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código A68CFB7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Nome do perito: MARCOS EDUARDO BIGATTO
RG: 19.706.346-9
CPF: 267.991.338-80
Endereço residencial completo com CEP: RUA NOEL ROSA, 159 – PARQUE BRASIL 500 – PAULINIA/SP
Número de inscrição no INSS: 11660374876
Ou Número do PIS: *
Ou Número do PASEP: *
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 20734
Data de nascimento: * **Estado Civil: ***
Telefone: * **E-mail: marcosbigatto@terra.com.br**
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº:	**Conta Corrente nº:**	**Nome do Perito:**
6554-4	272-0	MARCOS EDUARDO BIGATTO

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 17/10/2022 às 12:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código A68CFB7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que encaminhei o ofício de fls. 296/297. Nada Mais. Atibaia, 17 de outubro de 2022. Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 17/10/2022 às 12:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código A76E1B6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Atibaia, 01 de novembro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 1001512-61.2017.8.26.0048	
Nome da Ação: Alienação Judicial de Bens	**Carta Precatória:** (x) não ( ) sim **Deprecante:**

Tipo e natureza da perícia: Perícia Avaliador Judicial
Comarca e Vara: Comarca de Atibaia, 1ª Vara Cível
Endereço: Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
Autor: João Odilio Soares
CPF: 747.227.864-53
Réu: Adriana de Souza Badiale e outros
CPF: 251.883.798-13 e
( ) Atua Defensor Público
( ) Atua Advogado conveniado
(x) Atua Advogado particular
( ) Perícia já executada (x) Perícia não executada
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC
Parte beneficiária da justiça gratuita: ( ) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes
A perícia foi requerida pelo:
( ) Autor
( ) Réu
( ) MP
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)
(x) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não (x) sim, rateio – Autor 0%. Réu *% (art. 95 do CPC)
Honorários Periciais Definitivos: (x) sim ( ) não
Valor da causa: R$ R$ 200.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 16/11/2022 às 11:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código A8CE5F4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: ( ) sim (x) não
Nome do perito: MARCOS EDUARDO BIGATTO
RG: 19.706.346-9
CPF: 267.991.338-80
Endereço residencial completo com CEP: RUA NOEL ROSA, 159 – PARQUE BRASIL 500 – PAULINIA/SP
Número de inscrição no INSS: 11660374876
Ou Número do PIS: *
Ou Número do PASEP: *
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 20734
Data de nascimento: * **Estado Civil: ***
Telefone: * **E-mail: marcosbigatto@terra.com.br**
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº:	**Conta Corrente nº:**	**Nome do Perito:**
6554-4	272-0	MARCOS EDUARDO BIGATTO

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 16/11/2022 às 11:38 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código A8CE5F4.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Atibaia, 16 de novembro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 1001512-61.2017.8.26.0048	
Nome da Ação: Alienação Judicial de Bens	**Carta Precatória:** (x) não ( ) sim **Deprecante:**

Tipo e natureza da perícia: Perícia Avaliador Judicial
Comarca e Vara: Comarca de Atibaia, 1ª Vara Cível
Endereço: Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)
Autor: João Odilio Soares
CPF: 747.227.864-53
Réu: Adriana de Souza Badiale e outros
CPF: 251.883.798-13 e
( ) Atua Defensor Público
( ) Atua Advogado conveniado
(x) Atua Advogado particular
( ) Perícia já executada (x) Perícia não executada
( ) Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo
( ) Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC
Parte beneficiária da justiça gratuita: (x) Autor ( ) Réu ( ) Ambas as partes
A perícia foi requerida pelo:
( ) Autor
( ) Réu
( ) MP
( ) Ambas as partes – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não ( ) sim, rateio – Autor *%. Réu *% (art. 95 do CPC)
(x) Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 18/03/2016? ( ) não (x) sim, rateio – Autor 0%. Réu *% (art. 95 do CPC)
Honorários Periciais Definitivos: (x) sim ( ) não
Valor da causa: R$ R$ 200.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 24/11/2022 às 12:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código A9D966A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: ( ) sim (x) não
Nome do perito: MARCOS EDUARDO BIGATTO
RG: 19.706.346-9
CPF: 267.991.338-80
Endereço residencial completo com CEP: RUA NOEL ROSA, 159 – PARQUE BRASIL 500 – PAULINIA/SP
Número de inscrição no INSS: 11660374876
Ou Número do PIS: *
Ou Número do PASEP: *
Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 20734
Data de nascimento: * **Estado Civil: ***
Telefone: * **E-mail: marcosbigatto@terra.com.br**
Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91

Agência nº:	**Conta Corrente nº:**	**Nome do Perito:**
6554-4	272-0	MARCOS EDUARDO BIGATTO

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 24/11/2022 às 12:23 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código A9D966A.

RE: Encaminha ofício processo 1001512-61.2017.8.26.0048

Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>
Sex, 25/11/2022 17:34
Para: TARCIS VILLA FRANCA <tarcisf@tjsp.jus.br>;ATIBAIA - 1 OFICIO CIVEL <atibaia1cv@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde.

Neste caso, para a devida inclusão da reserva em sistema, **se faz necessário preencher o seguinte campo da planilha:**

- Trata-se de **perícia deferida após 18/03/16**, é caso de hipótese de **rateio** do ônus da prova pericial, **(artigo 95, *caput,* do NCPC) e em razão do Comunicado Conjunto entre Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça nº 111/2016, *sirvo-me do presente para solicitar informações acerca do percentual que compete a cada uma das partes individualmente custear, conforme art. 95 do CPC***

*Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia, **ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes**.*

Atenciosamente,

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional Jundiaí
www.defensoria.sp.def.br

De: TARCIS VILLA FRANCA <tarcisf@tjsp.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 24 de novembro de 2022 12:25
Para: Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Encaminha ofício processo 1001512-61.2017.8.26.0048

Prezado(a), boa tarde!

Encaminho anexo o ofício para providências.

Obrigado pela atenção, às ordens.

TARCIS VILLA FRANCA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Vara Cível
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412- 9688

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 29/11/2022 às 14:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código AB10647.

Atibaia-SP

E-mail: tarcisf@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.
Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 29/11/2022 às 14:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código AB10647.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Fls. 303/304: Comunique-se que as partes são beneficiarias da justiça gratuita, e que toca a cada parte 50% do valor da despesa (art. 95 do CPC).

Cópia desta decisão serve de OFÍCIO a ser encaminhado pela Z. Serventia.

Intimem-se.

Atibaia 27 de janeiro de 2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 27/01/2023 às 15:51 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código AF29E9E.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0075/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)	D.J.E
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)	D.J.E
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 303/304: Comunique-se que as partes são beneficiarias da justiça gratuita, e que toca a cada parte 50% do valor da despesa (art. 95 do CPC). Cópia desta decisão serve de OFÍCIO a ser encaminhado pela Z. Serventia. Intimem-se."

Atibaia, 30 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/01/2023 às 02:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código AF49D73.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0075/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/01/2023. Considera-se a data de publicação em 01/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 303/304: Comunique-se que as partes são beneficiarias da justiça gratuita, e que toca a cada parte 50% do valor da despesa (art. 95 do CPC). Cópia desta decisão serve de OFÍCIO a ser encaminhado pela Z. Serventia. Intimem-se."

Atibaia, 31 de janeiro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/01/2023 às 04:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código AF6BFAE.

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIONAL JUNDIAI

01 de Fevereiro de 2023

OFÍCIO SPP Nº: 44 012023
ASSUNTO: RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS
MÊS DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2023

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito,

Por meio deste, informo a Vossa Excelência que em JANEIRO/2023 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, conforme Termo de Cooperação firmado entre a Secretaria da Justiça e Cidadania e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo para o processo abaixo.

PROCESSO Nº:	1001512-61.2017.8.26.0048
REQUERENTE:	JOÃO ODILIO SOARES
REQUERIDO:	ADRIANA DE SOUZA BADIALE E OUTROS
PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA:	JOÃO ODILIO SOARES
VALOR BRUTO:	R$ 364,00
PERITO:	MARCOS EDUARDO BIGATTO

Aguarda-se a comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento para providenciar a comunicação à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pelo crédito dos honorários em conta corrente do perito.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo Especial de Custeio de Perícias aos beneficiários da justiça gratuita, cujos valores e sistemática estão previstos na Deliberação CSDP nº 92/2008.

Na eventualidade de, ao final do processo, a parte sucumbente não ser beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, conforme dados abaixo:

Banco: 001 - Banco do Brasil - Agência: 01897-X C/C 00139605-6 CNPJ: 46.381.000/0001-80

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta

Ao
Excelentíssimo(a)

Juiz(a) de Direito da ATIBAIA 01A V CUMULATIVA
ATIBAIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 03/02/2023 às 11:13 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código AFD2B2E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que encaminhei comunicação ao perito. Nada Mais. Atibaia, 03 de fevereiro de 2023. Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 03/02/2023 às 11:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código AFD2C01.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Autos nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**

MARCOS EDUARDO BIGATTO, engenheiro civil e de segurança do trabalho, infra-assinado, Perito Judicial, nomeado nos Autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à Vossa Presença para informar e requerer o seguinte:

A vistoria da perícia que foi determinada as fls. 291 dos Autos será realizada no dia **12/04/2023 (quarta feira), a partir das 16:00**, no endereço do imóvel objeto dos Autos, localizado na Rua Antônio Martins de Noronha, 70, Jardim do Trevo - Atibaia/SP.

Diante do exposto, requer seja dada ciência as partes do processo sobre o agendamento da vistoria pericial.

Termos em que,
P. deferimento.
Atibaia, 29 de março de 2.023.

Perito Judicial: **Marcos Eduardo Bigatto**

(19) 3307-2060 (19) 99684-9644 marcosbigatto@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/03/2023 às 17:23 , sob o número WAIA23700300301
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B48BFBD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
*Ciência às partes da comunicação do peito às fls. 310:"...A vistoria da perícia que foi determinada as fls. 291 dos Autos será realizada no dia 12/04/2023 (quarta feira), a partir das 16:00, no endereço do imóvel objeto dos Autos, localizado na Rua Antônio Martins de Noronha, 70, Jardim do Trevo - Atibaia/SP."
Nada Mais. Atibaia, 30 de março de 2023. Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 30/03/2023 às 09:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B497024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0262/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)	D.J.E
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)	D.J.E
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)	D.J.E

Teor do ato: "*Ciência às partes da comunicação do peito às fls. 310:"...A vistoria da perícia que foi determinada as fls. 291 dos Autos será realizada no dia 12/04/2023 (quarta feira), a partir das 16:00, no endereço do imóvel objeto dos Autos, localizado na Rua Antônio Martins de Noronha, 70, Jardim do Trevo - Atibaia/SP.""

Atibaia, 30 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 30/03/2023 às 10:49 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B4990B2.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "*Ciência às partes da comunicação do peito às fls. 310:"...A vistoria da perícia que foi determinada as fls. 291 dos Autos será realizada no dia 12/04/2023 (quarta feira), a partir das 16:00, no endereço do imóvel objeto dos Autos, localizado na Rua Antônio Martins de Noronha, 70, Jardim do Trevo - Atibaia/SP.""

Atibaia, 31 de março de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 31/03/2023 às 05:12 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B4AE3DD.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo: **1001512-61.2017.8.26.0048**

MARCOS E. BIGATTO, engenheiro civil e de segurança do trabalho, Perito Judicial, nomeado nos Autos do processo em epígrafe, dando por terminados seus estudos, diligencias e vistorias vem, respeitosamente, à Vossa presença para apresentar suas conclusões, expressas no seguinte:

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Termos em que,

P. deferimento.

Atibaia, 08 de junho de 2.023.

Perito Judicial: **Marcos Eduardo Bigatto – CREA 5061053150**
Membro Titular do IBAPE/SP nº. 1507
Pós-Graduado do Curso de Perícias de Engenharia e Avaliações
Pós-Graduado do Curso de Eng. de Segurança do Trabalho

☎ (19) 3307-2060 (19) 99684-9644 marcosbigatto@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

SUMÁRIO

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3

II. OBJETIVO 3

III. METODOLOGIA 3

IV. DADOS DO IMÓVEL 4

V. VISTORIA 5

VI. FUNDAMENTAÇÃO 15

VII. PESQUISA E DETERMINAÇÃO DOS VALORES 18

VIII. CONCLUSÃO 32

IX. ENCERRAMENTO 33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

I - Considerações Iniciais

Trata a presente de uma ação de Alienação Judicial de Bens – Propriedade, requerida por João Odílio Soares, contra Adriana de Souza Badiale e outros, em curso na 1ª Vara Cível de Atibaia/SP, Autos n° 1001512-61.2017.8.26.0048.

II – Objetivo do Laudo

Conforme R. Decisão de fls. 291, o objetivo do presente trabalho consiste na avaliação do valor de mercado do imóvel matriculado no CRI de Atibaia sob o n° 79711, considerando que as partes discordam sobre o valor.

III - Metodologia

Serão adotados os critérios determinados pela **ABNT** NBR 14653-1 Procedimentos Gerais / NBR 14653-2 Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis Urbanos; e pelo **IBAPE/SP** (Instituto Brasileiro de Avaliações e Pericias de Engenharia). Para determinação do Valor de Locação do imóvel será aplicado o "**Método Comparativo de Dados de Mercado**", que consiste em analisar elementos semelhantes ao imóvel avaliando, com objetivo de encontrar a tendência de formação de seus preços, tratada no item 9.2 da Norma do IBAPE/SP sendo a homogeneização das características dos dados efetuada por meio do tratamento por fatores, descrita no item 10.

(19) 3307-2060 (19) 99684-9644 marcosbigatto@terra.com.br

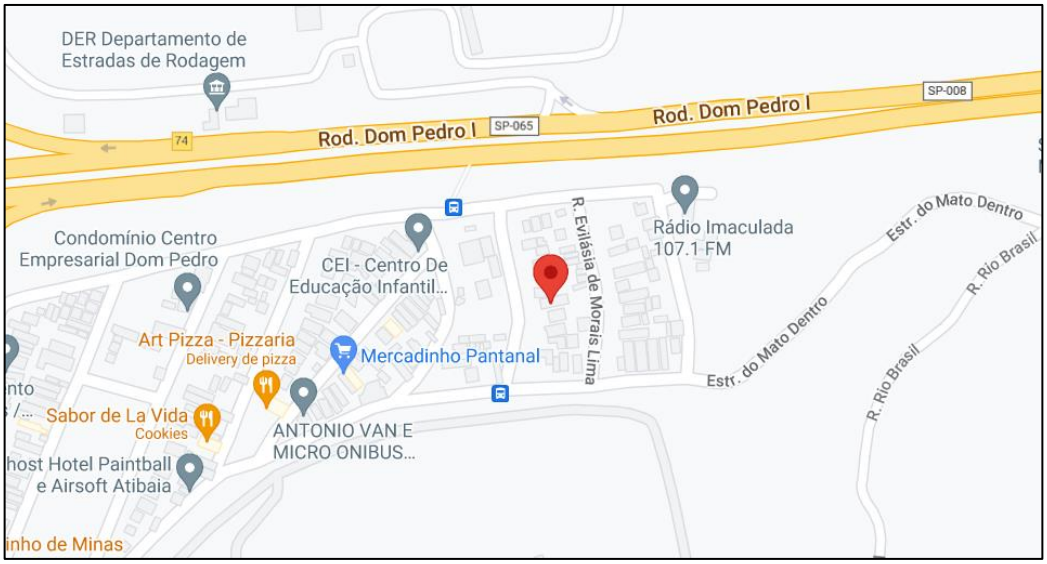
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

IV – Dados do Imóvel

Trata-se de um imóvel residencial, localizado na Rua Antônio Martins de Noronha, n° 70, Jardim do Trevo, Atibaia/SP.

IV.1 – Mapa de Localização



IV.2 – Dados Cadastrais na Prefeitura Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESPELHO IPTU
Insc. Mun.: **07.047.008.01-0110894**

Exercício **2023**

Proprietário: **JUSTINA MACHADO**
Compromissário: **ADRIANA DE SOUZA BADIALE**

Endereço de Entrega:
RUA ANTONIO MARTINS DE NORONHA, 70 - - JARDIM DO TREVO
ATIBAIA/SP
12944-484

Local do Imóvel: **RUA RUA ANTONIO MARTINS DE NORONHA , 70**
Loteam/Bairro: **JARDIM DO TREVO/JARDIM DO TREVO** Condomínio:
Lote: **08 P SL 2** Quadra: **K**

Área do Terreno M²:	129,75	Valor m2 - R$	Fator Prof./Gleba:	Valor Venal Terreno:	51.434,20
Área do Terreno/Exc.	0,00	396,41	1,0000	Valor Venal Terreno Exc.:	0,00
Área Global M²:	129,75				
Área Construída M²:	193,42	Uso:	Residencial	Valor Venal Construção:	215.180,34
				Valor Venal Imóvel:	266.614,53

BASE DE CÁLCULO DO IPTU (ART. 5º DA LEI COMPL 749/2017)

Valor:	R$ 186.630,17	Alíquota:	0,8%	Desconto:	R$ 158,57
Valor Terreno Exc.:	R$ 0,00	Alíquota	0,0%	Desconto Terreno	R$ 0,00
				Valor do IPTU:	R$ 1.334,48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

V – Vistoria

A vistoria foi realizada no dia 12/04/2023, onde houve a realização das exposições fotográficas e demais verificações necessárias.

V.1 – Características da Região

O imóvel está situado na zona urbana do Município de Atibaia/SP, em região residencial, e conta com os principais melhoramentos públicos, tais como:

- pavimentação, guias e sarjetas
- rede de distribuição de água e coleta de esgoto
- energia elétrica
- iluminação pública

V.2 – Características do Imóvel

O imóvel avaliando é composto por uma edificação residencial, tipo casa, padrão simples (-), com 22 anos de idade aparente, necessitando de reparos simples a importantes.

V.3 – Registro Fotográfico

As fotos 01 até 18 foram extraídas na vistoria, numeradas sequencialmente e complementadas com comentários pertinentes, conforme segue:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507



FOTO Nº 01 – VIA DE ACESSO DO IMÓVEL



FOTO Nº 02 – FRENTE DO IMOVEL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507



FOTO Nº 03 – GARAGEM E ACESSO AO CORREDOR EXTERNO (A DIREITA)



FOTO Nº 04 – CORREDOR EXTERNO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507



FOTO Nº 05 – FUNDOS DO IMOVEL



FOTO Nº 06 – VISTA DOS FUNDOS, POR OUTRO ANGULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507



FOTO Nº 07 – SALA E ESCADA





FOTO Nº 08 – ACESSO A COZINHA E BANHEIRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507



FOTO Nº 09 – COZINHA



FOTO Nº 10 – DORMITÓRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507



FOTO Nº 11 – BANHEIRO



FOTO Nº 12 – BANHEIRO, POR OUTRO ANGULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

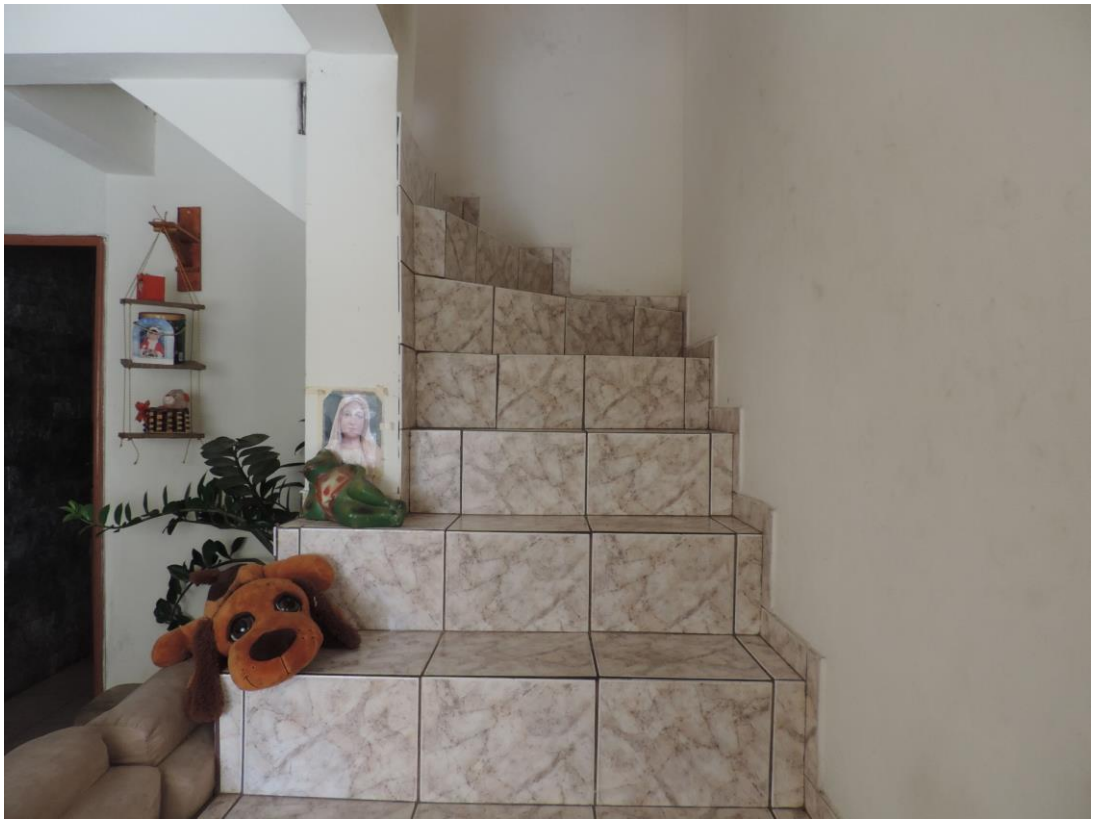


FOTO Nº 13 – ESCADA



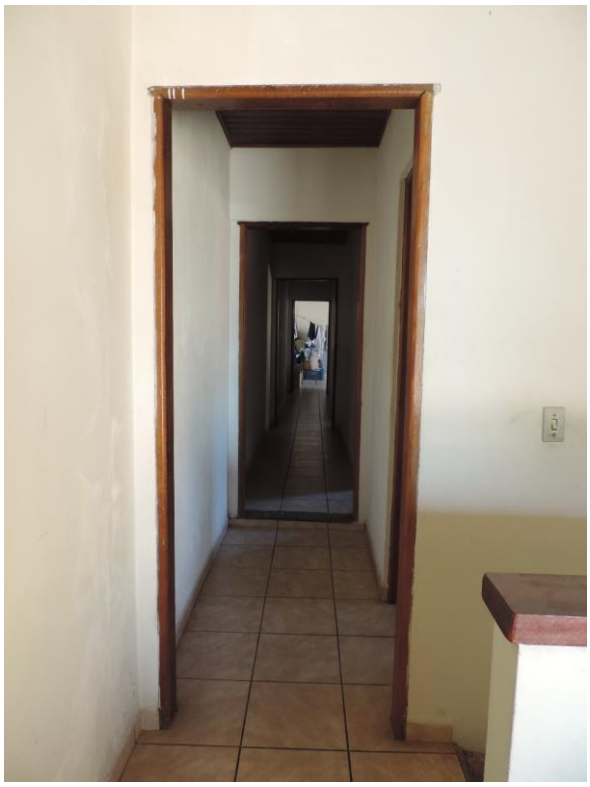
FOTO Nº 14 – SALA, PAVIMENTO SUPERIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507



FOTO Nº 15 – SACADA, PAVIMENTO SUPERIOR



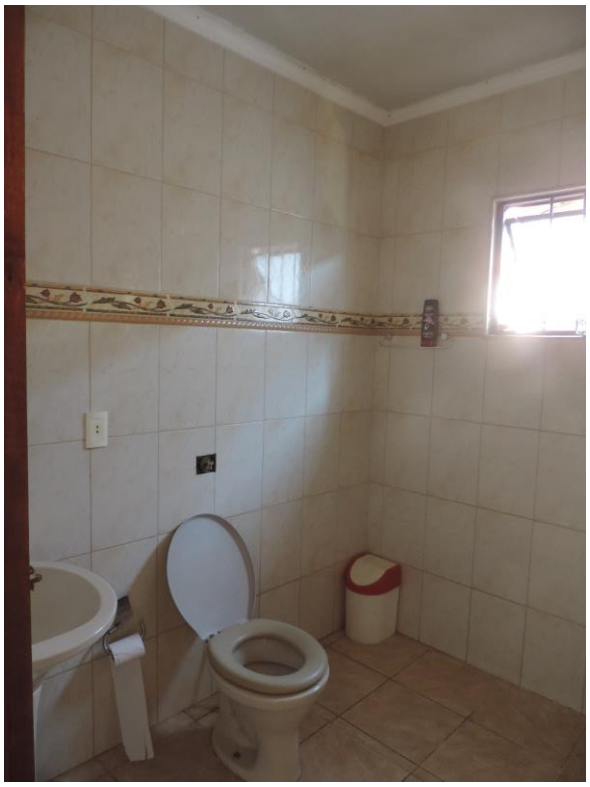


FOTO Nº 16 – CORREDOR E BANHEIRO, PAVIMENTO SUPERIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507



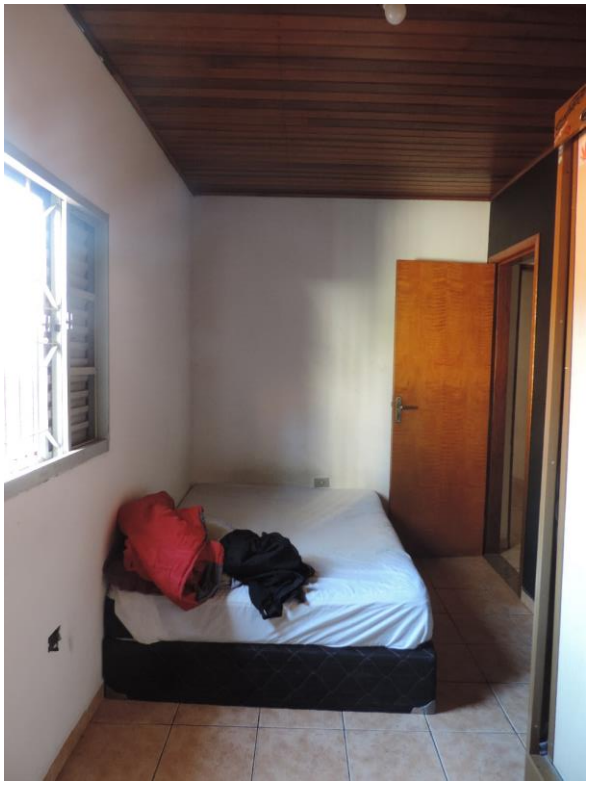


FOTO Nº 17 – DORMITORIOS, PAVIMENTO SUPERIOR

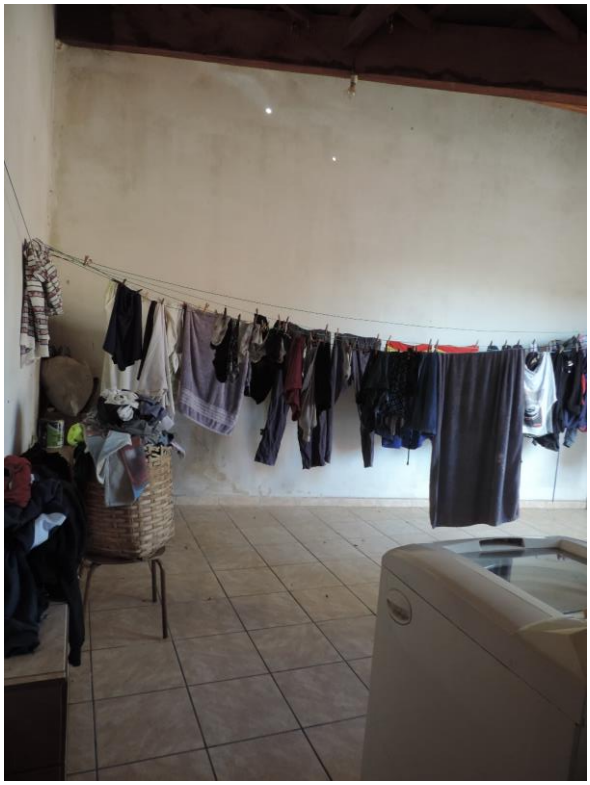




FOTO Nº 18 – LAVANDERIA, PAVIMENTO SUPERIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

VI – Fundamentação

A seguir serão apresentados fundamentos e conceitos técnicos para compreensão da metodologia descrita no item III.

VI.1 – Metodologia Adotada

De acordo com NBR 14653 AVALIAÇÃO DE BENS PARTE 1: PROCEDIMENTOS GERAIS e a NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DO IBAPE/SP, para avaliar o valor de venda do imóvel será adotado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", através de elementos comparativos caracterizados por imóveis semelhantes ao avaliando, ofertados para locação ou efetivamente transacionados no mercado imobiliário da região. Para o cálculo do valor unitário será utilizado o software Avalurb.

VI.1.1 – Tratamento por Fatores

Foram utilizados os elementos amostrais mais semelhantes possíveis ao avaliando, cujas diferenças perante o mesmo, para mais, ou para menos, são levadas em conta. Os fatores foram aplicados ao valor original do elemento comparativo na forma de somatório. Efetuada a coleta dos dados, foram selecionados seis elementos comparativos dentre os demais encontrados na pesquisa de mercado. Na homogeneização dos atributos intrínsecos foi adotado o fator oferta, padrão construtivo e conservação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

VI.1.1.1 – Seleção

Na seleção dos elementos, foi considerada importante a semelhança, no que diz respeito à situação, à destinação, à forma, ao grau de aproveitamento, e à adequação ao meio.

VI.1.1.2 – Homogeneização

Para a homogeneização dos elementos de pesquisa serão utilizados os fatores de ponderação propostos pela Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP e demais normas e trabalhos pertinentes.

VI.1.1.2.1 – Fator Oferta

Conforme preceituado pelas normas de avaliação, será aplicado um deságio de 10 % no valor das ofertas a fim de compensar a normal elasticidade dos valores dos imóveis à venda no livre mercado imobiliário.

ibape SP
Qualidade em perícias e avaliações
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
(FILIADO AO IBAPE - ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

10.1 Fator oferta

A superestimativa dos dados de oferta (elasticidade dos negócios) deverá ser descontada do valor total pela aplicação do fator médio observado no mercado. Na impossibilidade da sua determinação, pode ser aplicado o fator consagrado 0,9 (desconto de 10% sobre o preço original pedido). Todos os demais fatores devem ser considerados após a aplicação do fator oferta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

VI.1.1.2.3 – Fator Padrão Construtivo

Para a transformação do padrão construtivo de todos os elementos em uma situação comum, eleita como a do imóvel avaliando, foi utilizado o estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP.

Classe	Grupo	Validade dos Índices*	Padrão	Intervalo de Índices - Pc			Idade Referencial – Ir (anos)	Valor Residual – R (%)
				Mínimo	Médio	Máximo		
1. RESIDENCIAL	1.1 BARRACO	A partir de 01/03/2007	1.1.1- Padrão Rústico	0,060	0,090	0,120	5	0%
			1.1.2- Padrão Simples	0,112	0,156	0,180	10	0%
	1.2 CASA	A partir de 01/11/2017	1.2.1- Padrão Rústico	0,409	0,481	0,553	60	20%
			1.2.2- Padrão Proletário	0,624	0,734	0,844	60	20%
			1.2.3- Padrão Econômico	0,919	1,070	1,221	70	20%
			1.2.4- Padrão Simples	1,251	1,497	1,743	70	20%
			1.2.5- Padrão Médio	1,903	2,154	2,355	70	20%
			1.2.6 - Padrão Superior	2,356	2,656	3,008	70	20%
			1.2.7- Padrão Fino	3,331	3,865	4,399	60	20%
			1.2.8 - Padrão Luxo	4,843	-	-	60	20%

EM REVISÃO EM REVISÃO

VI.1.1.2.4 – Fator Conservação

Quadro 1 – Estado de Conservação – Ec

Ref.	Estado da Edificação	Depreciação (%)	Características
A	Nova	0,00	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente sinais de desagaste natural de pintura externa.
B	Entre nova e regular	0,32	Edificação nova ou com reforma geral ou substancial, com menos de dois anos, que apresente necessidade apenas de uma demão leve de pintura para recompor sua aparência.
C	Regular	2,52	Edificação seminova ou com reforma geral ou substancial entre dois a cinco anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras superficiais localizadas e/ou pintura externa e interna.
D	Entre regular e necessitando de reparos simples	8,09	Edificação seminova ou com reforma geral ou substancial entre dois a cinco anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparos de fissuras e trincas localizadas e superficiais e pintura externa e interna.
E	Necessitando de reparos simples	18,10	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura externa e interna após reparos de fissuras e trincas superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico.
F	Necessitando de reparos simples a importantes	33,20	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura externa e interna após reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, de um ou de outro cômodo. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas de cobertura.
G	Necessitando de reparos importantes	52,60	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura externa e interna, com substituição de panos de regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante substituição de peças aparentes. A substituição dos revestimentos de pisos e paredes, da maioria dos cômodos, se faz necessária. Substituição ou reparos importantes na impermeabilização ou no telhado.
H	Necessitando de reparos importantes a edificação sem valor	75,20	Edificação cujo estado geral com estabilização e/ou recuperação do sistema estrutural, substituição da regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas. Substituição das instalações hidráulicas e elétricas. Substituição dos revestimentos de pisos e paredes. Substituição da impermeabilização ou do telhado.
I	Edificação sem valor	100,00	Edificação em estado de ruína.

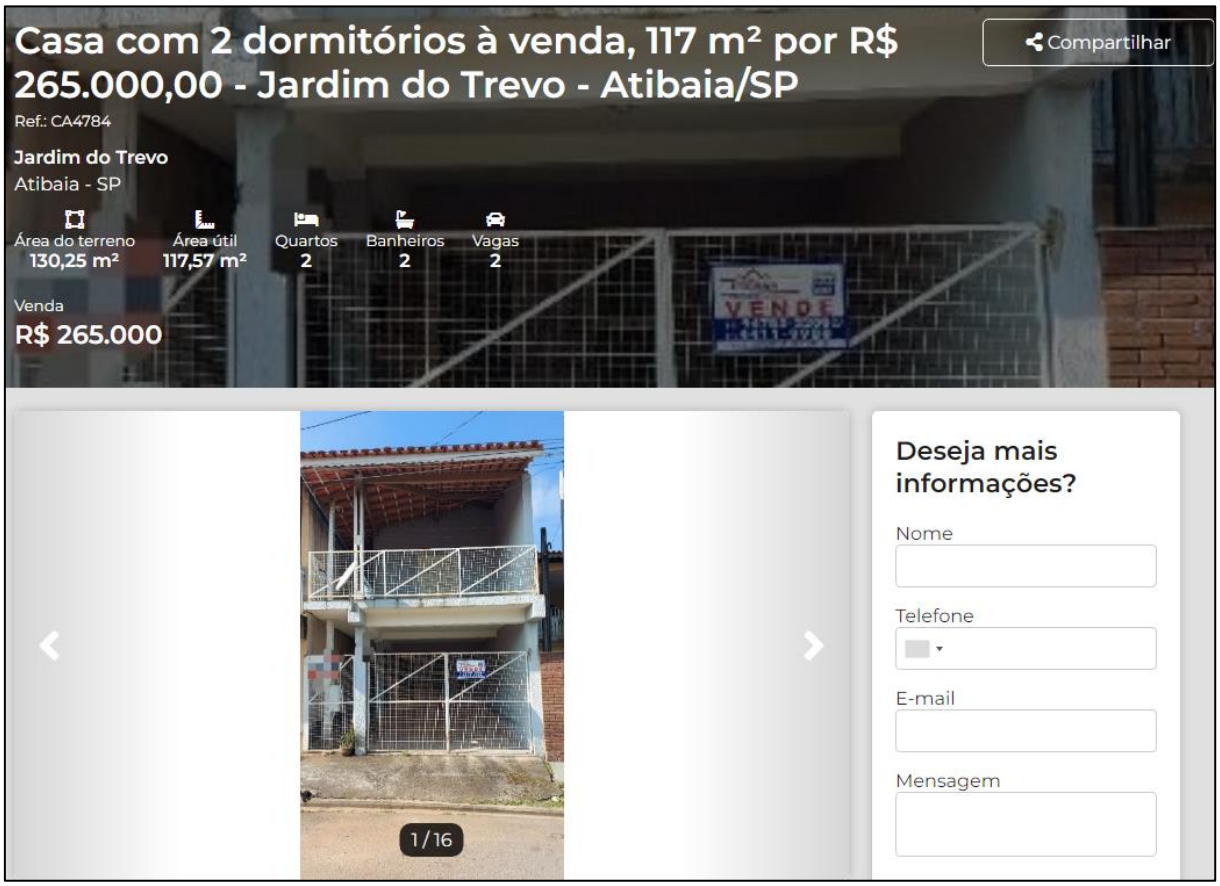
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

VII – Pesquisa e Determinação dos Valores

VII.1 – Amostras

Amostra 1



Localização ..... **Jardim do Trevo**

Área do Terreno ..... **130,25 m²**

Área Construída ..... **117,57 m²**

Padrão ..... **Simples (-)**

Idade e Conservação ..... **22 anos, reparos simples a importantes**

Valor da Oferta ..... **R$ 265.000,00**

Fonte ..... **Imoplan (11) 94785-3200**
https://www.imoplanatibaia.com.br/imovel/casa-2-dormitorios-a-venda-jardim-do-trevo-atibaia/CA4784

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

Amostra 2



Localização ..... **Jardim do Trevo**

Área do Terreno ..... **150,00 m²**

Área Construída ..... **180,00 m²**

Padrão ..... **Simples (-)**

Idade e Conservação ..... **22 anos, reparos simples**

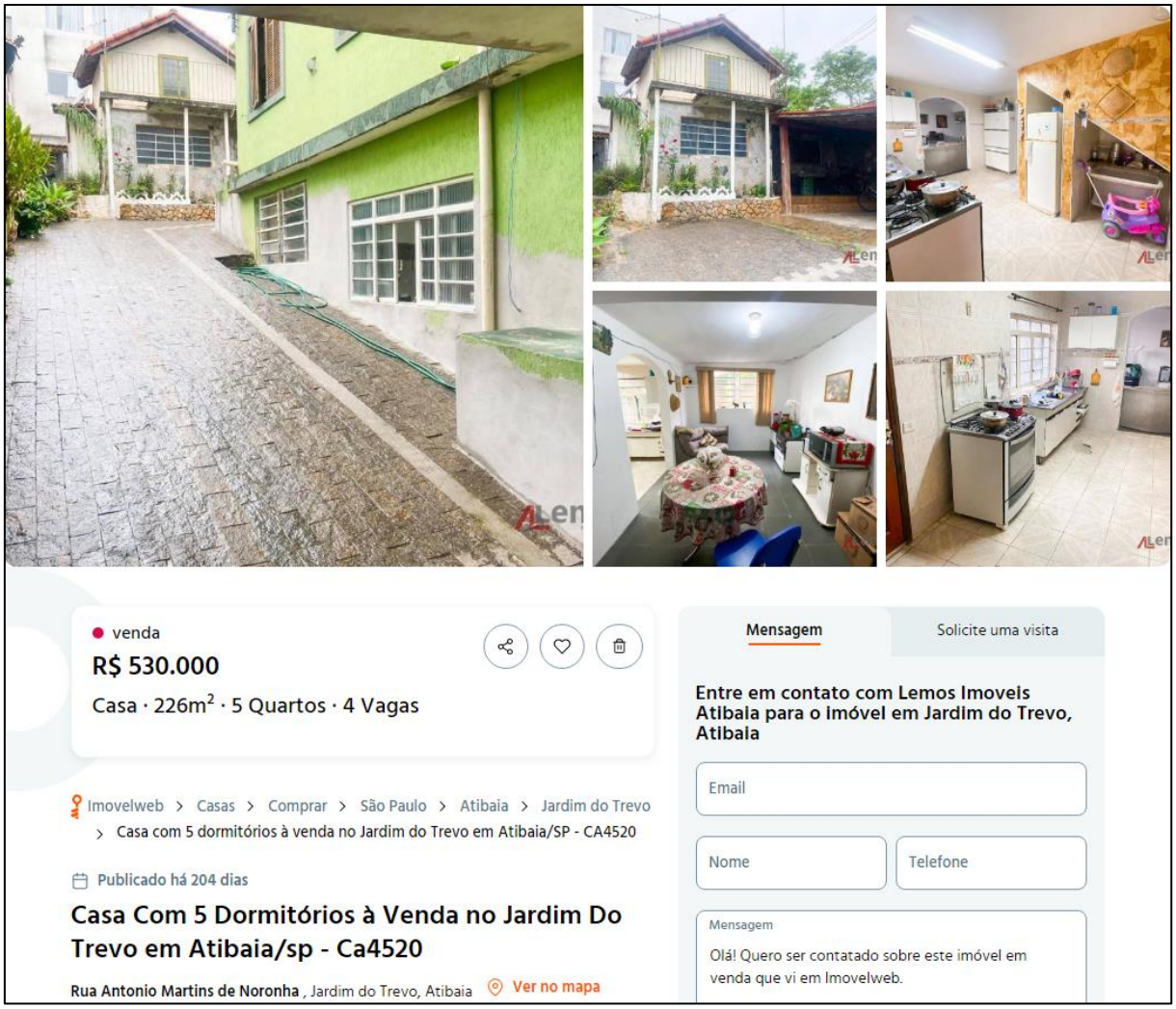
Valor da Oferta ..... **R$ 420.000,00**

Fonte ..... **I9 Imóveis Bragança (11) 94814-7398**
https://www.imovelweb.com.br/propriedades/sobrado-para-venda-no-bairro-jardim-do-trevo-atibaia-2969939625.html

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

Amostra 3



Localização ..... **Jardim do Trevo**

Área do Terreno ..... **260,00 m²**

Área Construída ..... **226,00 m²**

Padrão ..... **Simples (-)**

Idade e Conservação ..... **35 anos, reparos simples**

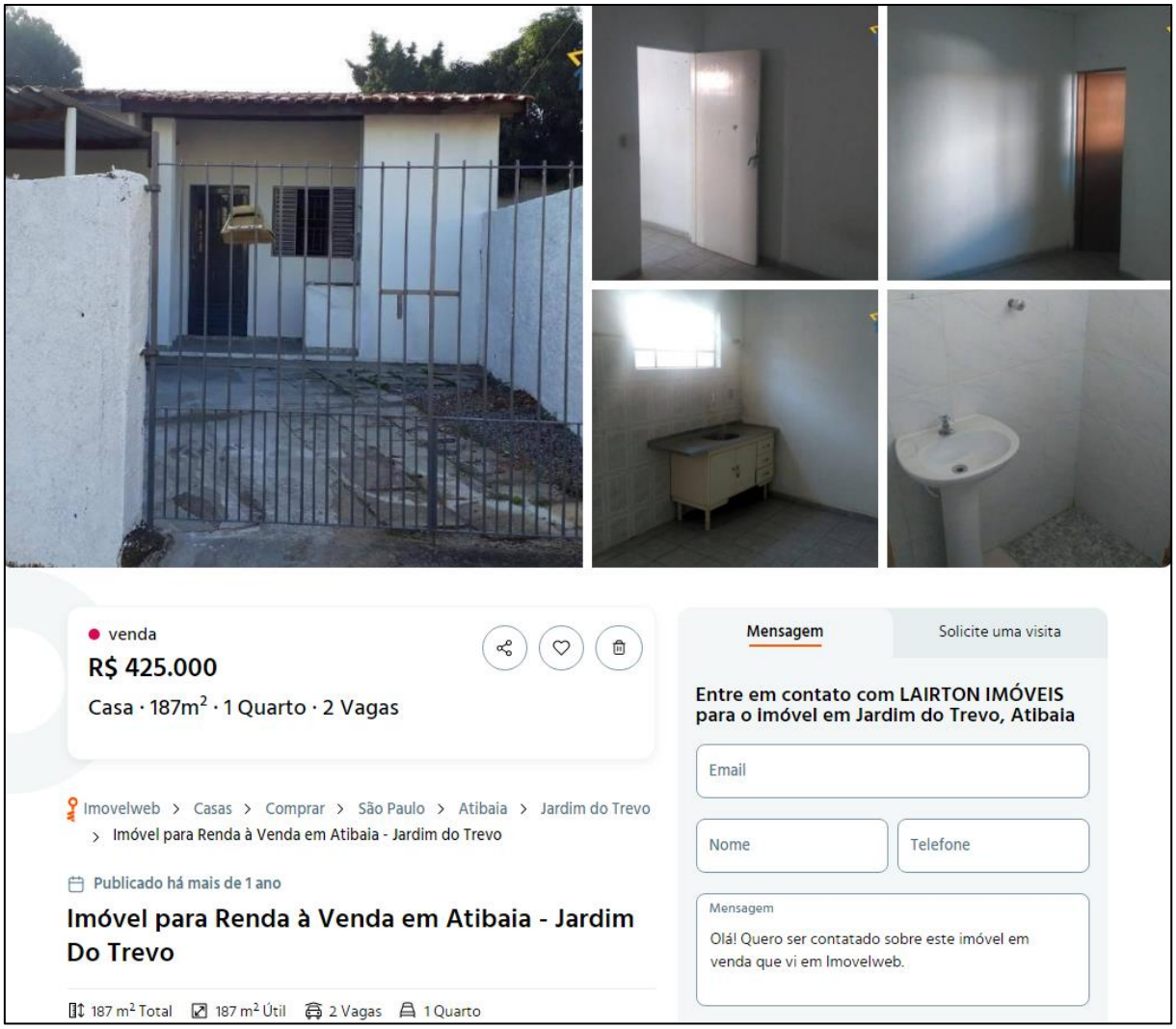
Valor da Oferta ..... **R$ 530.000,00**

Fonte ..... **Lemos Imóveis (11) 2427-8222**
https://www.imovelweb.com.br/propriedades/casa-com-5-dormitorios-a-venda-no-jardim-do-trevo-em-2973337843.html

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

Amostra 4



Localização ..... **Jardim do Trevo**

Área do Terreno ..... **187,00 m²**

Área Construída ..... **187,00 m²**

Padrão ..... **Econômico**

Idade e Conservação ..... **22 anos, reparos simples**

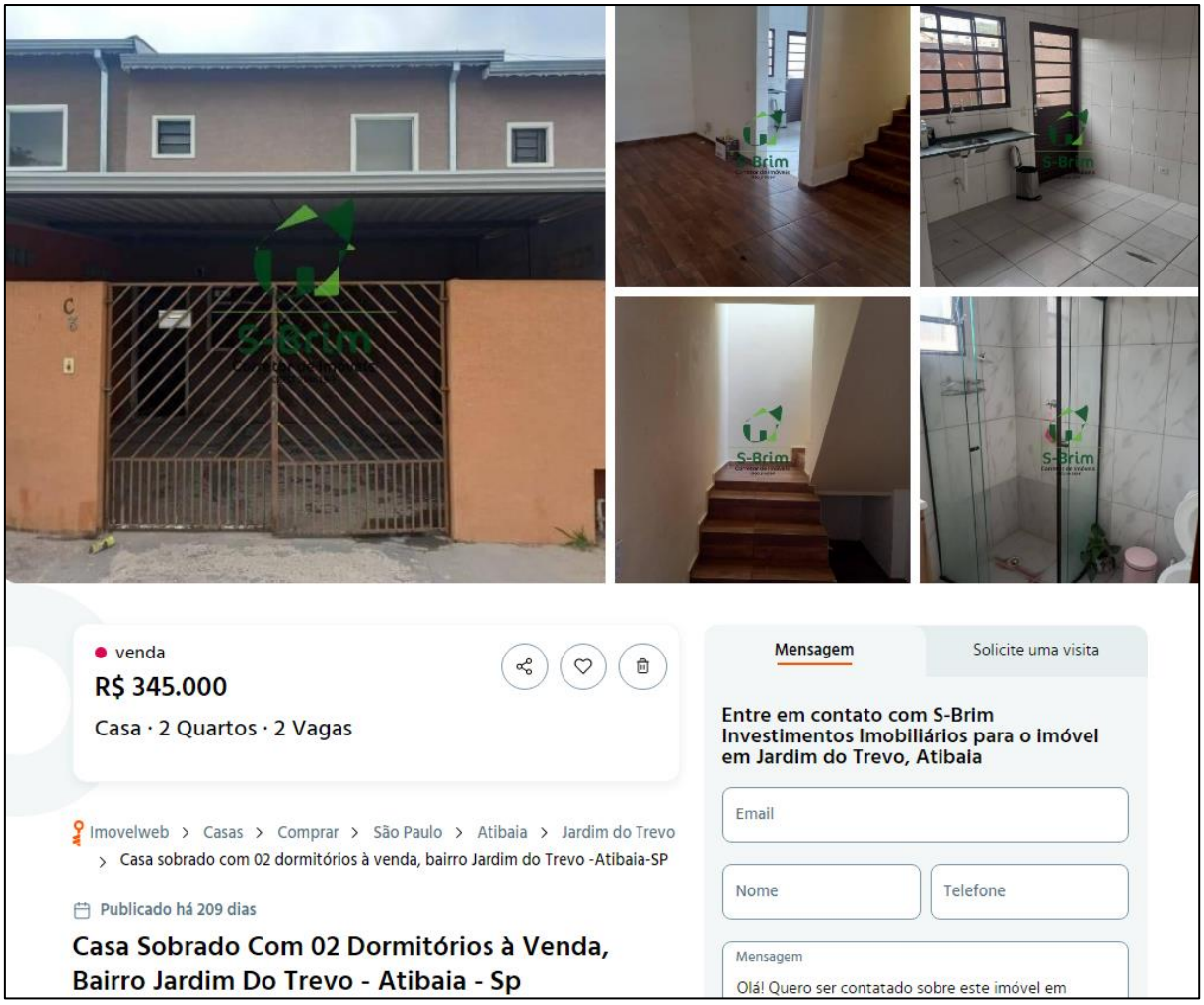
Valor da Oferta ..... **R$ 425.000,00**

Fonte ..... **Lairton Imóveis (11) 4412-0769**
https://www.imovelweb.com.br/propriedades/imovel-para-renda-a-venda-em-atibaia-jardim-do-trevo-2949086260.html

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

Amostra 5



Localização ..... **Jardim do Trevo**

Área do Terreno ..... **150,00 m²**

Área Construída ..... **200,00 m²**

Padrão ..... **Simples (-)**

Idade e Conservação ..... **22 anos, reparos simples**

Valor da Oferta ..... **R$ 345.000,00**

Fonte ..... **S-Brim (11) 99841-0579**
https://www.imovelweb.com.br/propriedades/casa-sobrado-com-02-dormitorios-a-venda-bairro-jardim-2973163379.html

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

Marcos Eduardo Bigatto

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

1) Ident: 1001512.61-2017 **Tipo:** Laudo completo **Solicitante:** 1 Vara Cível de Atibaia

Lograd.: Rua Antônio Martins de Noronha **Nº:** 70 **Complemento:**

Bairro: Jardim do Trevo **Cidade:** Atibaia **Estado:** São Paulo

---

2) HOMOGENEIZAÇÃO DOS FATORES:

Sendo: V.Hom(i) = V.Unt.(i) x F1 x {1+ [(F2 - 1) + ...+ (F(k) - 1)]}, onde: F1 = Fator de Oferta

Am	V.Ofert.(R$)	A.Equiv.(m2)	V.Unt.(R$/m2)	F1	F2	F3	V.Hom.(R$/m2)
1	265.000,00	117,57	2.253,98	0,90	1,00	1,00	2.028,58
2	420.000,00	180,00	2.333,33	0,90	1,00	0,86	1.806,00
3	530.000,00	226,00	2.345,13	0,90	1,00	0,86	1.815,13
4	425.000,00	187,00	2.272,73	0,90	1,17	0,86	2.106,82
5	345.000,00	200,00	1.725,00	0,90	1,00	0,86	1.335,15

F1: Oferta **F2:** Acabamento **F3:** Conservação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

Marcos Eduardo Bigatto

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

3) TRATAMENTO MATEMÁTICO ESTATÍSTICO:

Número de amostras (Ud):	5
Grau de liberdade (Ud):	4
Menor valor homogeneizado (R$/m2):	1.335,15
Maior valor homogeneizado (R$/m2):	2.106,82
Somatório dos valores homogeneizados (R$/m2):	9.091,68
Amplitude total (R$/m2):	771,67
Número de intervalos de classe (Ud):	4
Amplitude de classe (R$/m2):	192,92
Média aritmética (R$/m2):	1.818,34
Mediana (R$/m2):	1.815,13
Desvio médio (R$/m2):	199,490017
Desvio padrão (R$/m2):	300,439311
Variância (R$/m2) ^ 2:	90.263,779622

Onde:

a) Grau de liberdade = N - 1:

Sendo:

N = Número de amostras.

b) Somatório dos valores homogeneizados = V(1) + V(2) + V(3) +.....+ V(n)

Sendo:

V(n) = Valores homogeneizados.

c) Amplitude total = Maior valor homogeneizado - Menor valor homogeneizado

d) Número de intervalos de classe = 1 + 3,3219 x log (N)

Sendo:

N = Número de Amostras.

e) Amplitude de classe = At / Ni

Sendo:

At = Amplitude total;

Ni = Número de intervalos de classe.

f) Média Aritmética = (V(1) + V(2) + V(3) +.....+ V(n)) / N

Sendo:

V(n) = Valores homogeneizados;

N = Número de Amostras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

g) Desvio Médio = (| V(1) - M | + | V(2) - M | + | V(3) - M | +.....+ | V(n) - M |) / N

Sendo:

V(n) = Valores homogeneizados;

M = Média Aritmética;

N = Número de amostras.

h) Desvio padrão = { [($V(1)^2 + V(2)^2 + V(3)^2 + ...+ V(n)^2$) - ((V(1) + V(2) + V(3) +.....+ V(n))^2 / N] / (N-1) }$^{1/2}$

Sendo:

Vh(n) = Valores homogeneizados;

N = Número de amostras.

i) Variância = [($V(1)^2 + V(2)^2 + V(3)^2 + ...+ V(n)^2$) - ((V(1) + V(2) + V(3) +.....+ V(n))^2 / N] / (N-1)

Sendo:

Vh(n) = Valores homogeneizados;

N = Número de amostras;

---

4) SANEAMENTO DAS AMOSTRAS ("CRITÉRIO DE CHAUVENET"):

Testa os extremos do grupo de amostras eliminando os dados discrepantes (outlier).

D/S Crítico (Tabela de "CHAUVENET") = 1,65

4.1) TESTANDO A AMOSTRA DE VALOR MAIS REDUZIDO:

D/S calc. = (Média - Menor Valor) / Desvio Padrão

D/S calc. para o MENOR valor =1,6083

4.2) TESTANDO A AMOSTRA DE VALOR MAIS ELEVADO:

D/S calc. = (Maior Valor - Média) / Desvio Padrão

D/S calc. para o MAIOR valor =0,9602

4.3) CONCLUSÃO:

*** TODAS AS AMOSTRAS SÃO VÁLIDAS (D/S Menor <= D/S Crítico e D/S Maior <= D/S Crítico) ***

---

5) DISTRIBUIÇÃO AMOSTRAL:

Indica a dispersão relativa em torno da média do grupo de amostras.

Coeficiente de Variação (%) = (Desvio Padrão / Média) x 100

CV = Coeficiente de Variação (%) =16,52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

Marcos Eduardo Bigatto

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

6) INTERVALO DE CONFIANÇA:

Limite Inferior (Li) = Média - (TC x Desvio Padrão) / (Nº de Amostras) ^ 0,50

Limite Superior (Ls) = Média + (TC x Desvio Padrão) / (Nº de Amostras) ^ 0,50

Adotado a distribuição " t " de Student, onde:

Nível de confiança (%) = 80

TC (Tabela de Student) (ud) = 1,533

Limite inferior unitário (Li) (R$/m2) = 1.612,36

Estimativa de tendência central (R$/m2) = **1.818,34**

Ls = Limite superior unitário (R$/m2) = 2.024,31

Amplitude do intervalo de confiança em torno da Est. de tendência central (%) = 11,33

Amplit. interv. de conf. de 80% em torno da estimativa de tendência central (%) = 11,33

Grau de fundamentação (NBR 14653 / 2011) (ud) = 2

Grau de precisão (NBR 14653 / 2011) (ud) = 3

---

7) CAMPO DE ARBÍTRIO:

LAi = Limite de arbítrio inferior unitário (R$/m2) = 1.545,59

Estimativa de tendência central (R$/m2) = 1.818,34

LAs = Limite de arbítrio superior unitário (R$/m2) = 2.091,09

---

8) CONCLUSÃO FINAL:

Considerando as análises feitas, conclui-se que o valor total do imóvel, objeto deste laudo, na data atual, é:

Valor Total (R$) = Valor Arbitrado (R$/m2) x Área Equiv. do Imóvel Avaliando (m2)

Sendo:

Área equivalente do imóvel avaliando (m2) = 193,75

Valor unitário arbitrado (R$/m2) = 1.818,34

VALOR TOTAL (R$) = 352.303,38

trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e três reais e trinta e oito centavos

9) OBSERVAÇÕES GERAIS:

☎ (19) 3307-2060 (19) 99684-9644 marcosbigatto@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

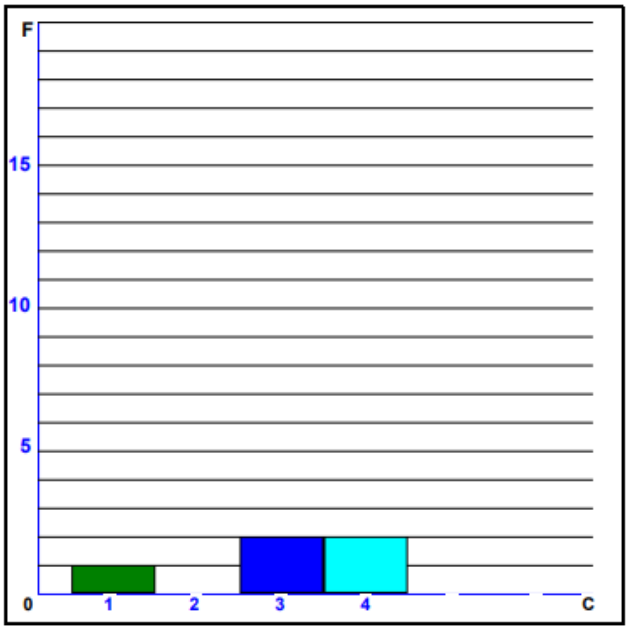
Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

Marcos Eduardo Bigatto

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

9) GRÁFICOS:

A) HISTOGRAMA - (Nº de Classes (c) x Frequência (F))



Classe	INTERVALO De:	Até	Freq.
1	1.335,15	1.528,07	1
2	1.528,07	1.720,98	0
3	1.720,98	1.913,90	2
4	1.913,90	2.106,82	2

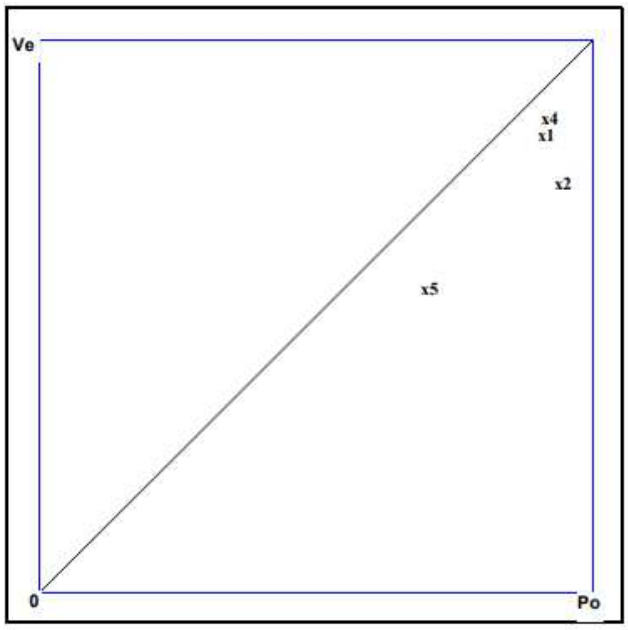
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

Marcos Eduardo Bigatto

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

B) Preços Observados (Po) x Valores Estimados (Ve) - R$/m2



Am	Po(R$/m2)	Ve(R$/m2)	Var.
1 -	2.253,98	2.028,58	0,90
2 -	2.333,33	1.806,00	0,77
3 -	2.345,13	1.815,13	0,77
4 -	2.272,73	2.106,82	0,93
5 -	1.725,00	1.335,15	0,77

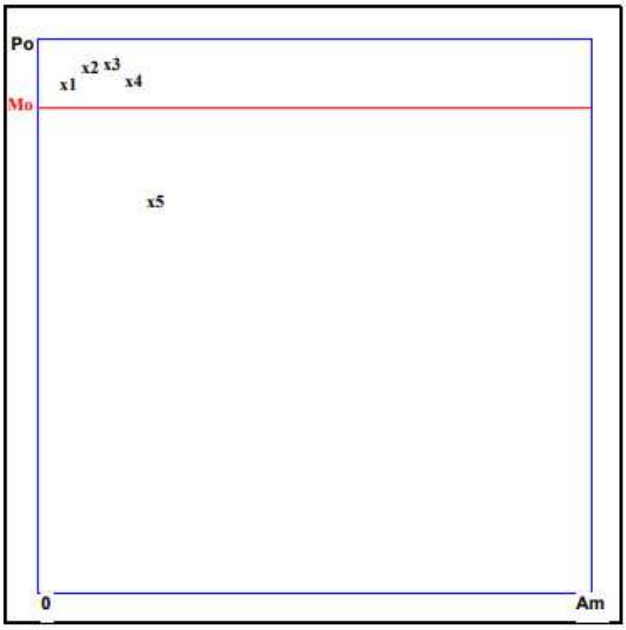
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

Marcos Eduardo Bigatto

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

C) Dispersão dos Preços Observados em Relação a Média



Mo = Valor Médio (R$/m2) = 2.186,03

Po = Preços observados.

Do = Dispersão em relação a média.

Am	Po(R$/m2)	Do(R$/m2)	Do(%)
1 -	2.253,98	67,942	3,11
2 -	2.333,33	147,299	6,74
3 -	2.345,13	159,099	7,28
4 -	2.272,73	86,693	3,97
5 -	1.725,00	461,034	21,09

(19) 3307-2060 (19) 99684-9644 marcosbigatto@terra.com.br

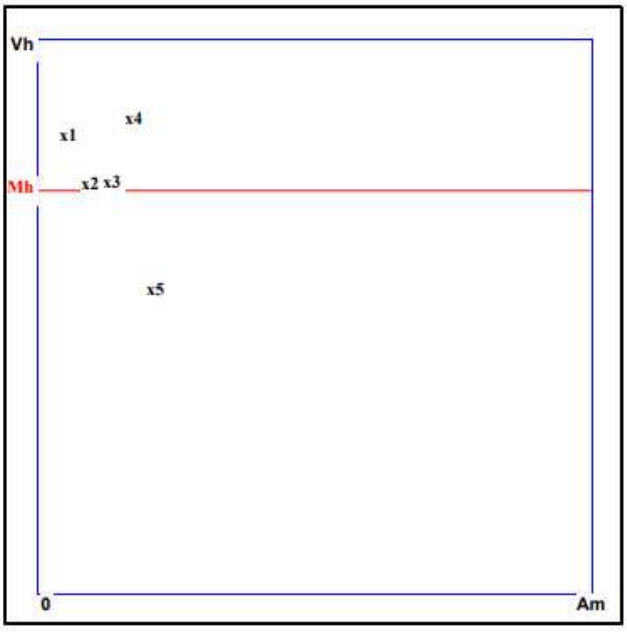
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

Marcos Eduardo Bigatto

Avalurb 5.1 - RELATÓRIO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

D) Dispersão dos Valores Homogeneizados em Relação a Média



Mh = Valor Médio (R$/m2) = 1.818,34

Vh = Valores Homogeneizados.

Dh = Dispersão em relação a média.

Am	Vh(R$/m2)	Dh(R$/m2)	Dh(%)
1 -	2.028,58	210,243	11,56
2 -	1.806,00	12,336	0,68
3 -	1.815,13	3,203	0,18
4 -	2.106,82	288,482	15,87
5 -	1.335,15	483,186	26,57

Data: 08/06/2023

Marcos Eduardo Bigatto
Engenheiro Civil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

VII.2 – Valor Unitário

Após a devida homogeneização da amostra, validação estatística, obteve-se a classificação de **Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão III**, para a data base da avaliação, resultando o valor unitário em R$ 1.818,34/m².

VII.3 – Valor do Imóvel

O valor do imóvel é dado pela multiplicação direta de sua área construída pelo valor unitário obtido na pesquisa.

VI = 193,75 m² x R$ 1.818,34/m²

VI = R$ 352.303,38

VII.3.1 – Especificação da Avaliação

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 *a

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

VIII – Conclusão

Diante do todo exposto, conclui-se que o valor de mercado do imóvel descrito nos termos dos Autos n° 1001512-61.2017.8.26.0048, em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP, é, em números redondos:

Valor do Imóvel:

R$ 350.000,00

(Trezentos e Cinquenta Mil Reais)

- Junho/2023 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

IX – Encerramento

Consta, o presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, de **33** (trinta e três) folhas digitadas, vindo esta última datada e assinada via certificado digital por este Perito Judicial.

Desde já, este signatário se coloca ao inteiro dispor desse M.M. juízo para dirimir quaisquer dúvidas sobre o trabalho apresentado ou efetuar complementações necessárias.

Termos em que,

P. deferimento.

Atibaia, 08 de junho de 2.023.

Perito Judicial: **Marcos Eduardo Bigatto – CREA 5061053150**

Membro Titular do IBAPE/SP nº. 1507
Pós-Graduado do Curso de Perícias de Engenharia e Avaliações
Pós-Graduado do Curso de Eng. de Segurança do Trabalho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:11 , sob o número WAIA23700580355
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59A5.

Marcos E. Bigatto
Engenheiro Civil
CREA 506.105.315 - IBAPE 1507

EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo: **1001512-61.2017.8.26.0048**

MARCOS EDUARDO BIGATTO, engenheiro civil e de segurança do trabalho, Perito Judicial, nomeado nos Autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à Vossa presença a fim de:

Requerer expedição de ofício para depósito dos honorários periciais reservados pela Defensoria Pública, fls. 308.

Termos em que,
P. deferimento.
Atibaia, 08 de junho de 2.023.

Perito Judicial: **Marcos Eduardo Bigatto – CREA 5061053150**
Membro Titular do IBAPE/SP nº. 1507
Pós-Graduado do Curso de Perícias de Engenharia e Avaliações
Pós-Graduado do Curso de Eng. de Segurança do Trabalho

(19) 3307-2060 (19) 99684-9644 marcosbigatto@terra.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS EDUARDO BIGATTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/06/2023 às 17:12 , sob o número WAIA23700580363
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9E59F6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
*Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 314/346.
Nada Mais. Atibaia, 12 de junho de 2023. Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 12/06/2023 às 12:37 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9FF23A.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0465/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)	D.J.E
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)	D.J.E
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)	D.J.E

Teor do ato: "*Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 314/346."

Atibaia, 12 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/06/2023 às 13:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código BA01C21.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Atibaia, 12 de junho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que a perícia afeta a estes autos foi cumprida com sucesso, fazendo o perito MARCOS EDUARDO BIGATTO jus ao pagamento reservado e conformado no ofício SPP nº 44 012023 de 01/02/2023.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (atibaia1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 12/06/2023 às 23:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código B9FF06A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/06/2023. Considera-se a data de publicação em 14/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "*Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls. 314/346."

Atibaia, 13 de junho de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 13/06/2023 às 03:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código BA0B4F9.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei o oficio de fls. 350. Nada Mais. Atibaia, 13 de junho de 2023. Eu, ___, Tarcis Villa Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCIS VILLA FRANCA, liberado nos autos em 13/06/2023 às 15:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código BA210BE.

RE: Encaminha ofício processo 1001512-61.2017.8.26.0048

Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>
Ter, 13/06/2023 17:34
Para:TARCIS VILLA FRANCA <tarcisf@tjsp.jus.br>;ATIBAIA - 1 OFICIO CIVEL <atibaia1cv@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde.

Informo que foi solicitado o pagamento em sistema, cabendo **à Secretaria de Justiça e Cidadania** providenciar o crédito em conta corrente do perito:

	Número do Processo	Número de Ordem	Perito	Vara	Comarca	Tipo Perícia	Situação	Fonte Pagadora
	1001512-61.2017.8.26.0048		MARCOS EDUARDO BIGATTO	ATIBAIA 01A V CUMULATIVA	ATIBAIA	Perícia Avaliador Judicial	Pagamento Solicitado	SEC JUSTIÇA

Atenciosamente,

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional Jundiaí
www.defensoria.sp.def.br

De: TARCIS VILLA FRANCA <tarcisf@tjsp.jus.br>
Enviado: terça-feira, 13 de junho de 2023 15:54
Para: Unidade Jundiaí <unidade.jundiai@defensoria.sp.def.br>
Assunto: Encaminha ofício processo 1001512-61.2017.8.26.0048

Prezado, boa tarde!
Encaminho anexo ofício pra providências.

Obrigado pela atenção, às ordens.

TARCIS VILLA FRANCA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1ª Vara Cível
Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412- 9688
Atibaia-SP

E-mail: tarcisf@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, liberado nos autos em 13/06/2023 às 22:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código BA28D91.

CLEIDE DE ARAÚJO SOUTO SOARES
ADVOGADA OAB/SP 167064
Rua Francisco Rodrigues dos Santos nº 155- sala 04
centro - ATIBAIA - SP
Fone 99723-7887

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

PROC. CÍVEL 1001512-61.2017.8.26.0048
AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO c.c. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL E ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

ADRIANA DE SOUZA BADIALE, já devidamente qualificado na presente AÇÃO que lhe move **JOÃO ODÍLIO SOARES**, vem respeitosamente á presença de V.Exa. por sua advogada infra-assinada, **MANIFESTAR-SE** consoante despacho de fls. no prazo legal, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

Conforme determinado na Ação de Divórcio, as partes acordaram que o imóvel objeto da presente demanda, seria colocado á venda e partilhado em 50% para cada um, o autor e requerida e que **enquanto não se concretizasse tal transação, a requerida e os filhos permaneceriam usufruindo do imóvel para moradia, tal como se tem processado até a presente data.**

Ciente a requerida acerca do laudo pericial de fls.314/346, concordando a mesma, com a avaliação do imóvel objeto do litígio em R$350.000,00 (fls.345).

Assim, pugna-se pela improcedência da ação, nas formas das Lei.

Nesses Termos pede Deferimento.

Atibaia, 20 de junho de 2023.

CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES
OAB/SP 167064

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEIDE DE ARAUJO SOUTO SOARES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/06/2023 às 10:03 , sob o número WAIA23700620853
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código BAAD0CF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Atibaia, 12 de julho de 2023.
Eu, ___, João Luis Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUIS CARDOSO, liberado nos autos em 12/07/2023 às 10:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código BC86F82.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe – Assunto:	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares e outro**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

CERTIFICA-SE que em 12/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Atibaia, (SP), 12 de julho de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/07/2023 às 10:07 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código BC86FAB.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**
Foro: **Foro de Atibaia**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **12/07/2023 13:31**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Atibaia, 12 de Julho de 2023

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 12/07/2023 às 13:43 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código BC8EE46.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA

MANIFESTAÇÃO DE NÃO INTERVENÇÃO

Processo nº 1001512-61.2017.8.26.0048

Meritíssima Juíza:

Analisando os autos, verifica-se que o requerido atingiu a maioridade civil (fls. 81), de modo que cessou a causa que justificava a intervenção do Parquet.

Trata-se, agora, de partes maiores e capazes.

Diante do exposto, deixa esta Promotoria de Justiça de se manifestar no presente feito.

Atibaia, data supra.

Wanderson Márcio Ribeiro

Promotor de Justiça

Mariana Perdigão Coutinho Gelio

Analista Jurídica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WANDERSON MARCIO RIBEIRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 12/07/2023 às 16:19 , sob o número WAIA23700726090
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código BC958EB.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo nº. 1001512-61.2017.8.26.0048

JOÃO ODÍLIO SOARES, já qualificado nos autos, por intermédio de seus advogados que estas subscrevem, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que concorda com o laudo pericial de fls. 314/346.

Diante do exposto, requer a homologação do laudo pericial e prosseguimento do feito determinando a venda em hasta pública.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atibaia-SP, 15 de Junho de 2023.

_____	_____
Flavia Yuri Yoshimura Diniz	Adriano Henrique Xavier Amanso
OAB/SP nº 341.479	OAB/SP nº 301.022

1/1

Rua Gonçalves Dias, nº 769. Bairro Jardim Cerejeiras. Atibaia/SP. CEP 12951-280.
Tel: (011) 4412-0517 Cel: (011) 9.6863-0622. E-mail: flaviayuri@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA YURI YOSHIMURA DINIZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/07/2023 às 13:35 , sob o número WAIA23700747837
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código BD0FBA8.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1001512-61.2017.8.26.0048**
Classe - Assunto	**Alienação Judicial de Bens - Propriedade**
Requerente:	**João Odilio Soares**
Requerido e Representado (Passivo):	**Adriana de Souza Badiale e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, Jucesp nº** 1125, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial – que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito – em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma http://www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 30/11/2023 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código C15CD09.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 30/11/2023 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código C15CD09.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 30 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA, liberado nos autos em 30/11/2023 às 13:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código C15CD09.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0986/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)	D.J.E
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)	D.J.E
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro DANIEL MELO CRUZ, Jucesp nº 1125, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma http://www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/12/2023 às 06:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código C7E4BA3.

garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 1 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 01/12/2023 às 06:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código C7E4BA3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0986/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/12/2023. Considera-se a data de publicação em 05/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávia Yuri Yoshimura Diniz (OAB 341479/SP)
Cleide de Araujo Souto Soares (OAB 167064/SP)
Ligia Dahy Schmidt (OAB 154985/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a alienação do bem, e nomeio leiloeiro DANIEL MELO CRUZ, Jucesp nº 1125, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma http://www.lancejudicial.com.br, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/12/2023 às 06:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código C808EFC.

encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 4 de dezembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 04/12/2023 às 06:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código C808EFC.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA

Processo nº: **1001512-61.2017.8.26.0048**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br**,** honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

Início do 1º Leilão:	22/01/2024 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão:	**25/01/2024 às 14:05**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

Início do 2º Leilão:	25/01/2024 às 14:05
Encerramento do 2º Leilão:	**27/02/2024 às 14:05**

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.

4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2023 às 14:06 , sob o número WAIA23701319472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código C844C41.

mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2o do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

   a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br**,** ou;
   b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;
   Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.
Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.



Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2023 às 14:06 , sob o número WAIA23701319472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código C844C41.

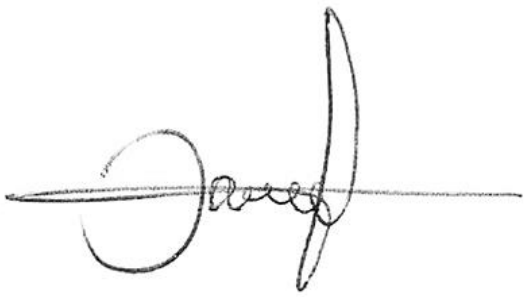
PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 05 de dezembro de 2023.



Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/12/2023 às 14:06 , sob o número WAIA23701319472
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001512-61.2017.8.26.0048 e código C844C41.